

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES E SISTEMAS PÚBLICOS

BRUNO LUIZ GUILLARDI

INVASOR (IN)CONVENIENTE: O MANEJO DE JAVALI COMO POLÍTICA PÚBLICA

São Carlos - SP  
2019

BRUNO LUIZ GUILLARDI

INVASOR (IN)CONVENIENTE: O MANEJO DE JAVALI COMO POLÍTICA PÚBLICA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, para obtenção da qualificação para postular o título de Mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos pela Universidade Federal de São Carlos.

Orientação: Prof.º Dr. Wagner de Souza Leite Molina

São Carlos - SP  
2019



---

Folha de Aprovação


---

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Dissertação de Mestrado do candidato Bruno Luiz Guillard, realizada em 02/08/2019:



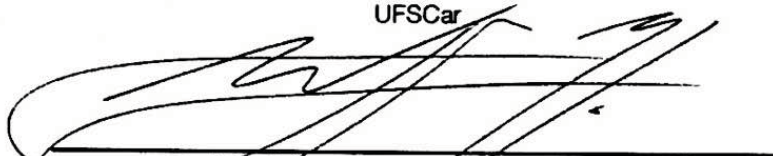
---

Prof. Dr. Wagner de Souza Leite Molina  
UFSCar



---

Prof. Dr. Felipe Ferreira Vander Velden  
UFSCar



---

Prof. Dr. Caetano Kayuna Sordi Barbará Dias  
PUCRS

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Caetano Kayuna Sordi Barbará Dias e, depois das arguições e deliberações realizadas, o(s) participante(s) à distância está(ão) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.

---

Prof. Dr. Wagner de Souza Leite Molina

*O desespero é um fato*

*Mas a vida serena é uma opção*

## **DEDICATÓRIA**

O mundo não sabe o quão é difícil  
Escrever uma dissertação  
Já que ela exige muito tempo  
E muita concentração

É um processo árduo  
Da gente se especializar  
Porém, é necessário  
Pra podermos continuar a sonhar

Pois, é ela que permite  
Uma maior visão de mundo  
E um dizer mais apropriado  
Sobre o seu assunto

No entanto, não é ela  
Que nos permite de fato aprender  
Mas, as pessoas que conhecemos  
Durante o seu decorrer

Assim, eu gostaria  
De muito agradecer  
A flor mais linda do vaso  
Aquela que me viu nascer

Também aos lírios que me ajudaram  
Construir essa dissertação  
E também aquela flor  
Que hoje amo de paixão

## RESUMO

Esta dissertação de mestrado tem o intuito de demonstrar a implementação do manejo de javali como uma Política Pública de Estado, em especial, no estado de São Paulo.

Deste modo, buscamos explicar as possíveis causas da introdução e do alastramento dos javalis (*Sus scrofa*) dentro do território brasileiro, bem como os motivos que provocaram seu crescimento demográfico, fato que vem causando diversos prejuízos econômicos, ambientais e sociais por todo país.

Diante deste cenário, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) acabou liberando o manejo, via abate, como forma de tentar controlar sua proliferação. Todavia, dado a falta de recursos (humano e financeiro) do Estado brasileiro, coube às pessoas físicas e jurídicas tomarem a frente do manejo de javalis, ou seja, enquanto o Estado seria responsável pela legislação e fiscalização, as pessoas que quisessem, por algum motivo, efetuar controle dos javalis asselvajados poderiam, com a devida autorização, fazê-lo.

Inicialmente, no estado de São Paulo, o responsável por liberar e fiscalizar o manejo era Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) através de seus departamentos regionalizados. Posteriormente, isso mudou, com o IBAMA ficando a cargo do cadastramento e prestação de contas dos manejadores, enquanto que a SMA juntamente com os órgãos policiais seriam responsáveis pela fiscalização.

Contudo, o problema está nas alterações das leis de manejo que vêm sendo mudadas à demasia – ora pelo poder público estadual, ora pelo poder público federal –, mostrando que as perspectivas de ação daqueles que constroem a política de manejo, os órgãos de Estado, em relação àqueles que efetuem o controle, os manejadores, não são as mesmas. Logo, o problema da disseminação dos javalis pode persistir ou até piorar.

Desta forma, neste trabalho, para além de apenas tentar demonstrar o possível início da introdução dos javalis no Brasil e dos prováveis prejuízos causados pela sua proliferação, tentamos contribuir com algumas considerações e ponderações, apresentando diferentes perspectivas, muitas vezes destoantes, do Estado legislador/fiscalizador e dos agentes controladores, a fim elucidar um pouco melhor o manejo de javali como uma Política Pública.

**Palavras-chave:** Javali; Invasão; Política Pública; Manejo; Caça; Controle.

## **ABSTRACT**

This master thesis aims to demonstrate the implementation of wild boar management as a State Public Policy, especially in the state of São Paulo.

Thus, we seek to explain the possible causes of the introduction and spread of wild boars (*Sus scrofa*) within the Brazilian territory, as well as the reasons that caused their demographic growth, a fact that has caused several economic, environmental and social damages throughout the country.

Faced with this scenario, the Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources (IBAMA) eventually released the management, via slaughter, as a way to try to control its proliferation. However, given the lack of resources (human and financial) of the Brazilian State, it was up to individuals and companies to take over the management of wild boars, ie, while the State would be responsible for legislation and supervision, people who wanted, for some reason. For this reason, controlling wild boars could, with proper authorization, do so.

Initially, in the state of São Paulo, the person responsible for releasing and overseeing management was the State Secretariat of the Environment (SMA) through its regionalized departments. Subsequently, this changed, with IBAMA being in charge of the registration and accountability of managers, while SMA along with the police agencies would be responsible for enforcement.

However, the problem lies in the changes in management laws that are being changed too much - sometimes by the state government, sometimes by the federal government -, showing that the perspectives of action of those who build the management policy, the state organs, compared to those who carry out the control, the managers are not the same. Therefore, the problem of wild boar spread may persist or even worsen.

Thus, in this paper, besides just trying to demonstrate the possible beginning of the introduction of wild boars in Brazil and the probable damages caused by their proliferation, we tried to contribute with some considerations and considerations, presenting different perspectives, often conflicting, of the State legislator/inspectors and control agents, in order to better clarify the management of wild boar as a Public Policy.

**Keywords:** Wild boar; Invasion; Public policy; Management; Hunting; Control.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Pelagens típicas de filhotes de porco doméstico, javali e javaporco.....	14
Figura 2 - Mapa 1. Expansão dos porcos selvagens pelo Brasil.....	17
Figura 3 - Mapa 2. Ocupação dos javalis em meados da década de 2000.....	19
Figura 4 - Mapa 3. Ocupação dos javalis atualmente.....	21
Figura 5 - Tabela 1. Relação de cidades com presença de javalis asselvajados.....	22
Figura 6 - Folder ilustrativo. Principais diferenças entre javali, cateto e queixada.....	25
Figura 7 - Gráfico. Frequência de impactos ambientais, econômicos e sociais dos javalis na América do Sul.....	30
Figura 8 - Tabela 2. Comparação entre as vantagens e desvantagens dos principais métodos de combate aos javalis ( <i>Sus scrofa</i> ).....	79/80
Figura 9 - Diferenças físicas entre o Dogo Argentino e o Galgo .....	82



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IN	Instrução Normativa
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
SMA	Secretaria de Estado de Meio Ambiente
PV	Partido Verde
GEFAU	Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre
FAPESP	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo
UNESP	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
SMA	Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
GAT	Grupo de Assessoramento Técnico
CTF	Cadastro Técnico Federal
CR	Certificado de Registro
CAC	Colecionador, Atirador e Caçador
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
SINARM	Sistema Nacional de Armas
SIGMA	Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas
SIMAF	Sistema de Informação de Manejo de Fauna
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SRB	Sociedade Rural Brasileira
CNKC	Confederação Brasileira de Cinofilia
FCI	Fédération Cynologique Internationale
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
STF	Supremo Tribunal Federal
PDL	Projeto de Decreto Legislativo
PL	Projeto de Lei
PT	Partido dos Trabalhadores

## SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	1
2 - O JAVALI: TIPIFICAÇÃO, EXPANSÃO E IMPACTOS.....	10
2.1 - O JAVALI E SUAS VARIAÇÕES.....	10
2.2 - A EXPANSÃO TERRITORIAL.....	14
2.3 - OS PROBLEMAS CAUSADOS PELOS JAVALIS.....	24
3 - AS NORMAS E AS FORMAS DE MANEJO.....	32
3.1 - A TERMINOLOGIA “POLITICAMENTE CORRETA”.....	32
3.2 - AS NORMAS DO IBAMA REFERENTES AOS JAVALIS.....	37
3.3 - O MANEJO E SUAS FORMAS.....	44
3.4 - POPULAÇÃO-INDESEJADA VERSUS POPULAÇÃO-PROBLEMA.....	49
3.5 - AS FORMAS DE MANEJO: ABATE E CAPTURA.....	51
3.5.1 - AS FERRAMENTAS DE ABATE.....	57
3.5.1.1 - O ABATE MEDIANTE O USO DE ARMAS BRANCAS.....	57
3.5.1.2 - O ABATE MEDIANTE O USO DE ARMAS DE FOGO.....	59
3.5.1.3 - O ABATE MEDIANTE O USO DE OUTRAS FERRAMENTAS.....	66
3.5.2 - AS TÉCNICAS OU TÁTICAS DE PERSEGUIÇÃO/BUSCA E CAPTURA/APANHA.....	67
3.5.2.1 - A PERSEGUIÇÃO COM CÃES.....	67
3.5.2.2 - A BUSCA ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.....	72
3.5.2.3 - A CAPTURA ATRAVÉS DO USO DE ARMADILHAS.....	74
3.5.2.4 - A ESPERA COM CEVA.....	77
3.5.2.5 - OUTRAS FORMAS DE PERSEGUIÇÃO E CAPTURA.....	78
3.6 - OUTRAS CONSTATAÇÕES SOBRE AS FORMAS DE MANEJO.....	79
4 - O COMÉRCIO AO REDOR DO MANEJO.....	81
5 - A CAÇA E AS RELAÇÕES DOS HOMENS COM OS ANIMAIS: UMA MUDANÇA DE SENSIBILIDADE.....	85
6 - AS VISÕES MUDIÁTICAS SOBRE O MANEJO E SEU REFLEXO ENTRE OS CAÇADORES.....	90
7 - OS DIZERES E AS ANGÚSTIAS DOS MANEJADORES.....	95
8 - OUTRAS CONSTATAÇÕES IMPORTANTES.....	99
9 - CONCLUSÕES E NOVAS PERSPECTIVAS.....	102

9.1 - OS ENTRAVES DA GESTÃO: ALGUMAS INCOMPATIBILIDADES E POSSÍVEIS MUDANÇAS POLÍTICAS.....	102
9.2 - O OLHAR ANTROPOLÓGICO: OBSERVANDO O ASPECTO RELACIONAL ENTRE CAÇADORES E PRESAS.....	105
9.3 - BREVES CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS.....	107
10 - REFERÊNCIAS.....	109
ANEXOS.....	119

## 1 - INTRODUÇÃO

A fauna exótica invasora é um problema para grande parte dos países do globo. Desta forma, em várias nações, vultosos investimentos públicos e privados são direcionados para tentar estancar os transtornos que animais não nativos possivelmente podem causar. Os prejuízos podem ser ambientais, econômicos e/ou até mesmo de saúde pública. Obviamente, nem todas as espécies exóticas são nocivas<sup>1</sup>, porém, por uma série de fatores, algumas acabam se tornando um potencial agressor ao meio ambiente em que é introduzido, sendo consideradas, no limite, verdadeiras pragas, o que remete uma série de políticas públicas que buscam impedir sua proliferação.

Dentre os diversos tipos de fauna invasora, podemos citar: plantas, mamíferos, pássaros, anfíbios, répteis, peixes, artrópodes e moluscos (PIMENTEL ET AL., 2001). Entre estas existe uma pequena porcentagem que se utiliza dos recursos naturais que estão à disposição, para reproduzirem-se e dominar grande parte do ambiente no qual se instalaram. Para tanto, competem com a fauna nativa, muitas vezes, de forma desigual, por exemplo, pela inexistência de predação e/ou também pela abundância de alimentos.

Para termos uma ideia de seus prejuízos, Pimentel et al. (2001) afirmam que mais de 120 mil espécies de animais, plantas e micro-organismos exóticos adentraram nos Estados Unidos, Reino Unido, Austrália, Índia, África do Sul e Brasil, e que uma porcentagem considerável, 20 a 30 por cento, acabaram se tornando pragas. Deste modo, foram responsáveis por diversos prejuízos que ultrapassaram bilhões de dólares. Felizmente, segundo os autores, uma pequena parte desses seres alienígenas são causadores de problemas que afetam o ecossistema local, bem como também transmissores de doenças que podem impactar a saúde pública (PIMENTEL ET AL., 2001).

No Brasil, dentre as muitas espécies exóticas aqui existentes, nas duas últimas décadas, uma começou a chamar atenção pelo seu potencial de causar estragos em diversas frentes: o javali. Proveniente da Europa, Ásia e norte da África, o javali da espécie *Sus scrofa* acabou se tornando alvo das autoridades brasileiras por causar diversos prejuízos na área ambiental, econômica e social.

---

<sup>1</sup> Ao nos referirmos a uma espécie como exótica estaremos dizendo que ela não é natural do meio ambiente, assim, ela pode ser vista como alienígena, e, dependendo do caso, como invasor, quando a espécie migra de outras regiões sem a intervenção humana. Agora, tratar uma espécie exótica também como nociva é dizer, a nosso ver, que são espécies que causam algum tipo de prejuízo, seja ele ambiental, econômico e/ou social, podendo, dependendo do dano e crescimento populacional, ser considerada também como uma praga. Veremos, ao longo do texto, que os javalis compreendem todas essas características e, com isso, podem abarcar diversos adjetivos como exóticos/alienígenas e nocivos/pragas.

Desde os anos 60, existem relatos da presença desses animais em território brasileiro, porém, é a partir do final dos anos 80 que eles começam a se alastrar de forma preocupante nos três estados sulistas, e, posteriormente, para outras regiões do país. Não há certeza qual foi o principal condutor que motivou a inserção do javali no Brasil. Todavia, supõe-se que a chegada dos javalis em território nacional tenha sido marcada por uma combinação de contrabando e criações ilegais com intenções cinegéticas (DEBERDT & SCHERER, 2007). Assim, esses animais que se espalharam pelo Brasil, provavelmente provieram de criadouros de alguns países da América do Sul, do Uruguai, em especial, e também da Argentina (SORDI, 2014).

Todavia, a afirmação de um alastramento dessa espécie exótica invasora do sul do Brasil para o resto do país soa, de certo modo, um pouco incipiente, porque, em outros lugares do território nacional, outra variedade do *Sus scrofa* já tinha sido introduzida; estamos nos referindo ao “porco-monteiro”, uma raça de porco asselvajado<sup>2</sup> inserida na região do Pantanal aproximadamente 200 anos atrás (PEDROSA et al., 2015).

Não obstante, o que é creditado hoje em dia entre os pesquisadores, é que a expansão dos javalis em terras brasileiras ocorreu de forma enfática a partir do começo dos anos 90. Foi a partir desse momento que surgiu um grande número de criadores legais e ilegais que começaram a importar javalis “puros” de alguns países europeus (IBAMA, 2016). Esses criadores de javali em território nacional fizeram com que houvesse um aumento do provimento desses animais no país, o que aumentou, e muito, a possibilidade de proliferação dos javalis pelo país. Destes criadouros, surgiu um complicador: houve soltura em massa de muitos animais que estavam em cativeiro (IBAMA, 2016).

Sem querermos determinar o modo pioneiro da chegada dos javalis ao Brasil, para nós, nesta introdução, é suficiente apenas determinar as combinações que fizeram que com estes se alastrassem. São elas:

- 1) contrabando de javalis para criação sem autorização (criações ilegais): que, devido à diversas dificuldades na criação desses animais, foram abandonadas e os animais acabaram soltos na natureza, liberando, assim, milhares de javalis na fauna brasileira.
- 2) invasão pelas fronteiras: muitos bandos de javalis que viviam na natureza no Uruguai e na Argentina adentraram no Brasil pela linha fronteira com estes países.

Sucintamente, foram estas as duas principais causas que iniciaram o processo de proliferação dos javalis no país, estas que serão discutidas no decorrer dessa dissertação de

---

<sup>2</sup> Ao tratarmos os javalis como porcos asselvajados, estaremos querendo dizer que ele é uma variedade de porco que vive em estado selvagem, ou seja, na natureza.

forma mais contemplativa, com o intuito de mostrar o porquê desses porcos asselvajados se espalharem pelo Brasil e também o motivo de causarem diversos danos.

Contudo, o que nos interessa frisar é que a combinação dessas formas de inserção dos javalis iniciou um alastramento desses animais exóticos invasores pelo território brasileiro jamais visto; os motivos para tanto foram inúmeros, mas dentre os principais estão: carência de predadores, alimentação variada, melhor possibilidade de adaptação e grande facilidade de reprodução.

Para termos uma noção deste alastramento, no final de 2006, os seguintes estados já registravam a presença de javalis em algumas de suas regiões: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e, por fim, Bahia (DEBERT & SCHERER, 2007). Hoje, estes suínos selvagens englobam todas as macrorregiões brasileiras – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul –, demonstrando, assim, que sua população vêm crescendo e se expandindo: um aumento populacional exponencial desses seres que estão causando um grande desequilíbrio na fauna nativa brasileira (GONÇALVES, 2015).

Desta maneira, os javalis asselvajados têm trazido diversos infortúnios não somente ambientais, mas também econômicos e sociais para as áreas afetadas. Eles devastam plantações de milho, cana-de-açúcar, amendoim, batata, feijão, entre inúmeras outras leguminosas e plantas (PEDROSA et. al, 2015). Os javalis também alteram as características do solo, devido o processo de chafurdamento, que causa perda de nutrientes, lixiviação, perda da vegetação nativa e aumento da disseminação de plantas daninhas (ROSA, 2015). Além disso, os javalis são grandes transmissores de doenças, causando problemas tanto para o meio natural, quanto para as economias locais. Entre as doenças encontradas nesses animais estão a doença vesicular dos suínos, a estomatite vesicular, a exantema vesicular dos suínos, a febre aftosa, a peste suína clássica, a salmonelose aguda, a síndrome da dermatite, a peste suína africana, entre outras relacionadas aos suínos. Tais enfermidades afetam diretamente as varas de porcos domésticos de criadores rurais, com a transmissão sendo realizada via contato, na maioria das vezes, através da invasão das propriedades pelos suínos asselvajados. Essas inserções ocorrem por diversos motivos. Os principais são, sem dúvida, a busca de alimentos e/ou o acasalamento por parte dos machos dos javalis com as fêmeas dos porcos domesticados. Observe-se, ainda, que as doenças que esses invasores transmitem podem não se limitar apenas aos suínos, mas atingir outros animais como o gado bovino, além, também, dos animais nativos da região. Animais como aves domésticas, cordeiros e outros animais de criação não estão livres de ataques dos javalis, em alguns casos, por serem alimento para estes

animais (DEBERT & SCHERER, 2007), o que pode ocasionar perdas econômicas, bem como sentimentais – animais de estimação<sup>3</sup> também podem ser vítimas desses invasores.

Assim, os problemas causados têm sido inúmeros: a invasão de propriedades, destruição de plantações, ataque a animais silvestres e de criação, entre outros. Deste modo, os javalis começaram a serem vistos como pragas pela principal instituição que exerce o controle e a fiscalização dos recursos naturais do Brasil, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Neste sentido, o IBAMA inicialmente instituiu o manejo<sup>4</sup> dos javalis asselvajados no estado do Rio Grande do Sul em 1995, e, posteriormente, através da Instrução Normativa n.º 03 (IN), posta em vigor no início de 2013, a estendeu para todo território nacional.

O manejo é uma forma de controlar a densidade de plantas e animais. No caso destes últimos, existem vários motivos para a empregabilidade do manejo: aumentar uma população que esteja ameaçada de extinção; explorar uma população para que ela se torne sustentável; ou reduzir uma população que esteja crescendo desordenadamente. Dependendo da finalidade a ser alcançada, as técnicas empregadas são diferentes (MOREIRA & PIOVEZAN, 2005).

No caso dos javalis, a intenção é impedir a sua reprodução e, conseqüentemente, o seu aumento populacional. Deste modo, a regulamentação que o IBAMA instituiu seguiu uma lógica de controle populacional via abate, ou melhor, a autorização é dada para aqueles que vão matar os javalis com armas de fogo ou armadilhas.

Assim sendo, a IN acabou se tornando a base de toda uma política pública de combate desses animais no país. Para tanto, uma série de mecanismos foram criados, e outras instituições acionadas, para que essa autorização fosse colocada em movimento e que seus objetivos fossem alcançados: o próprio IBAMA fiscalizando; o Exército liberando as armas para o abate; as polícias (federal e militares estaduais) na fiscalização; as secretarias do meio ambiente dos estados fazendo a liberação de guias e também fiscalizando, entre outros órgãos.

Entretanto, o Estado brasileiro, sem o material humano necessário, delegou a “terceiros” a tarefa de eliminar os javalis: são os manejadores autorizados – e também ilegais – que efetivamente fazem todo o trabalho de controle dos javalis, ou seja, pessoas (físicas e/ou

---

<sup>3</sup> Definimos animal de estimação aquele que é visto pelo seu “dono” como companheiro/amigo e até, muitas vezes, como membro da família (MAZON & MOURA, 2017), sendo nutrido de sentimentos e emoções afetivas de cuidado, proteção e carinho. Exemplo de animais de estimação podem ser cães, gatos, aves, répteis, entre outros.

<sup>4</sup> Do ponto de vista legal e técnico, não podemos utilizar a palavra “caça” por se tratar de uma atividade proibida pela Constituição brasileira, o manejo é a terminologia correta a ser empregada neste trabalho – trataremos disso mais adiante.

jurídicas) que por algum motivo, em sua maioria não financeiro, se dispõem a abater esses animais. Já que, por conta própria, empregam técnicas de captura e abate com a intenção de diminuir o número de javalis existentes na área atingida.

Desta forma, um dos objetivos deste trabalho será verificar se o manejo, tal como vêm sendo aplicado, é funcional do ponto de vista de uma política pública eficaz, ou seja, se esta política, tal como é executada, consegue ao menos mitigar os problemas que os javalis vêm causando em diferentes frentes. Isto porque existem diversos embates e críticas sobre a forma que o manejo vem sendo empregado. Os problemas, caso existam, nós buscaremos apontar neste trabalho, bem como soluções para eles. Assim sendo, tentaremos verificar a eficácia da política pública de manejo dos javalis através da relação entre as instituições fiscalizadoras com os agentes delegados para o manejo, apontando soluções para problemas existentes que possam estar comprometendo-a.

Dito isso, um embate bastante evidente perpassa entre os produtores rurais e os defensores dos animais<sup>5</sup>. Dadas às circunstâncias em que os javalis passaram a ser considerados pelo IBAMA como um dos piores casos de invasão biológica do Brasil (SORDI, 2014), a pressão para que haja políticas públicas de controle desses animais provêm, principalmente, dos produtores rurais, que são os mais afetados por esses porcos selvagens. No entanto, existem também grupos de defesa dos animais que defendem o direito dos javalis de viverem e se reproduzirem normalmente, sem nenhuma interferência estatal e/ou de terceiros que causem algum dano à existência desses animais.

Essa oposição de interesses e demandas acabou gerando uma situação bastante controversa no modo de formular uma política pública contundente e contemplativa, pois, as diferentes visões de como tratar a situação dos javalis asselvajados, provocam situações que alteram constantemente a legislação e a política de manejo.

Deste modo, o tema do manejo dos javalis não se limitou somente às discussões científicas e técnicas, mas acabou sendo disputado nas esferas governamentais. Para termos uma noção deste embate, o governador do estado de São Paulo, Marcio França, ao lado de defensores dos animais, sancionou a Lei n.º 16.784, no dia 28 de junho de 2018. Esta lei de

---

<sup>5</sup> Uma diferenciação que observamos ser importante é entre defensores dos animais em relação aos ambientalistas. Os primeiros tratam da questão animal sem, muitas vezes, levar em consideração a relação equilibrada com o meio ambiente, enquanto que os ambientalistas tentem buscar um maior equilíbrio entre a questão animal e o meio ambiente. Dito isto, pensamos que os defensores dos direitos dos animais tendem a não levar em consideração os outros animais que podem vir a competir com o javali, como o cateto ou queixada, enquanto que os ambientalistas buscam vislumbrar essa questão, pensando num equilíbrio. Deste modo, buscaremos nos referir aos defensores dos animais e não aos ambientalistas.



autoria do deputado estadual Roberto Tripoli, do Partido Verde (PV), proíbe qualquer tipo de caça ou manejo dentro do estado. Assim, diz a Lei nos seus três primeiros artigos:

Artigo 1º - Fica vedada a caça, em todas as suas modalidades, sob qualquer pretexto, forma e para qualquer finalidade, em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se caça a perseguição, o abate, a apanha, a captura seguida de eliminação direta de espécimes, ou a eliminação direta de espécimes, bem como a destruição de ninhos, abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal.

Artigo 2º - A proibição abrange animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos e seus híbridos, encontrados em áreas públicas ou privadas, exceção feita aos animais sinantrópicos.

Artigo 3º - O controle populacional, manejo ou erradicação de espécie declarada nociva ou invasora não poderão ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas não governamentais. [...] (ESTADO DE SÃO PAULO, LEI N.º 16.784, 2018).

Essa disputa não terminou com a promulgação desta lei. Sob pressão dos ruralistas, o governo do estado de São Paulo publicou no Diário Oficial, no dia 10 de agosto de 2018, a Resolução Conjunta SMA/SAA N° 01, de 29 de janeiro de 2016, emitida pela Secretaria do Meio Ambiente e pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado, regulamentando o manejo de javali em propriedades que se sentirem lesadas pela presença desses animais. Isto porque a lei que proibia a caça continua em vigor, porém, com essa nova resolução, os proprietários rurais prejudicados pelos javalis poderão pedir autorização para fazerem o controle desses animais junto ao Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre (GEFAU), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Deste modo, fica claro a disputa existente em torno dos javalis entre ruralistas e os defensores dos animais. A fim de agradar a ambos os lados, o governo do estado proibiu, num primeiro momento, a caça e o manejo, mas logo em seguida liberou o controle para aqueles produtores que estiverem sendo economicamente lesados pelos ataques dos javalis em suas propriedades. Assim vemos que, para além de interesses e demandas, tornou-se um conflito de percepção entre os produtores rurais e os defensores dos animais, porque ambos possuem valores e visões diferentes quanto à presença e manejo dos javalis.

Do ponto de vista estatal, existe um problema de jurisdição conflituosa, não apenas na legislação do estado de São Paulo, mas em toda tríade poder público/defensores dos animais/produtores rurais. Ademais, os manejadores nessa disputa acabam ficando num limbo dentro de um embate que busca, em grande medida, o confronto e não diálogo para uma possível solução do “problema javali”.

Assim sendo, pretendemos nesta presente dissertação discutir o tema em dois eixos: o primeiro será focado nos arranjos institucionais que regem o manejo de javali; o

segundo eixo permeará uma discussão antropológica em relação ao manejo, ou melhor, em relação à caça dos javalis.

Embora aparentemente bastante díspares os dois eixos que pretendemos discutir, acreditamos que possamos fazer uma conexão bastante significativa entre eles. Isto porque tanto o primeiro, ligado à gestão pública, quanto o segundo, ligado à antropologia, terão como norteamento o manejo de javali no Brasil, mais especificamente o manejo de javali no estado de São Paulo. Desta forma, tentaremos inter-relacioná-los em torno do ponto principal, que, para nós, é o manejo.

Logo, dadas as regras a serem seguidas e o envolvimento de diferentes atores políticos e sociais – que incluem instituições governamentais, pessoas físicas e jurídicas –, tentaremos problematizar a solução proposta pelo poder público para o controle populacional dos javalis, isto é, o seu manejo, já que são considerados pragas nocivas ao meio ambiente, à economia e à saúde pública.

Pensando institucionalmente, a questão que nos colocamos é: será que os arranjos institucionais estão alinhados e cumprindo as suas competências de modo a contribuir com a gestão e a política do manejo dos javalis? Vislumbrando do ponto de vista institucional, este será nosso norte, pois nos permitirá observar se existe alguma disfunção, especialmente porque os órgãos envolvidos no manejo do javali estão ligados a diferentes ministérios e/ou secretarias, o que pode gerar transtornos do ponto de vista da eficácia da política pública. Agora, antropológicamente falando, outra questão que nos colocamos é: como o manejo vem sendo efetivamente levado a cabo pelos manejadores, às custas das integrações, ou não, dos órgãos competentes? Consequentemente, pretendemos nos atentar para as ações, ideias, técnicas e práticas dos manejadores, que, do ponto de vista antropológico, vai nos permitir pensar a gestão, porque, afinal, quem faz a política do manejo acontecer, na esteira dos órgãos competentes, são os manejadores.

Como justificativa principal, vemos os arranjos institucionais como o eixo norteador desta dissertação por se enquadrar dentro do nosso programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional em Gestão Organizacional e Sistemas Públicos. Além do mais, dentro da literatura sobre a temática dos javalis, não há nenhum estudo nesta perspectiva, pois, diante de um longo processo de seleção de arquivos, não encontramos nada que retrate os arranjos e rearranjos institucionais que uma política pública apresenta.

Dentro da perspectiva antropológica, a justificativa para o estudo dos manejadores provém da importância da relação dos javalis com os humanos, porque existe uma proximidade muito grande entre ambos. Conforme veremos, os humanos interferem direta ou

indiretamente na população original de javalis, e, daí, a importância da pesquisa, também, na relação dos humanos com esses animais.

Diferentemente, do ponto de vista antropológico, os javalis vêm sendo retratados por alguns pesquisadores. A principal referência é Caetano Kayuna Sordi Barbará Dias, que, em sua tese de doutorado defendida em 2017, buscou examinar as reações sociais em relação ao processo de invasão biológica regido pelos javalis e seus híbridos no Brasil Meridional. Caetano Sordi também possui uma série de artigos que relatam diversos aspectos relacionais sobre os javalis e os humanos (SORDI, 2014; SORDI, 2015).

Existem também várias pesquisas bastante contundentes na área das ciências biológicas referente aos javalis. A perspectiva mais difundida nesta área é a capacidade de proliferação desses animais e a sua capacidade de causar estragos ao meio ambiente e à economia local (DEBERT & SCHERER, 2007; LIMA, 2010; TORRES et al., 2012; PEDROSA et al., 2015; BRAZ, 2017).

Na ecologia, Fernando Henrique Puertas Gonçalves (2015) defende sua dissertação de mestrado demonstrando a invasão do javali na Serra da Mantiqueira. Nesse trabalho, ele fez um estudo populacional e ecológico do javali, e observou que este possui uma relação alimentar muito forte com um recurso temporário local, o pinhão, fornecido pelas araucárias da Serra da Mantiqueira mineira. Além do mais, descobriu que a relação do javali com as populações humanas daquelas localidades é bastante tênue.

O autor Carlos Henrique Salvador de Oliveira (2012) pesquisou o manejo de javali na América do Sul também dentro da área ecológica. Ele verificou perdas competitivas para os animais nativos em comparação com o javali e revelou que o manejo não vem surtindo efeito.

Dito isso, neste trabalho, a nossa metodologia será baseada na pesquisa qualitativa, sabendo que esta tem o ambiente natural como fonte de dados, além de ser descritiva e focar na indução. (GODOY, 1995).

No campo e nas entrevistas que foram feitas, a etnografia será o nosso alicerce metodológico. Isto porque, a nosso ver, a etnografia cumpre três requisitos básicos para uma pesquisa: preocupa-se com uma análise holística; abarca os atores numa participação proativa nas alterações das estruturas sociais; e, por fim, revela as relações e interações que estão ocorrendo nas ações dos agentes (MATTOS, 2011). Quer dizer, a etnografia atenta-se aos pressupostos compartilhados ou em disputa pelos atores sociais, buscando apreender os assuntos de seus interesses e que pautam o seus comportamentos sociais, políticos e econômicos.

Deste modo, primeiro fizemos um levantamento bibliográfico e documental sobre a introdução, proliferação e danos dos javalis no Brasil. Em seguida, limitando-nos ao estado de São Paulo, foco de nossa análise, buscamos fazer uma pesquisa de campo acompanhando os manejadores em suas buscas pelos javalis. Esta etnografia contempla alguns grupos de manejadores, dos quais tentamos observar as práticas e as ações destes em relação aos javalis, e também com as instituições responsáveis e/ou relacionadas ao manejo dos animais. Assim sendo, buscamos entrevistar, além dos manejadores, pessoas ligadas aos diversos órgãos responsáveis pela política do manejo, a fim de compreendermos melhor o processo burocrático legal e político simbólico envolvido na interação entre estes diferentes atores sociais e político-institucionais. As entrevistas foram feitas através questionários abertos, fundamentados em roteiros.

À vista disso, pretendemos contemplar as práticas em campo e os trâmites burocráticos necessários ao manejo dos javalis. É nesta relação que poderá haver algum descompasso, ou seja, alguma disfunção importante entre a política legislativa e a ação dos manejadores, que, no limite, pode comprometer esta política de manejo.

Assim, nesta dissertação, buscamos, até o momento, prestar um diagnóstico geral sobre o “problema javali”. Seguindo o raciocínio, no segundo capítulo, procuramos tipificar o javali, e mostrar, também, a expansão desenfreada e os impactos que esses animais asselvajados vêm causando. No terceiro capítulo, nos debruçamos sobre as normas e as formas de manejo, apresentando as leis e as técnicas utilizadas no manejo dos javalis e seus híbridos. Já no quarto capítulo, iremos mostrar o comércio de diversos produtos e serviços que existe ao redor do manejo. No quinto, faremos uma reflexão sobre a caça e as mudanças de sensibilidades dos homens para com os animais que eram e são caçados. No sexto capítulo, nós mostraremos as visões da grande mídia em relação ao manejo e seu reflexo entre os caçadores, bem como algumas opiniões destes últimos sobre a reflexão midiática. Deste modo, dando continuidade a essas opiniões, relataremos algumas falas dos manejadores do grupo que entrevistamos, mostrando suas experiências e angústias referente à forma em que o manejo vem sendo posto pelos organismos estatais. No capítulo oito, buscaremos revelar algumas discussões importantes sobre o manejo existentes nas redes sociais (Facebook e Instagram). E, por fim, no capítulo nove, descreveremos as nossas conclusões apresentando também algumas expectativas futuras possíveis sobre a política de manejo.

## 2 - O JAVALI: TIPIFICAÇÃO, EXPANSÃO E IMPACTOS

### 2.1 - O JAVALI E SUAS VARIAÇÕES

Ao dizermos javali, estaremos tratando de um animal que miscigenou dentro das fronteiras brasileiras. Não é válido empiricamente relatar o “javali puro” (*Sus scrofa*), nativo dos continentes europeu e asiático que chegou ao Brasil em meados do século XX, via fronteira Rio Grande do Sul/Uruguai, tal como descreviam alguns autores (DEBERT et al., 2007). Atualmente, é mais correto afirmar a existência do híbrido do javali, pois, após a inserção deste último, houve, por inúmeros criadores, o cruzamento dele com o porco doméstico, gerando o javaporco; o motivo deste hibridismo será relatado no momento oportuno.

Não obstante, cabe-nos frisar que em campo não há como diferenciar com clareza um “javali puro” de um javaporco. Por isso, dizemos que existe não apenas uma variedade de javali no Brasil, mas várias. Os pesquisadores do IBAMA, André Jean Deberdt e Scherezino Barbosa Scherer, corroboram essa nossa percepção:

No Brasil e em boa parte das regiões no mundo onde a espécie se tornou asselvajada (feral), os animais encontrados em vida livre, bem como uma parcela significativa dos animais em cativeiro, resultam de cruzamentos indistintos entre o javali puro (36n) e as diferentes formas cariotípicas existentes para *Sus scrofa* (Gimenez et al., 2003). Portanto, o termo “javali”, utilizado diversas vezes no texto a seguir, possui caráter genérico e refere-se a todas as formas fenotípicas e cariotípicas possíveis de *Sus scrofa*, distintas do porco doméstico comum. (2007, p.33)

Assim sendo, ao mencionarmos os javalis estaremos nos referindo tanto a sua forma “pura”, quanto a todo seu hibridismo. Essa colocação é necessária, porque como empiricamente essa distinção é difícil de ser feita, optamos por utilizar apenas a terminologia “javali” englobando todas as suas variantes.

Todavia, mesmo que no campo essa separação seja indistinguível, do ponto de vista teórico, existe toda uma análise historiográfica que revela uma diferenciação importante entre as diferentes formas dos javalis. E, como iremos ver, o ponto decisivo é que o híbrido do javali criado no Brasil, o javaporco, é maior que seu progenitor e possui o potencial de causar mais estragos.

Portanto, a fim de entendermos melhor o que estamos afirmando, precisamos retornar aos fatores genéticos de classificação dos javalis. Primeiramente, para sermos mais precisos quanto à classificação do *Sus scrofa*, temos que ter em mente que ele é uma espécie

de mamífero terrestre pertencente à subordem dos Suiformes. A classificação contida no Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) em estado asselvajado no Brasil, denominado Plano Javali, elaborado pelo IBAMA em 2016, decompõe corretamente sua categorização científica: Reino: Animalia; Filo: Chordata; Classe: Mammalia; Ordem: Artiodactyla; Subordem: Suiforme; Infraordem: Suina; Superfamília: Suoidea; Família: Suidae; Género: *Sus*; Espécie: *Sus scrofa* (IBAMA, 2016).

Um segundo ponto importante é que os Suidae, em conjunto com os Tayassuidae também pertencentes à subordem dos Suiformes, formam as duas famílias de porco-do-mato existentes no Brasil, e a espécie *Sus Scrofa* é a maior delas tanto na variedade de formas<sup>6</sup>, quanto no que se refere à distribuição geográfica. Um resumo elaborado pelo IBAMA (2016) exemplifica as três formas<sup>7</sup> não científicas de *Sus scrofa* encontradas nas bibliografias que retratam esses animais:

1.<sup>a</sup>) Javali (em inglês: wild boar): é uma raça de *Sus scrofa* selvagem que, embora também possa ocorrer no norte da África, provêm dos continentes europeu e asiático. E, assim, devido sua área de distribuição original foi cognominado como javali-europeu ou eurasiático (em inglês: eurasian wild boar).

2.<sup>a</sup>) Porco doméstico (em inglês: domestic pig ou swine): é uma variedade em cativeiro do gênero *Sus* que, por ser domesticado, foi classificado como *Sus domesticus*. Ele foi fruto da domesticação e do cruzamento de várias raças (melhoramento genético) auferidas pelos humanos em relação à espécie.

3.<sup>a</sup>) Porco asselvajado (em inglês: wild pig, feral pig, feral swine, wild hog ou feral hog): é uma variedade de *Sus scrofa* provinda do cruzamento de diversas raças “rústicas” ou derivadas de porco doméstico que, antes domesticadas, voltaram a viver na natureza e compuseram populações asselvajadas.

Na concepção do IBAMA a diferenciação das três formas é pouco relevante. Deste modo, para facilitar o trabalho que foi feito para criar o Plano Javali, o IBAMA preferiu utilizar o javali como a única variação de *Sus scrofa*, conforme é descrito seguir:

A descrição das três formas básicas de *S. scrofa* não é uma tarefa fácil (MAYER; BRISBIN JR. 1991). A busca por uma distinção clara entre elas pode ser ainda pouco relevante porque os conflitos e a necessidade de manejo das populações selvagens são os mesmos para a espécie independentemente do fenótipo e de seus

<sup>6</sup> O número de raças existentes no mundo da espécie *Sus scrofa* é de aproximadamente 1300, sendo que 23 delas correspondem a raças brasileiras (IBAMA, 2016).

<sup>7</sup> A fim de classificarmos com mais precisão e distinguirmos melhor os termos, as três formas não científicas contidas na espécie *Sus Scrofa* chamaremos de raça, que é uma categoria de espécie empregada pela biologia como forma de classificação.

graus de mistura, ou seja, se javali puro ou misturado com porcos asselvajados [...]. Contudo, para facilitar uma única terminologia, este trabalho considera javali todas estas populações selvagens recentes de *S. scrofa* no Brasil que nas últimas décadas tem gerado conflito com as atividades humanas e de interesse para conservação (SALVADOR; FERNANDEZ 2014). (2016, p. 7).

No entanto, mesmo nos valendo de uma única terminologia e sabendo que empiricamente essa diferenciação muitas vezes não seja possível, vemos relevância teórica nessas distinções por causa da terceira variedade ser emblemática, isso porque ela apresenta dois motivos peculiares.

O primeiro é por ela ser uma variação que contempla o porco-monteiro – umas das 23 raças de *Sus scrofa* do Brasil. Acredita-se que esta variedade tenha sido originada a partir da criação de porcos domésticos que posteriormente se tornaram asselvajados na região do Pantanal Mato-Grossense há, pelo menos, 200 anos atrás. Todavia, temos que chamar a atenção para uma observação que faz o IBAMA:

A diferenciação entre porco-monteiro no Pantanal e javali no restante do Brasil está na legislação vigente para manejo de *S. scrofa* em território nacional (IBAMA 2013). As duas formas têm tratamento diferenciado, sendo o porco-monteiro uma exceção da regulamentação de manejo. No entanto, a diferenciação morfológica é muito difícil, especialmente se houver misturas. (2016, p. 7).

Contudo, algo nos intriga: se existe tratamento diferenciado na legislação, por que dar o mesmo tratamento na terminologia e na morfologia ao porco-monteiro e ao javali? Será somente pela dificuldade de diferenciação? No caso do porco-monteiro em relação aos javalis e seus híbridos a distinção é indiferente, devido o porco-monteiro não ocorrer na nossa região de análise: o estado de São Paulo. Assim, ele não será objeto de discussão nesta dissertação.

No entanto, quanto aos javalis e aos javaporcos: eles não possuem diferenças que sejam consideráveis do ponto de vista biológico? Embora sejam da mesma espécie, não serão raças distintas que os diferenciam morfológicamente? A relação entre estes sim é importante, porque nos remete ao segundo motivo da importância do porco asselvajado ser uma variação emblemática.

O cruzamento das duas primeiras variedades não científicas de *Sus scrofa* já citadas, javali e porco doméstico, ocasionou a terceira, porco asselvajado, de forma híbrida: o javaporco asselvajado<sup>8</sup>. Essa nova variação de *Sus scrofa* difere dos seus ancestrais, e tal

---

<sup>8</sup> Para ser considerado asselvajado o javaporco tem que viver livre na natureza, pois existe o javaporco criado em cativeiro pelo homem.

diferenciação leva-nos a relatar essencialmente as principais diferenças entre javali e javaporco, por ambos serem nosso foco de análise.

O javali, quando adulto, pode pesar cerca de 80 quilos, mas alguns exemplares podem se tornar mais pesados, especialmente os machos; as fêmeas de javali apresentam 6 pares de mamas, sendo apenas 5 funcionais; e seus filhotes recém nascidos possuem pelagem listrada, tornando-se clara na puberdade e escurecendo quando adultos, tendendo à cor preta. O javaporco diferencia-se no peso, podendo atingir mais de 130 quilos quando adulto, sendo que há relatos de machos com cerca de 200 quilos ou mais; suas fêmeas apresentam até 7 mamas, estando todas funcionais, o que lhes permite cuidar de mais filhotes; e na cor, o javaporco apresenta coloração variada. Valendo-nos de um diagnóstico mais preciso sobre o potencial reprodutivo dos javalis, mostra que tal reprodução é extremamente alta para mamíferos deste tamanho. Isso porque eles possuem diversas vantagens reprodutivas como: puberdade precoce (de 6 a 10 meses de idade); reprodução que dura em torno de 120 dias e que pode ocorrer durante o ano todo em condições favoráveis (até duas ninhadas anuais); alta fecundidade, que lhes garante grandes ninhadas (geralmente acima de 4 filhotes). Para além desta última, animais híbridos, como os javaporcos, apresentam ainda maior prolificidade, podendo atingir ninhadas com mais de 10 filhotes – isto graças a sua progênie com o porco doméstico, que, ao longo de décadas, passou por intensa seleção para produtividade. (ROSA, 2014).

No mais, quando se refere ao físico, eles apresentam similitudes: nos dentes caninos que são bem desenvolvidos e encurvados para fora da boca; e na cauda que se mostra bastante comprida. Quanto ao comportamento ambos vivem em grupos com tamanhos variados, o mais comum é de serem compostos de 3 a 4 fêmeas com seus filhotes; são animais onívoros, ou seja, comem basicamente de tudo, desde plantas (vegetais e frutas) até pequenos animais. Agora quanto à agressividade, o javali tende a ser menos agressivo que o javaporco, isso talvez devido à variação de tamanho, ou talvez devido à variação genética, porém, não há no momento uma explicação com base científica sobre tal comportamento, o que existe são relatos de alguns manejadores e pesquisadores sobre a figura mais agressiva do javaporco.

A fim ilustrativo, demonstraremos, com a figura abaixo, a distinção entre javali, porco doméstico e javaporco no que se refere à variação da pelagem típica nos adultos e nos filhotes:





Figura 1. Pelagem típica de filhotes de javali (topo, esquerda), raça rústica de porco doméstico (em baixo, esquerda) e misturas entre domésticos e javalis (direita). Fotos:

Carlos Salvador/Santa Catarina/2008-2012.

Figura 1.

Fonte: IBAMA

Isso posto, e retornando à discussão do começo deste tópico, gostaríamos de deixar claro que, ao mencionarmos a palavra javali, no singular ou no plural, estaremos nos remetendo tanto ao “javalí puro” quanto ao javaporco. Caso surja alguma excentricidade a fim dessa separação ser relatada, ela será feita. Contudo, observamos que é consenso entre os manejadores da nossa pesquisa de campo que, hoje em dia, o javaporco é predominante.

## 2.2 - A EXPANSÃO TERRITORIAL

O processo que sucedeu à introdução do *Sus scrofa* é incerto. Não se sabe com exatidão quais seriam as intenções que motivaram tal inserção no país, porém, supõe-se que sua chegada em território nacional tenha ocorrido entre as décadas de 1960 e 1980, marcadas por uma combinação de contrabando e criações ilegais. Esses animais que se espalharam pelo Brasil, provavelmente, provieram de criadouros de alguns países da América do Sul, em especial, o Uruguai; entretanto, há quem cite também a Argentina (SORDI, 2014).

Deberdt e Scherer, tendo como base outros autores, nos dão um norteamento melhor quando afirmam:

Durante muitos anos considerou-se a hipótese da invasão de javalis asselvajados no território brasileiro ter ocorrido pela fronteira sudoeste do Rio Grande do Sul com o Uruguai, motivada possivelmente pela diminuição na oferta de alimento no país vizinho. Tal fato teria ocorrido após a estiagem de 1989, como resultado da diminuição no nível da água do Rio Jaguarão (Frankenberg, 2005; Valério, 1999), o que teria facilitado a travessia dos animais. Hoje em dia é consenso que boa parte dos animais foi trazida clandestinamente do Uruguai em caminhões, por pessoas interessadas na sua criação ou mesmo introdução com propósitos cinegéticos. Há ainda um relato da introdução de javalis no Paraná, no Município de Palmeira, durante a década de 1960. Os animais também escaparam do cativeiro e seus descendentes ocorrem em vida livre até hoje (Britto & Patrocínio, 2006). (2007, p. 33).

Conquanto, embora muitos pesquisadores acreditem que os javalis se espalharam inicialmente pela região sul, tal visão não é consensual entre todos eles. A afirmação de um alastramento dessa fauna exótica invasora do sul do Brasil para o resto do país soa, de certo modo, um pouco incoerente, porque em outros lugares do território nacional variedades do *Sus Scrofa* já existiam e davam sinais de propagação. Desta forma, a constatação abaixo, embora extensa, dá uma amplitude mais significativa da aparição do *Sus scrofa* no Brasil:

In Brazil, feral pigs first invaded Pantanal ecosystems. They are locally known as “porco-monteiro”, a breed of domestic pig that escaped into the wild more than 200 years ago (Desbiez et al., 2011). The second wave of invasion of feral pigs in Brazil took place in 1989, coming from Uruguay, when wild boars invaded the south part of Rio Grande do Sul, south of Brazil (Deberdt and Scherer, 2007). The third wave differs from the two others by context and magnitude. Wild boars were imported in the 1990s from Europe and Canada by swine farmers which trusted in a new commercial appeal, sold to the mas “the blue blood in the pigpen”, referring to the suppose royalty origin of the species as being a meat of a higher quality (Globo Rural, 1996). The commercial promises proved unprofitable. Trying to save the business, many farmers bred wild boars with domestic pigs, intending a fattest pig. In fact, the breed resulted a half-bred *S. scrofa*, bigger than and skittish as pure wild boars, known as “javaporco”. By the end of the same decade, the Brazilian Institute of Environment and Renewable Natural Resources (IBAMA) suspended the importation and stopped to concede operating permits to established “exotic” swine farmers (IBAMA, 1998a,b). What followed was a widespread intentional (in some cases unintentional) release of half-bred feral pigs (and pure wild boars), in discontinued locations, inaugurating a continental scale invasion. [...]. (PEDROSA et al., 2015, p. 84).<sup>9</sup>

---

<sup>9</sup> Traduzindo para o Português: No Brasil, os porcos selvagens invadiram primeiramente os ecossistemas do Pantanal. Eles são conhecidos localmente como “porco-monteiro”, uma raça de porco doméstico que escapou para a natureza há mais de 200 anos (Desbiez et al., 2011). A segunda onda de invasão de porcos selvagens no Brasil ocorreu em 1989, vindo do Uruguai, quando os javalis invadiram a parte sul do Rio Grande do Sul, sul do Brasil (Deberdt e Scherer, 2007). A terceira onda difere das outras duas por contexto e magnitude. Os javalis foram importados na década de 1990 da Europa e do Canadá por criadores de suínos que confiavam em um novo apelo comercial, vendido como “sangue azul no chiqueiro”, referindo-se à suposta origem da realza como espécie de carne de um animal de maior qualidade (Globo Rural, 1996). As promessas comerciais se mostraram não lucrativas. Tentando salvar os negócios, muitos fazendeiros criavam javalis com porcos domésticos, pretendendo um porco mais gordo. De fato, a raça resultou em um *Sus scrofa* mestiço, maior do que o javali puro e arisco, conhecido como “javaporco”. No final da mesma década, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) suspendeu a importação e parou de conceder permissões de operação a estabelecimentos de suinocultores “exóticos” (IBAMA, 1998 a, b). O que se seguiu foi uma disseminada

Sem fazermos uma classificação do que seria um pioneirismo, temos a percepção de que esse grande alastramento atual dos javalis proveio da combinação dos seguintes eventos: do contrabando ilegal; das criações legais e ilegais, das quais muitas foram abandonadas; e da invasão desses animais pela fronteira terrestre do Brasil com outros países sulistas da América do Sul. Por conseguinte, após essas inserções<sup>10</sup> esses animais se proliferaram Brasil adentro, multiplicaram-se e estão prosperando em diversas regiões.

A peculiaridade brasileira é que existem focos desses animais espalhados por grande parte do território. E uma possível explicação para isso é que, no Brasil, não houve apenas uma forma de introdução do *Sus scrofa*, mas várias, como já destacamos. Assim, tentar demonstrar um único caminho da aparição desses animais faz qualquer modelo analítico se tornar incompleto. Dessa maneira, buscaremos interligar diversos autores que podem elucidar em conjunto a inserção dos javalis no Brasil. Contudo, isso apenas para uma melhor elucidação do “problema javali”, pois nosso foco é o estado de São Paulo.

O Plano Javali de 2016 formulado pelo IBAMA demonstra a expansão do javali em territórios de países vizinhos, porém, isto não é o cerne deste trabalho. Todavia, uma comparação do Uruguai com o Brasil mostra a peculiaridade, já dita acima, existente neste último. O relatório diz:

O javali levou cerca de 60 anos para ocupar boa parte do território uruguaio [...]. Um dos meios de dispersão por capacidade biológica da espécie no Uruguai foram os cursos d'água (HULME et al. 2008), mas a entrada no Brasil por estes meios ainda era duvidosa até o começo da década de 90 (PEREIRA-NETO et al. 1992). Contudo, a invasão tomou proporções diferenciadas no Brasil. A expansão do javali em território nacional a partir dos anos 2000 não condiz com a capacidade biológica de dispersão da espécie nem do histórico das populações de porcos asselvajados existentes há décadas no país. [...]. (IBAMA, 2016, p. 21-22).

Deste modo, o que hoje em dia é creditado no que se refere à expansão dos javalis em terras brasileiras, é que ela ocorreu de forma enfática a partir do começo dos anos 90. Foi a partir desse momento que, além da dispersão desses animais provenientes de países limítrofes com o Brasil, surgiu um grande número de criadores legais e ilegais que

---

liberação intencional (em alguns casos não intencional) de porcos selvagens de raça mestiça (e javalis puros), em locais descontínuos, inaugurando uma invasão em escala continental. [...]. (PEDROSA et al., 2015, p. 84).

<sup>10</sup> Clandestinas ou não este ponto não nos interessa, pois é sabido que houve no Brasil tanto introduções clandestinas de javalis, quanto criações autorizadas. “Em 1996 e 1997 foram realizadas importações de javalis puros originários da Europa e do Canadá, destinados para criadouros nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul.” [...] (DEBERT et al., 2007, p. 33). Contudo, muito provavelmente pelo descontrole populacional desses animais já evidente no território nacional, o IBAMA proibiu no ano seguinte, em 1998, a importação e o surgimento de novos criadouros de javalis. (DEBERT et al., 2007).

começaram a importar javalis “puros” de alguns países europeus. (IBAMA, 2016). A figura a seguir mostra-nos um norteamento quanto à entrada de javalis e porcos asselvajados no país, seja esta pela invasão ou mesmo pela importação:

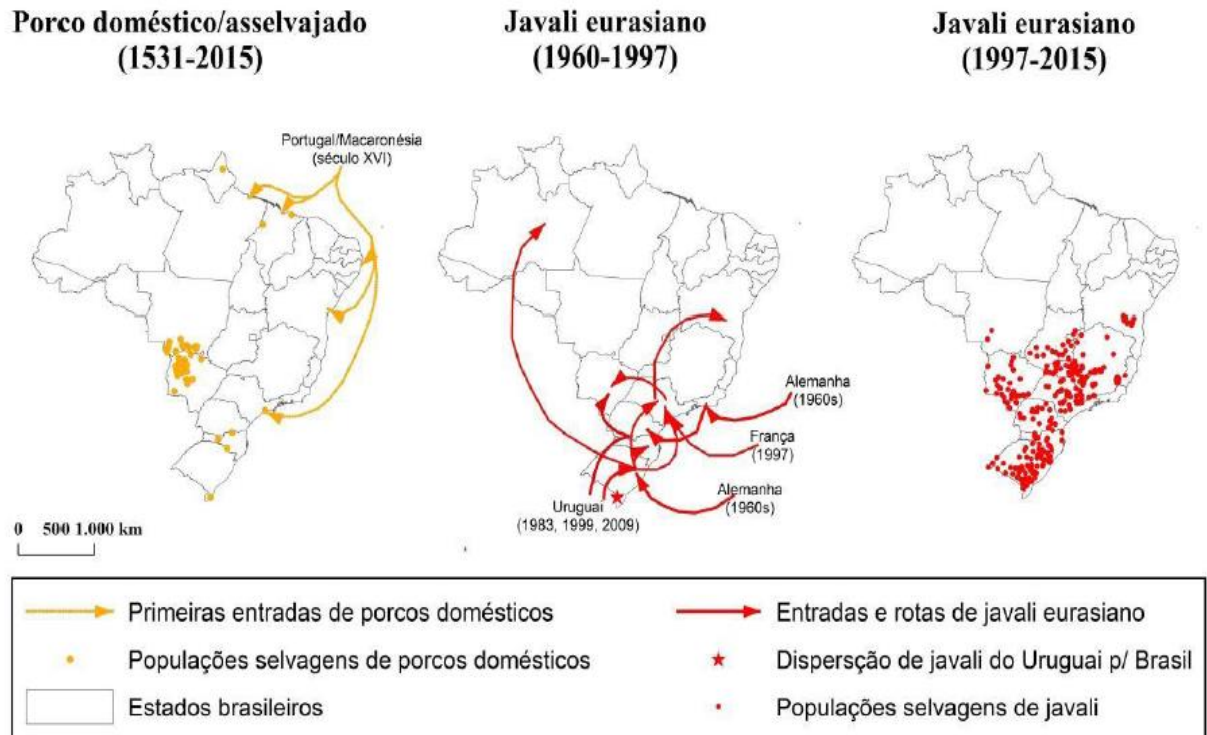


Figura 2. Mapa 1. Expansão dos porcos selvagens pelo Brasil.

Fonte: IBAMA

Dado o crescimento de criadores de javali em território nacional, *pari passu* houve um aumento do provimento desses animais no país. Entretanto, a criação de javali em cativeiro tem dois complicadores: primeiro, a sua criação é dificultada devido a sua ferocidade; segundo, a sua engorda, em comparação com a do porco doméstico, é mais lenta, com o javali demorando quase o dobro do tempo para chegar ao mesmo peso do porco. Em vista disso, para aumentar o ganho, muitos produtores cruzaram javalis com porcos domésticos, a fim de gerarem javaporcos – que eram animais maiores que os javalis e com a mesma capacidade de engorda do porco –, com a finalidade de obter uma carne parecida com a do javali para poder ser vendida como se esta fosse. O problema dessa experiência é que os javaporcos são extremamente difíceis de lidar como criação. Assim, muitos fugiram ou até

mesmo foram soltos pelos próprios produtores, o que contribuiu de forma veemente para o alastramento dos javalis e dos seus híbridos em diversas regiões brasileiras.<sup>11</sup>

Neste momento, uma observação sobre a carne de javali é necessária. Nos anos 90 e início dos anos 2000, uma quantidade considerável de frigoríficos adentraram no comércio das chamadas “carnes exóticas”. Este tipo específico de carne engloba diversos tipos de aves, como emas e avestruzes, diversos tipos de répteis, como jacarés e rãs, e, também, diversos tipos de mamíferos, como capivaras, coelhos, cotias e javalis.

Restaurantes especializados viram nas “carnes exóticas” uma oportunidade para uma nova clientela à procura de um cardápio “diferente”. Assim, essas carnes despertaram interesses dos chefes por novos pratos e dos seus clientes a fim de degustá-los. Inicialmente, muitas pessoas rechaçavam esses tipos de carnes, porém, acrescentada a diversos tipos de menus, elas passaram a cair no gosto das pessoas. A carne de javali, por exemplo, é transformada em lombo de javali no vinho tinto, costela de javali na cerveja, pernil de javali a toscana, entre outros inúmeros pratos. Deste modo, a partir disso, a procura por “carnes exóticas” cresceu muito e, com isso, seu consumo (ALENCAR, 2006).

É difícil precisar se foi a partir desse momento que o número de criadores de javalis aumentou no Brasil; cremos que não, até porque criadores tentam, muitas vezes, antecipar as tendências de consumo. Todavia, este período contribui para aumentar a propaganda de “carnes exóticas”, a reboque das carnes de javalis.

Retornando à expansão desses animais, no final de 2006, haviam diversos estados que apresentavam ter javalis em algumas de suas regiões: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e, por fim, Bahia (DEBERT et al., 2007). A presença desses porcos asselvajados nunca se mostrou concentrada, mas sempre espaçada, com algumas regiões de cada estado tendendo a terem mais javalis em suas áreas e outras tendendo a terem menos.

Existem duas explicações palatáveis que se complementam para esclarecer a conjuntura espaçada desses animais e, ao mesmo tempo, o seu grande alastramento. Sobre a forma dispersa dos *Sus scrofa* se situarem, deve-se muito às criações ilegais que podiam estar distribuídas em várias regiões brasileiras, [...] “em Santa Catarina, por exemplo, havia mais de 600 criadores de javali que somavam mais de 5000 cabeças em 2003 [...] e a maioria era clandestina.” [...]. (IBAMA, 2016, p. 22). A situação se agravou quando muitos desses

---

<sup>11</sup> Ver documentário no YouTube. Disponível em : [https://www.youtube.com/watch?v=eh7yFIK7\\_aA](https://www.youtube.com/watch?v=eh7yFIK7_aA).

criadores perderam o controle de seus rebanhos e deixaram escapar na natureza inúmero javalis e javaporcos que se espalharam e invadiram diversos nichos ecológicos brasileiros.

Quanto ao alastramento dos javalis a nível exponencial, o principal motivo, a nosso ver, é adaptabilidade desses animais frente à variedade ecológica das diversas regiões do país, e isso é possível devido a sua dieta generalista que lhes garantem uma adaptação *sui generis* em relação a outros tipos de animais. Desta forma, por serem altamente adaptáveis, a alimentação dos *Sus scrofa* apresenta variações de região para região. E o que isso quer dizer? Quer dizer que, se os javalis se estabelecem em locais em que as lavouras sejam basicamente formadas por milho, como existem no caso do estado de Mato Grosso do Sul, eles irão basear sua dieta primeiramente em milho; caso eles se instituem numa região que as plantações predominantes são a cana-de-açúcar, tal como é o caso do estado de São Paulo, esses animais se alimentarão preferencialmente de cana. E, desta forma, através dessa ampla dieta formidável que lhes permitem grandes moldes adaptativos, os javalis vêm se disseminando por grandes extensões de terras pelo Brasil adentro.

A figura abaixo mostra os territórios ocupados por esses animais em meados da década de 2000:

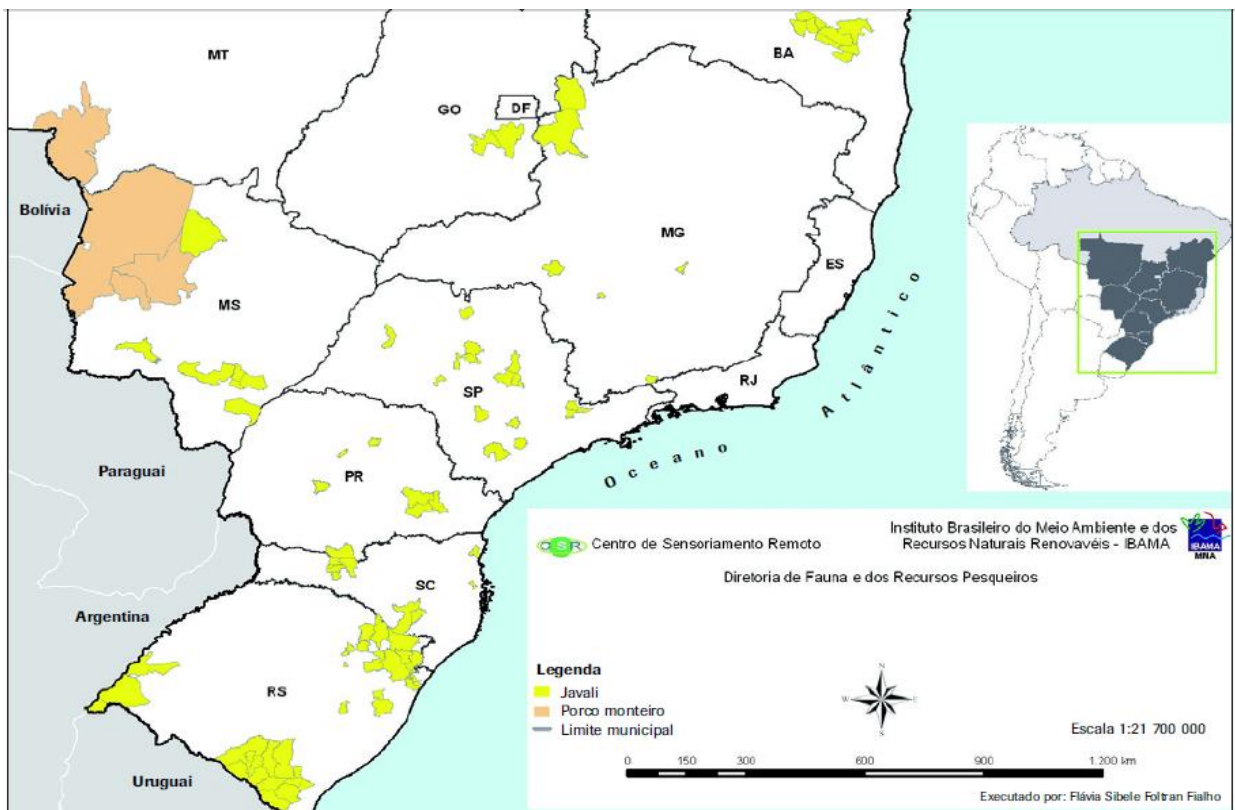


Figura 3. Mapa 2. Ocupação dos javalis em meados da década de 2000.

Fonte: DEBERT et al.

No entanto, este é um mapa desatualizado. Nos dias atuais, a expansão do *Sus scrofa* mostra-se bem mais dispersa por diversas causas que já foram relatadas neste trabalho. Conquanto, vale a pena enfatizarmos novamente as principais: invasões provenientes de países limítrofes com o Brasil; criadores legais e clandestinos que abandonaram e/ou perderam o controle suas criações; adaptação alimentar dos javalis a diferentes tipos de ambiente; formação de grupos sociais vivendo em bandos; animais de grande porte “sem predadores naturais”<sup>12</sup>; e, por fim, por grande capacidade de procriação. Assim sendo, os javalis e seus híbridos cresceram, multiplicaram-se exponencialmente e estão prosperando. A figura a seguir, mais atual, demonstra o aumento do número de regiões que passaram a conviver com essa fauna exótica invasora:

---

<sup>12</sup> Embora muitas referências bibliográficas que tratam dos javalis relatarem que eles não possuem predadores naturais, elas apresentam-se como “meia verdade”, pois, é certo que javalis e javaporcos adultos dificilmente serão predados, dado seu porte físico robusto, porém, animais de pequeno e médio porte podem ter diversos predadores, incluindo felinos e cobras. Uma reportagem feita pelo jornal Estado de São Paulo, com pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), mostra que os javalis são a esperança para o retorno da onça-pintada ao seu antigo *habitat*. “O estudo prevê que a abundância da espécie invasora atrairá de volta ao interior a onça-pintada, que em São Paulo está confinada à faixa litorânea de Mata Atlântica e ao Parque Estadual do Morro do Diabo, no extremo oeste do Estado. Isso significa que a onça-pintada poderá ser salva pelo mesmo fator responsável por seu declínio: as atividades agropecuárias” (CASTRO, 2015, p. 1), revela o jornal. E isso demonstra um lado positivo da disseminação dos javalis pelo Brasil, o retorno de um predador nativo que, há muito tempo, estava confinado a algumas porções de terra no estado de São Paulo. Com esta nova presa, a esperança de um aumento da população de onças-pintadas possivelmente pode se revigorar, além da possibilidade também de ser um atrativo para outros predadores. Contudo, isto é apenas uma especulação.



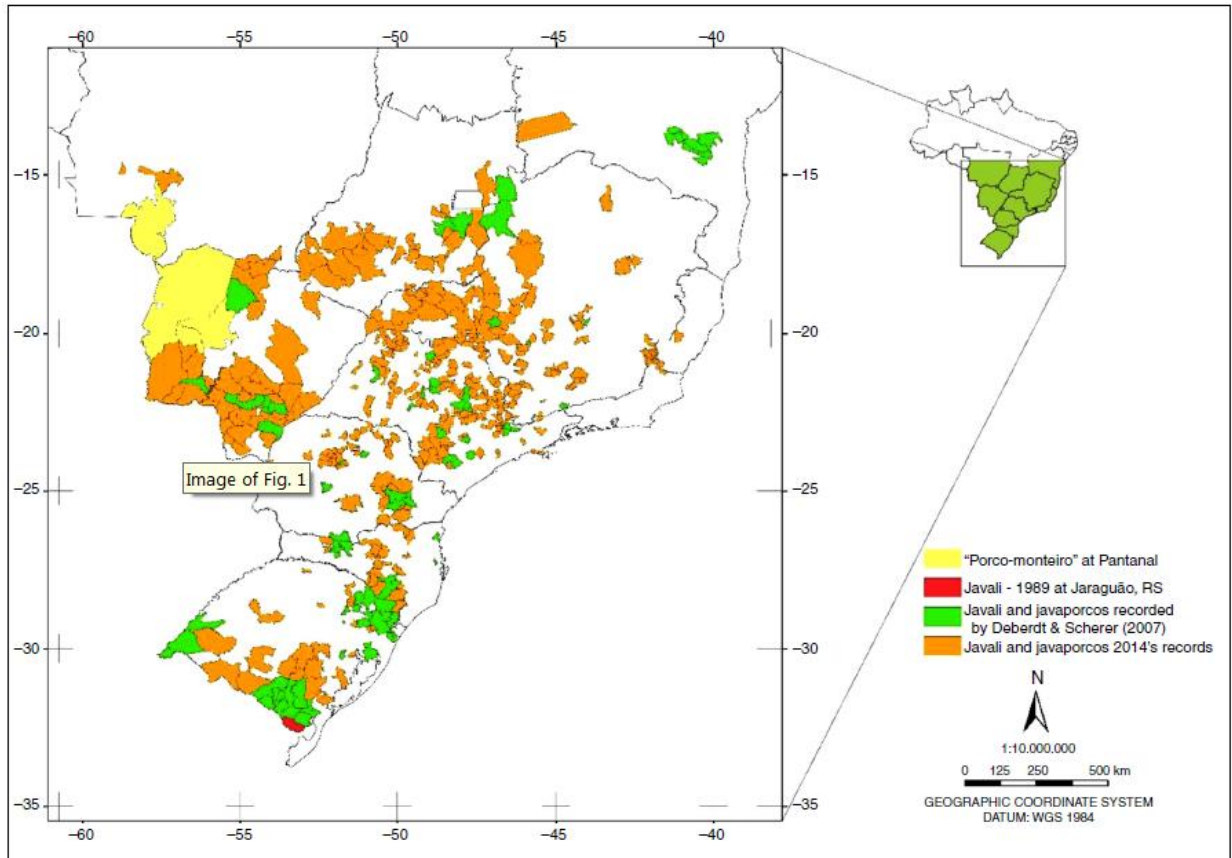


Figura 4. Mapa 3. Ocupação dos javalis em 2015.

Fonte: PEDROSA et al.

A partir deste mapa, e comparando ao anterior, podemos notar um grande aumento das áreas que foram invadidas pelos javalis, e isso num intervalo de tempo de apenas 10 anos. Dito isso, é importante salientarmos que essas regiões em destaque no mapa são aquelas em que esses animais já estão se reproduzindo em abundância, desse modo, podem existir outras que estão sendo afetadas sem estarem sendo catalogadas.

Outro dado interessante mostra essa grande proliferação dos javalis pelo Brasil. Uma catalogação feita no final de 2006, que abrangeu criadores, colaboradores, pesquisadores e agentes estatais, mostra os municípios que apresentavam a ocorrência de javalis asselvajados no país. A nível comparativo essa tabela é similar e originária da Figura 4, que tem o Mapa 3 como representação.



TABELA 1. Relação de municípios com ocorrência de javalis asselvajados

ESTADO	MUNICÍPIO OU LOCALIDADE
Rio Grande do Sul	Aceguá, Arroio Grande, Arroio dos Ratos, Bagé, Barra do Quaraí, Bom Jesus, Cambará do Sul, Candiota, Caxias do Sul, Cerrito, Fagundes Varela, Gravataí, Herval, Hulha Negra, Ipê, Itaqui, Itati (Parque Nacional da Serra Geral), Jaguarão, Jaquirana, Maquiné (Parque Nacional da Serra Geral), Muitos Capões, Nova Prata, Pedras Altas, Pedro Osório, Pinheiro Machado, Piratini, Santa Tereza, Terra de Areia (Parque Nacional da Serra Geral), São Francisco de Paula, Uruguaiana, Vacaria e Viamão.
Santa Catarina	Água Doce, Araquari, Canelinha, Hercílioópolis, Irani, Lages, Paineira, Passos Maia, Ponte Serrada (Parque Nacional das Araucárias).
Paraná	Campo Largo (Parque Estadual de Vila Velha), Lunardelli, Palmeira, Palmas, Palmital, Ponta Grossa, Tamarana (Fazenda Unopar).
São Paulo	Atibaia, Bragança Paulista, Brotas, Capão Bonito, Gália, Guararapes, Ibitinga, Ipeúna, Itápolis, Itatinga, Itirapina, Olímpia, Pilar do Sul, Piracaia, Reginópolis, São Carlos, Tatuf.
Minas Gerais	Araxá, Buritis, Doloresópolis, Itamonte, Pedro Leopoldo e Unai.
Mato Grosso	Cáceres* (Lagoa Uberaba),
Mato Grosso do Sul	Dourados, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jardim, Miranda, Naviraí, Rio Verde de Mato Grosso. Aquidauana*, Miranda*, (Pantanal do Rio Negro), Corumbá* (Pantanal da Nhecolândia e do Paiaguás).
Goiás	Luziânia, Silvânia
Bahia	Barra da Estiva, Boa Nova, Contendas do Sincorá, Ituaçu, Jequié, Manoel Vitorino, Mirante, Poções. (Regiões confirmadas: Fazenda Campolina, Espírito Santo/Gameleira, Lagoa do Paturi, Curral do Meio, Povoado do Inchu do Gavião, Fazenda Coratinga, Fazenda Porto Seguro, Povoado Lavandeira).

\* Porco monteiro

Figura 5. Tabela 1. Relação de cidades com presença de javalis asselvajados em 2015.

Fonte: DEBERT et al.

Como podemos notar, o número de municípios nos Estados afetados por javalis e porco-monteiros é significativo: 32 no Rio Grande do Sul; 9 em Santa Catarina; 7 no Paraná; 17 em São Paulo; 6 em Minas Gerais; 1 no Mato Grosso; 11 no Mato Grosso do Sul; 2 em Goiás; e 8 na Bahia. Isso tudo totaliza 87 municípios, cobrindo 8 estados da federação, que tinham alguma presença de javali registrada em meados da década de 2000.

Entretanto, um dado um pouco mais atualizado sobre as regiões afetadas demonstra outra realidade. A quantidade de municípios brasileiros que registravam suínos asselvajados em seus territórios saltou para 472 em 2015 (PEDROSA et al., 2015).

[...] The most affected region is the southeast (253 municipalities), followed by south (133), midwest (75) and northeast region (9). São Paulo is the most affected state (156 municipalities) followed by Minas Gerais (91) and Rio Grande do Sul (55) (see supplementary material). Our records represent an increase of five times on the number of locations invaded since Derbedt and Scherer (2007; 91 municipalities). We are watching an unforeseen invasion (Kaizer et al., 2014; Trovati and Munerato, 2013). (PEDROSA et al., 2015, p. 85).<sup>13</sup>

Nos dias atuais, os suínos selvagens englobam peremptoriamente quase todas as macrorregiões brasileiras, para sermos mais precisos quatro delas, pois a região Norte ainda não foi afetada, muito provavelmente devido o alastramento desses animais terem começado pelo Sul.

Ora, essa fauna exótica invasora tem um trunfo para um sucesso tão formidável: sua relação de proximidade com os humanos. A história nos mostra que, ao longo de séculos, os javalis vêm mantendo relações com os seres humanos. As pessoas, por muito tempo, têm buscado manter criações de javalis, seja para alimentação, seja para o comércio. E estas não são somente tentadas pela facilidade de ganho, mas pela disposição de alimentação desses animais. Como eles comem de tudo, sua criação fica facilitada porque “qualquer resto” é alimento, tal como os porcos domésticos.

Desta forma, pensamos nós que, uma vez libertos ou fugidos, esses animais viverão em proximidades onde estarão lavouras e criações humanas porque estas contribuirão para eles se alimentarem. O que nos leva a crer que, a forma de vida humana proporciona um ambiente propício para que esses mamíferos selvagens se estabeleçam e se proliferem, dando base para uma classificação dos mesmos de animais sinantrópicos, o que, de certo modo, confronta a classificação de asselvajado (selvagem). Contudo, há se de frisar que como são animais de grande porte e andam em bando. Assim, durante o período diário de alimentação, eles tendem a causar maiores estragos em comparação com os animais sinantrópicos solitários, e, por isso, tornaram-se indesejáveis, sendo tidos como asselvajados.

---

<sup>13</sup> Traduzindo para o Português: [...] A região mais afetada é o sudeste (253 municípios), seguida pela região sul (133), centro-oeste (75) e região nordeste (9). São Paulo é o estado mais afetado (156 municípios), seguido por Minas Gerais (91) e Rio Grande do Sul (55) (ver material suplementar). Nossos registros representam um aumento de cinco vezes sobre o número de locais invadidos desde Derbedt e Scherer (2007; 91 municípios). Estamos assistindo a uma invasão imprevista (Kaizer et al., 2014; Trovati e Munerato, 2013). (PEDROSA et al., 2015, p. 85).

## 2.3 - OS PROBLEMAS CAUSADOS PELOS JAVALIS

O manejo dos javalis é justificado pelos problemas causados por esses animais, e estancá-los – tendo em vista que findá-los é provavelmente impossível<sup>14</sup> – passou a ser uma preocupação do Estado brasileiro. Segundo Antônio Augusto Rosa Medeiros:

O processo de invasão biológica tende a causar inestimáveis perdas de biodiversidade e, por isso, é considerado pela União Internacional para conservação da fauna como a segunda causa de extinção de diversidade biológica (SBCF, 2010). O javali introduzido em diversas regiões do mundo é classificado pela União internacional para conservação da natureza (IUCN, na sigla em Inglês) como uma das 100 piores espécies exóticas invasoras (LOWE et al., 2000). As espécies exóticas podem transformar a estrutura dos ecossistemas e afetar consideravelmente as espécies nativas que os compõe (CHOQUENOT et al., 1996). (2013, p. 2).

Deste modo, um problema ambiental que se tornou evidente foi a competição dos javalis com os Suiformes Tayassuideos da fauna nativa brasileira: o caititu ou cateto e o queixada. Estes últimos são protegidos pela legislação, mais especificamente pela Lei n.º 5.197/1967, sendo sua caça profissional ou qualquer forma de manejo proibida. Menores em tamanho que os javalis, eles disputam os mesmos recursos ao se alimentarem, porém, os invasores, por serem maiores, podem agredir esses animais de menor porte, além de destruírem suas fontes de alimentos. Como se isso não bastasse, por quase não terem predadores naturais, os javalis apresentam uma reprodução descontrolada; o que não ocorre nem com o cateto, nem com o queixada, que possuem vários predadores naturais, em especial, a suçuarana e a onça-pintada.

Emitido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o folder ilustrativo abaixo mostra as principais diferenças entre os três Suiformes:

---

<sup>14</sup> Segundo relatos dos nossos entrevistados, a extinção completa de javalis em locais fora de controle somente foi possível em ilhas, porque o abate foi feito isolando-se áreas em toda sua extensão. Algo que se mostra praticamente impossível em países com extensões continentais como o Brasil.

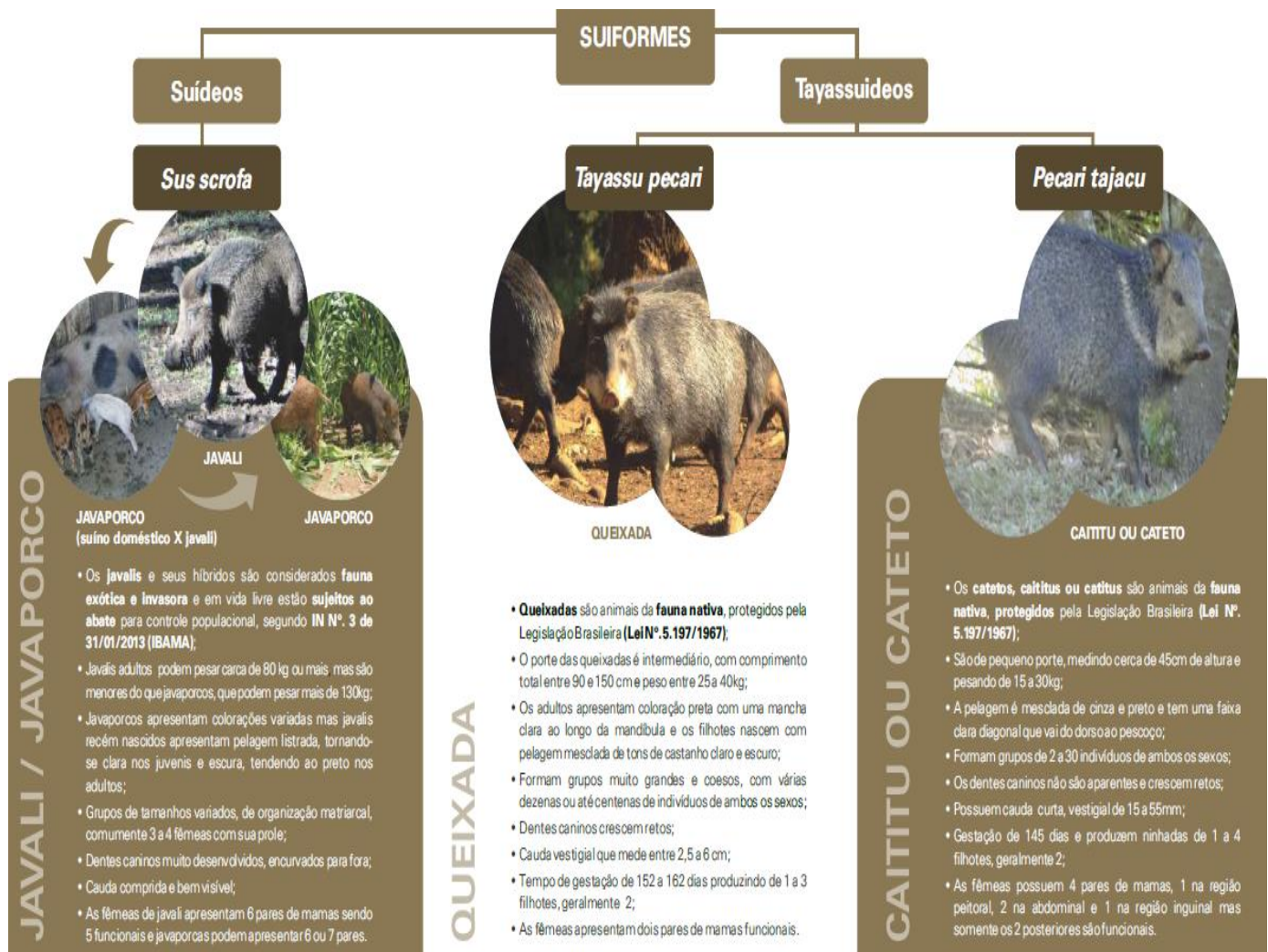


Figura 6. Folder ilustrativo. Principais diferenças entre javali, cateto e queixada.

Fonte: EMBRAPA

É importante percebermos que são animais que vivem em bandos. Embora os catetos e queixadas aparentam ter bandos maiores, os javalis e seus híbridos também apresentam grupos grandes, com relatos de até 30 indivíduos ou mais. Todavia, o que chama a atenção é a gestação destes últimos que são mais curtas que a do queixada e a do cateto, girando em torno de 100 a 140 dias.<sup>15</sup> Além disso, podemos perceber também, observando o folder acima, que os javalis e javaporcos possuem mais quantidades de mamas que os Tayassuídeos nativos do Brasil, isso lhes permite ter mais filhotes em suas gestações, o que aumenta sua possibilidade de multiplicação no território, sendo este um dos possíveis motivos da sua reprodução sem controle.

<sup>15</sup> Gestação observada em cativeiro. Disponível em: <http://www.cpt.com.br/cursos-animais-silvestres/artigos/criacao-de-javali-em-cativeiro-tecnicas-empregadas-no-sistema-de-manejo>.

Entretanto, Deberdt e Scherer, ao tratarem da ocorrência do javali no Brasil, chamam-nos a atenção para os impactos desses animais sobre a fauna nativa brasileira:

Em relação aos impactos dos javalis sobre a fauna nativa do Brasil, pouco se sabe de concreto até o momento. Embora um estudo realizado por Sicuro e Oliveira (2002) tenha demonstrado uma maior eficiência do porco monteiro (*Sus scrofa*) em relação ao cateto (*Pecari tajacu*) e ao queixada (*Tayassu pecari*), no que diz respeito à obtenção e ao processamento de certos alimentos, a competição entre as duas espécies nativas e o javali ainda é uma incógnita, uma vez que nossos pecarídeos praticamente não ocorrem mais em boa parte das áreas invadidas por esses animais, devido à caça e à perda de hábitat, pelo menos até o presente momento. (2007, p.36)

Todavia, há de se observar que trata-se de uma afirmação antiga, e que embora a afirmação acima parta de servidores do IBAMA, atualmente, os javalis já ocupam uma área muito maior do que a afirmada por Deberdt e Scherer, e, muito provavelmente, podem estar disputando com os pecarídeos brasileiros pela sua extensão geográfica atual.

Além desse problema com a fauna nativa, Clarissa Alves da Rosa, ao tratar da distribuição e impactos dos porcos selvagens no Parque Nacional do Itatiaia, resume bem os impactos que a espécie *Sus scrofa* pode causar ao ambiente:

Os porcos selvagens são classificados como engenheiros de ecossistemas, que são aquelas espécies que, de forma direta ou indireta, regulam a disponibilidade de recursos e alteram características físicas e químicas do ambiente, resultando na criação, modificação ou manutenção de habitats para si e outras espécies (Jones et al. 1994). Os porcos selvagens alteram a estrutura e processos do solo devido ao chafurdamento do solo e raízes, causando perda de nutrientes e lixiviação, tal qual um cultivo agrícola mecanizado (Singer et al. 1984; Cuevas et al. 2012); o chafurdamento causa também diminuição da cobertura vegetal, decréscimo da riqueza de espécies e alteração da composição de espécies e da regeneração vegetal, sobretudo herbáceas e arbustos (Cuevas et al. 2012), além de abrir pequenas clareiras na vegetação que levam a colonização de plantas exóticas invasoras (Barrios-García & Ballari 2012); atua como dispersor de gramíneas exóticas, principalmente aquelas dispersadas por epizocoria (Sanguinetti & Kitzberger 2010; Dovrat et al. 2012); reduz a regeneração florestal através da predação direta de sementes, pisoteamento de plântulas ou através da redução, alteração e homogeneização da estrutura do banco de sementes, devido a exposição das sementes às condições de germinação antes do tempo (Ickes et al. 2001; Webber et al. 2010; Bueno et al. 2011). Os impactos sobre a fauna nativa estão relacionados a predação de inúmeras espécies de vertebrados, destruição de habitats e ninhos e competição (Singer et al. 1984, Long 2003). (2015, p. 9-10).

Segundo a EMBRAPA, animais invasores como os javalis também são grandes transmissores de doenças, causando problemas tanto para o meio natural, quanto para a economia local. Entre algumas doenças encontradas nesses animais estão:

- Doença vesicular dos suínos: é uma doença viral bastante contagiosa, transmitida pela saliva, urina ou fezes. Ela forma vesículas que podem transformar-se em úlceras em epitélio e mucosas;
- Estomatite vesicular: é uma enfermidade causada por um vírus não tão resistente, o que torna a infecção mais difícil. Ela é transmitida através de lesões ou saliva e causa o mesmo transtorno da doença vesicular;
- Exantema vesicular dos suínos: também disseminada por vírus é causadora da formação de vesículas entre os suínos;
- Febre aftosa: é uma doença vesicular aguda que atinge animais em todas as idades. Ela é altamente contagiosa, com seu vírus se espalhando pela saliva, urina, fezes e até pelo sêmen. É a mais perigosa e contagiosa entre as doenças vesiculares;
- Peste suína clássica: é uma doença viral bastante contagiosa que atinge animais mais jovens. Ela causa hemorragias em diversos órgãos levando a óbito os animais. Seu vírus é tão resistente que pode sobreviver na carne fresca e subprodutos, mesmo após o congelamento;
- Erisipela suína: causada pela bactéria *Erysipelothrix rhusiopathiae*, ela é uma enfermidade hemorrágica. Sua transmissão é feita através da água e de alimentos contaminados, mas pode também ser transmitida através de ferimentos. Ela provoca septicemia e lesões crônicas proliferativas;
- Salmonelose aguda: também transmitida por bactérias, essa doença causa a inflamação e necrose da mucosa intestinal, o que gera a diarreia. Isso pode causar a morte de indivíduos jovens por desnutrição. Sua principal forma transmissão é pelas fezes contaminadas;
- Síndrome da dermatite e nefropatia: é uma doença que forma manchas redondas avermelhadas no animal. Ela pode levar à insuficiência renal terminal e a hemorragia, ocasionando a morte. É causada por bactérias e transmitida através de lesões;
- Peste suína africana: é uma das mais graves enfermidades causada por vírus. Ela pode ocasionar uma série de problemas para o animal, desde perda de apetite até hemorragia. Essa doença é ocasionada pelo contato ou pela ingestão de substâncias contaminadas, afetando desde filhotes até animais adultos. O vírus é bastante resistente e permanece na carne do animal mesmo após o abate.

Sem citarmos todas, vemos que os javalis são portadores de várias enfermidades que podem ser transmitidas tanto para os suínos nativos, quanto para os suínos domesticados. E isto é um problema gravíssimo, porque pode provocar a morte de animais nativos ameaçados de extinção na região (prejuízo ambiental), como também pode levar a morte

animais domesticados que serão comercializados, gerando um grande prejuízo aos suinicultores regionais (prejuízo econômico).

Atualmente, outro fator preocupante – quando tratamos das doenças que os javalis são vetores – é que esses animais podem estar transmitindo o vírus da raiva. A agência de notícia da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) fez uma reportagem com um grupo de pesquisadores da Universidade Estadual Paulista (UNESP) de Rio Claro. Estes revelaram que algumas espécies de morcegos-vampiros vêm se alimentando do sangue dos javalis, podendo estar, com isso, transmitindo para estes últimos o vírus da raiva. E, pelo descontrole dos suínos asselvajados em território nacional, existe um grande risco de alastramento para os animais de criação, podendo vir a gerar, através da propagação dessa doença, ainda mais prejuízos aos campesinos.

Um trecho da reportagem explana:

Na Mata Atlântica, cerca de 1,4% dos morcegos-vampiros apresenta o vírus da raiva. Na Amazônia peruana, essa proporção pode chegar a 10%. A transmissão de raiva por vampiros é uma das maiores preocupações dos pecuaristas no Brasil, mesmo nas regiões onde o gado é vacinado. Mas animais selvagens, o que inclui os porcos ferais, não são vacinados, criando um potencial elevado de disseminação da doença (MOON, 2017, s/p).

Cabe-nos complementar que a transmissão dessa gama de doenças, das quais os javalis podem vir a carregar consigo, ocorre no contato destes com as criações dos produtores rurais. Esse contato é concretizado, na maioria das vezes, pelas invasões das propriedades rurais por esses suínos asselvajados. Essas invasões ocorrem por diversos motivos. Os principais são, sem dúvida, a busca de alimentos e/ou o acasalamento por parte dos machos dos javalis e javaporcos com as fêmeas dos porcos domesticados. Assim, um dos principais alertas da EMBRAPA é criar uma biossegurança para que esses animais selvagens não tenham acesso aos suínos das propriedades. E a melhor forma para que isso ocorra é construir barreiras físicas grandes e resistentes, para impedir que os javalis e javaporcos invadam e entrem em contato com as criações. Observando que as doenças que esses invasores transmitem podem não limitar-se apenas aos suínos, mas também a outros animais da propriedade, tal como exemplo, o gado bovino.

Ademais, animais como aves domésticas, cordeiros e outros animais de criação não estão livres de ataques dos javalis, em alguns casos, devido serem alimento para estes animais (DEBERT et al., 2007); o que pode ocasionar perdas econômicas, bem como sentimentais, pois animais de estimação também podem ser vítimas desses invasores.

Todavia, “o javali é uma espécie omnívora generalista [...], cuja dieta consiste principalmente em plantas e, apenas secundariamente, em alimentos de origem animal” [...] (TORRES et al., 2012, p. 107). Com tais características, vemos que o contato pode se dar, muitas vezes, mais pela procura de alimentos vegetais do que a um ataque direto às criações; o que nos permite a constatação de que: javalis e javaporcos são animais oportunistas.

Outro problema importante – e a nosso ver esse o principal para a liberação do manejo dos javalis – é o estrago que esses animais ocasionam nas lavouras, uma vez que é um problema que interfere diretamente na economia das regiões em que esses animais estão localizados. Num artigo escrito por vários pesquisadores é apontada uma fração desses estragos quando os autores afirmam:

It is well recognized that feral pigs might cause several economic injuries, whether damaging crop fields and attacking livestock or causing indirect losses associated to the budget involved in control programs (Deberdt and Scherer, 2007; Pimentel et al., 2005). An important agro industry from São Paulo reported us its losses: 340 ha of maize crop in a year, equivalent to 2.84 thousand tons of grains or around R\$1.25 million (\$430.000 dollars). [...] (PEDROSA et al., 2015, p. 85).<sup>16</sup>

As plantações comumente afetadas são as de milho, mas os porcos asselvajados atacam também as de cana-de-açúcar, amendoim, batata, abóbora, feijão, entre inúmeras outras; observando que esta variação depende do plantio de cada região. Assim, o que tiverem ao seu alcance em termos de alimentos, eles buscarão se alimentar.

O Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus Scrofa*) no Brasil, conhecido como Plano Javali 2017-2022, elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 2017, mostra, baseado em diversos autores, que, além do milho, os porcos selvagens podem causar prejuízos na silvicultura, bem como também na ovinocultura, além do risco de espalhar uma série de doenças na suinocultura e na pecuária, causando danos a indústria da carne. Conforme demonstra o Plano Javali:

Os riscos de epidemias e suas consequências econômicas, tais como quebra da indústria de carne, podem também se tornar um problema social devido a quantidade de pessoas dependente diretamente deste setor produtivo, em especial no sul do Brasil (FAO, 2007). Disseminação de zoonoses também é uma preocupação

---

<sup>16</sup> Traduzindo para o Português: É bem reconhecido que porcos selvagens podem causar vários prejuízos econômicos, sejam danificando campos de cultivo e atacando a pecuária ou causando perdas indiretas associadas ao orçamento envolvido em programas de controle (Deberdt e Scherer, 2007; Pimentel et al., 2005). Uma importante agroindústria paulista nos informou suas perdas: 340 hectares de milho em um ano, o equivalente a 2,84 mil toneladas de grãos ou cerca de R\$ 1,25 milhão (US\$ 430.000 dólares). [...] (PEDROSA et al., 2015, p. 85).



importante. O primeiro caso de triquinose em humanos na América do Sul, por exemplo, foi registrado no Chile em 2004 e foi associado a caça de javalis (GARCÍA et al. 2005). (MMA e MAPA, 2017).

Destarte, observamos que os prejuízos econômicos podem ser inúmeros. Assim sendo, muitas espécies de leguminosas, oleaginosas, verduras, frutas, gramíneas, arbustos, pequenas árvores, fungos, insetos e pequenos vertebrados podem compor o cardápio dos javalis e seus híbridos, o que lhes garante uma dieta bastante ampla (MMA e MAPA, 2017). E quando esta faz parte de alguma cadeia produtiva, o prejuízo econômico pode ser considerável, prejudicando produtores rurais, criadores de animais, famílias assentadas, trabalhadores rurais, entre outras pessoas ligadas diretas ou indiretamente ao campo.

Abaixo segue um gráfico demonstrativo da frequência de impactos ambientais, econômicos e sociais na América do Sul, reportados em diversas literaturas científicas, entre 1987 e 2015, segundo o Plano Javali 2017-2022:

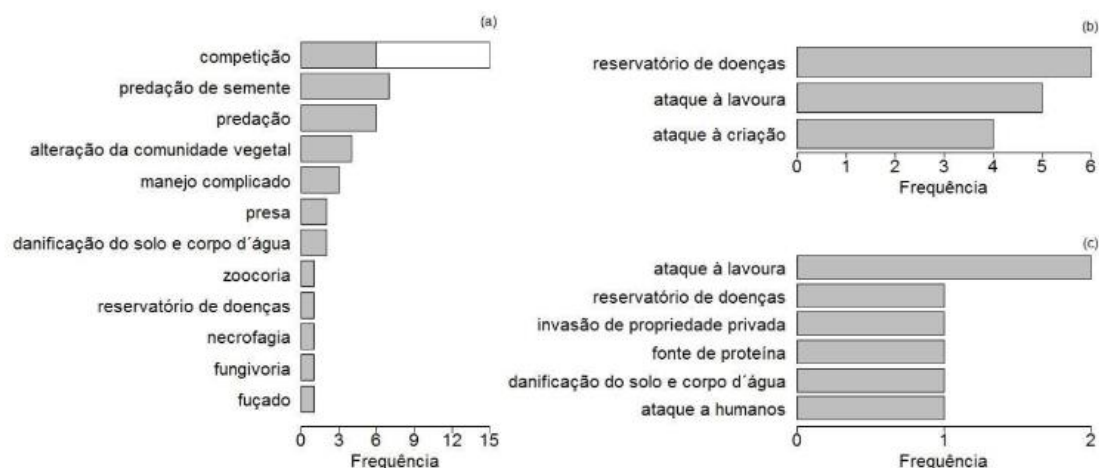


Figura 13. Frequência de impactos ambientais (a), econômicos (b) e sociais (c) de *S. scrofa* na América do Sul confirmados (cinza) ou testados, mas inconclusivos (branco), reportados na literatura científica entre 1987 e 2015.

Figura 7. Gráfico. Frequência de impactos ambientais, econômicos e sociais dos javalis na América do Sul.

Fonte: MMA e MAPA

Deste modo, mesmo se tratando da frequência ocorrida em toda América do Sul, podemos traspor para o Brasil, por este ser um país continental e também por apresentar aquilo que os javalis mais precisam: abundância alimentar, fartos recursos hídricos e vastos locais de refúgio.

[...] Sua área de vida pode variar entre 80 e 1.600 ha, dependendo da distribuição e disponibilidade de recursos (KEULING et al., 2008) e pode variar sazonalmente devido a dois fatores principais: temperatura e recursos alimentares. Porcos selvagens não possuem glândulas sudoríporas e por isso preferem lugares com temperaturas frias (< 10°C) ou ambientes protegidos do calor (BARRETT, 1978; COBLENTZ e BABER, 1986; CUEVAS et al., 2012). Sendo assim, esses animais costumam ser mais abundantes em áreas florestais e nas estações mais quentes, é comum se concentrarem em áreas de alta altitude, próximas a corpos d'água e com alta cobertura vegetal de espécies herbáceas e arbustivas (BARRETT, 1982; COBLENTZ e BABER, 1986; CAHILL et al., 2012). Possuem uma dieta muito plástica, consumindo principalmente matéria vegetal (> 90%), embora possam consumir fungos, invertebrados e vertebrados. Para forragear possuem o hábito de chafurdar o solo e as raízes das plantas. O período de atividade é variável, podendo ser ativo a qualquer momento do dia e da noite, sendo que apresentam uma atividade noturna mais intensa em altas temperaturas ou em área com elevada concentração de atividades humanas, sobretudo onde ocorre atividade de caça (BARRIOS-GARCIA e BALLARI, 2012). (ROSA, 2017, p. 23 e 24).

À vista disso, dado o tamanho do território brasileiro em conluio com a nossa diversidade agrícola, oportunizou-se uma maior diversificação da cesta de alimentos dos javalis e javaporcos que já era muito extensa, devido eles serem generalistas. O que fez com que possibilitasse a sua expansão sem obstáculos alimentares ou hídricos pelo Brasil.

Um importante dado é que existem javalis em 4 das 5 macrorregiões brasileiras, com a região sudeste sendo a mais afetada, seguida da região sul, depois da região centro-oeste e, por fim, da região nordeste; o que demonstra sua grande capacidade de adaptação frente as ofertas de alimentos locais (PEDROSA et. al, 2015). Atualmente, há registros da presença desses animais em todas as macrorregiões, conforme revela o grupo de manejo Aqui Tem Javali num mapa criado no *Google Maps*<sup>17</sup>.

Deste modo, devido ao descontrole populacional que os javalis têm alcançado, e, principalmente, aos inúmeros infortúnios que esses animais exóticos invasores vêm causando às autoridades brasileiras ambientais, aos produtores rurais e aos agricultores o IBAMA emitiu, no dia 31 de janeiro de 2013, a Instrução Normativa (IN) n.º 03, liberando o manejo do javali-europeu e de todo o seu hibridismo em território nacional, e, assim, referenciando as primeiras regras para o combate a essa “praga”.

<sup>17</sup> Segundo a descrição do próprio *Google Maps* intitulado de *Brazilian Feral Swine Map*: “Mapa de relatos e pontos de comprovada presença de suídeos ferais popularmente conhecidos como javalis (*Sus scrofa scrofa*) e seus híbridos no Brasil. Serão relacionados os danos causados e a fonte do relato seja produtor rural, técnico, pesquisador ou caçador onde a caça for permitida.” Ver: [https://www.google.com/maps/d/viewer?fbclid=IwAR0v9Dwx\\_BAjSC4Z746Q5nV9wLCTpTw1XXw8Gt9pst8NOhtI8hANDLrD\\_oY&mid=1H\\_1mIr-hy990jMyQRZnOzp7fyPY&ll=-20.305510400000006%2C-50.010623899999985&z=8](https://www.google.com/maps/d/viewer?fbclid=IwAR0v9Dwx_BAjSC4Z746Q5nV9wLCTpTw1XXw8Gt9pst8NOhtI8hANDLrD_oY&mid=1H_1mIr-hy990jMyQRZnOzp7fyPY&ll=-20.305510400000006%2C-50.010623899999985&z=8).

### 3 - AS NORMAS E AS FORMAS DE MANEJO

#### 3.1 - A TERMINOLOGIA “POLITICAMENTE CORRETA”

Antes de nos referirmos as normas do manejo propriamente ditas, faremos uma breve reflexão das duas terminologias concomitantes, caça e manejo, que podem a vir a confundir o leitor. Isso por que essas denominações não são a mesma coisa? Os manejadores, assim denominados pelo Estado, se veem como controladores de javalis ou se observam como caçadores?

Dadas essas questões, vemos que esta discussão se faz necessária porque as nomenclaturas poderão ser inadequadas do ponto de vista técnico, mas podem ter o mesmo significado sob o crivo da etnografia acadêmica, quer dizer, mesmo que a norma técnico-jurídica diga que utilizar o termo caça como manejo, ou vice-versa, seja errôneo, do ponto de vista etnográfico – caça e manejo – podem significar a mesma coisa.

A caça é remetida ao ato de caçar ou caçada, visando à perseguição de animais, a fim de apanhá-los ou abatê-los; esta seria uma definição completa, compreendida pela grande maioria (se não todos) dos dicionários que tratam deste vocábulo na língua portuguesa.<sup>18</sup> Neste momento é necessário um parêntese, isso porque a definição antropológica de caça é discutível e muito mais complexa, já que ela tende a ser um ritual que engloba todo corpo social (RAMOS, PEIRANO; 1973), ou seja, aquilo que Marcel Mauss (1974) em seu clássico “Ensaio Sobre a Dádiva” chamou de *Fato Social Total*, por se tratar de uma atividade que, em algumas culturas, implica em toda a sociedade.

Entretanto, partirmos para análise a partir da definição comumente estabelecida pelos dicionários, aquela pessoa que persegue e abate um animal estará praticando um ato de caçar, ou seja, praticando uma caça, ou melhor, caçada, nada além e nada aquém disso.

Acontece que, no Brasil, há uma série de leis, em consonância com a Constituição Federal, que norteiam o ato de caçar – proibindo ou dando alguns condicionantes em relação à caça. Chamaremos a atenção de que, com a crítica apropriada, será importante a citação pontual dessas leis e da própria Constituição para por “sob a luz” as devidas ponderações sobre as terminologias utilizadas. Vamos a elas:

- A Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, relata nos seguintes artigos:

---

<sup>18</sup> Ver dicionário Aurélio.

Art. 1º. Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. [...].

Art. 2º É proibido o exercício da caça profissional.

Art. 3º. É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha. [...]  
(BRASIL, LEI N.º 5197, 1967, grifo nosso).

- A Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em seu Capítulo V, que trata dos crimes contra o Meio Ambiente, quando dispõe sobre os crimes contra a fauna determina em sua Seção I, que é proibido:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:  
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa. [...] (BRASIL, LEI N.º 9605, 1998).

- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Capítulo VI, que aborda sobre o Meio Ambiente, diz no Artigo 225: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” [...]. E continua no Parágrafo 1.º, Inciso VII: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.” [...] (BRASIL, EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 91, 2016).

Nesse momento, há de se referendar que, em vista da extensão de tais legislações, utilizamos alguns artigos mais pontuais e relevantes, a nosso ver, sobre o assunto tratado. Todavia, isso não é tudo:

- A Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal, Parágrafo 1.º, Incisos I, II, III e VII, estabelece no Artigo 2.º entendimentos sobre alguns tópicos, entre os parágrafos que nos interessa, cabe-nos citar:

II - conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

III - diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros

ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas; [...].

V - preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais; [...].

VII - conservação in situ: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;

VIII - manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas; [...] (BRASIL, LEI N.º 9985, 2000, grifo nosso).

Após apresentarmos as principais normas que tratam da caça, vemos que ela é muito restritiva. Simone Wolff, ao comentar sobre a Lei n.º 5.197/67, esclarece: “o referido diploma, também conhecido por ‘Lei de Caça’ por estatuir sobre a caça amadorista, a caça de controle e a caça científica, proíbe expressamente, no seu Art. 2º, a caça profissional no País.” (2009, s/p). E ela continua: “a única modalidade não prevista expressamente pela Lei n.º 5.197/67 foi a caça de subsistência, todavia essa é respeitada e praticada por populações tradicionais, como por exemplo, o indígena em suas reservas.” (2009, s/p).

Ora, porém existe uma proibição constitucional: a caça profissional. É importante lembrar que o Decreto-Lei n.º 5.894, de 20 de outubro de 1943, em seu Artigo 12, parágrafo 1, faz uma distinção entre a caça profissional e a caça amadora. A primeira é aquela que busca auferir lucro através da atividade da caça. Diferentemente, a segunda tem uma finalidade esportiva (DECRETO-LEI N.º 5.894, 1943). O interessante dessa distinção é que, a primeira, de fato, é proibida, porém, a segunda terá uma imbricação bem forte com o manejo. Assim, o manejo não ocorre envolto a caça profissional, mas no âmbito da caça amadora. Deste modo, vejamos que existe uma estratégia política quanto ao termo caça, porque, mesmo que ela seja proibida de modo profissional, ela será feita no sentido de manejo/controle por via amadora, pois, neste contexto, a caça terá uma significação de controle, ou seja, de manejo.

E isso é permitido devido à ressignificação dos javalis enquanto animais silvestres em território brasileiro. Vejamos. Partindo da Lei n.º 5.197/67, que trata da proteção à fauna, o Artigo 1º, em suma, dirá que qualquer animal silvestre é aquele que vive na natureza, ou seja, fora do cativeiro. Esses animais pertencem ao Estado e, assim, não podem ser caçados, isto quer dizer que o Estado é o proprietário de tais criaturas vivas. Todavia, podemos considerar os javalis como sendo animais silvestres? Sim, pois, animais silvestres são aqueles que nascem e se desenvolvem em ambientes sem interferência humana, conhecidos como mundo natural.

Nesse contexto, existem dois tipos de animais silvestres: os nativos e os exóticos. Os primeiros se referem às criaturas vivas aquáticas ou terrestres que estão no limite de uma dada distribuição geográfica; para exemplificar, caso consideremos as fronteiras do Brasil como sendo correspondente a uma distribuição, diremos que são nativos os animais que vivem dentro de suas fronteiras. Diferentemente, os segundos também se referem às criaturas vivas aquáticas ou terrestres, porém estes animais têm um ciclo de vida natural que não correspondem necessariamente ao local utilizado como referência; como exemplo, citaremos os próprios javalis que são originários da Europa e foram introduzidos no Brasil pela ingerência humana. Conquanto, os javalis não são considerados apenas animais silvestres exóticos, eles são vistos como animais silvestres exóticos invasores. E o que isso significa? Significa que, além de serem animais que têm um ciclo de vida natural não correspondente ao local utilizado como referência, quando introduzidos em certos locais, eles adaptam-se e multiplicam-se sem controle – ou por falta de predadores naturais ou pelas condições ambientais locais propícias à proliferação – resultando na competição dos recursos locais com os animais silvestres nativos, o que acaba ocasionando, muitas vezes, prejuízo apenas a este último. Além do mais, os javalis podem ser vistos como animais sinantrópicos, que são aquelas espécies que utilizam recursos de áreas habitadas pelo homem. E têm mais, eles são tidos também como animais sinantrópicos nocivos, ou seja, são espécies que utilizam recursos de áreas habitadas pelo homem, mas de forma negativa. Esta visão se deve a uma série de transtornos que esses animais causam, seja da ordem econômica, ambiental ou mesmo de saúde pública.<sup>19</sup>

Assim, substancialmente, os javalis por serem animais silvestres não nativos foram classificados como “exóticos” e, por isso, não são protegidos pelas leis brasileiras. Neste sentido, classificado como um animal indesejado e desprotegido pela constituição, seu manejo através da caça foi permitido pelo IBAMA, conforme expõe Wolff ao explicar a Lei n.º 5.197/67:

O exercício das modalidades de caça permitidas está sujeita à permissão estabelecida em ato regulamentador do poder público federal, diga-se, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, se peculiaridades regionais comportarem o exercício da caça. Tanto a caça quanto a utilização, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre são consideradas, pelo Art. 7º da Lei, como sendo “atos de caça” (2009, s/p, grifo nosso).

---

<sup>19</sup> Ver Animais silvestres, exóticos, domésticos, sinantrópicos. Disponível em: <http://www.ambiente.sp.gov.br/fauna/informacoes/animais-silvestres-exoticos-domesticos-sinanotropicos/>

Consequentemente, o manejo via abate somente pode ser auferido através de um “ato de caça”, ou seja, controlar os javalis em território nacional, pelo que constatamos, só é possível caso eles sejam abatidos mediante a caça, transfigurando o manejo de javali num controle via caça.

Contudo, seguindo a legislação, aqueles que matam javalis sob a tutela do Estado não são considerados caçadores profissionais, até porque tal modalidade de caça é proibida pelas leis brasileiras (DECRETO-LEI N.º 5.894, 1943). Como resultado, estes agentes controladores foram denominados de manejadores, até por serem os executores do manejo, ou seja, por fazerem o manejo realmente acontecer de fato.

Destarte, normativamente falando, manejador é o nome correto dos controladores dos javalis. Em síntese, devido alguns motivos: a caça profissional não ser regulamentada no Brasil; o manejo ser considerado um procedimento que tem o intuito de conservar a diversidade da fauna e de manter o ecossistema equilibrado, conforme demonstra a Lei n.º 9.985 que regulamenta o Art. 225 da Constituição Federal; e, por fim, porque a IN n.º 03 emitida pelo IBAMA, que trata das autorizações de manejo dos javalis, em momento algum da sua breve instrução de 4 páginas cita a palavra “caça”.

No entanto, a IN n.º 12, de 25 de março de 2019, que complementa a IN n.º 3, trará uma única vez a palavra “caça” no seu Artigo 11, Parágrafo 1.º, quando diz [...] “ Em caso de comprovação de caça de animais silvestres nativos, adulteração ou falsificação de documentos ou informações, as atividades serão embargadas cautelarmente” [...]. (IBAMA, 2019, p. 2, grifo nosso). Embora isso não tenha uma relevância profunda, nos apresenta que não será equivocado se também denominarmos os manejadores de caçadores.

Primeiro, porque eles praticam um “ato de caça” quando vão abater os javalis para controle. E mesmo que isso possa parecer um problema constitucional, devido à perseguição e o abate configurarem como caça, ela deixa de ser porque a “caça” que nos referimos tem o intuito de manejo, o que é autorizado pelo IBAMA. Segundo, a “caça” que estamos tratando aqui não é a “caça profissional” que tenta lucrar com esta atividade<sup>20</sup>, algo que as leis brasileiras desautorizam, ao contrário, é uma caça que podemos classificar como amadora ou esportiva, porque sua finalidade, no limite, tende a ser para subsistência ou para recreação, conforme iremos mostrar. Por fim, em terceiro lugar, observamos através da etnografia que os próprios agentes de controle, ou seja, os manejadores se enxergam como caçadores. São por meio das perguntas e das afirmações como estas: “Que horas vamos caçar?”; “Foram caçar

---

<sup>20</sup> Isso não quer dizer que não haja pessoas nesse meio que buscam lucrar com o manejo, conforme veremos adiante quando tratarmos especificamente desta atividade.

hoje?"; "Essa caçada rendeu hoje, heim!"; "Aquele caçador é matador de porco."; que eles não apenas se veem como caçadores, mas se tratam como tais, e, assim, preferem ser chamados.

Desta maneira, analiticamente podemos dizer que a caça esta contida no manejo, ou melhor, compreender que o manejo ocorre somente pelo intermédio da caça. Além do mais, é preciso ter em mente que o manejo faz uma cisão com a caça, pois, mesmo que esta última tenha restrições legislativas, neste caso, o foco central é o equilíbrio do nosso ecossistema. Dito isto, queremos complementar que sem a caça, possivelmente, o manejo não teria uma dimensão tão grande, porque, como veremos mais adiante, envolta do manejo de javali existe toda uma rede social e econômica que atinge um número grande de pessoas, caçando ou querendo caçar, vendendo ou comprando algo relacionado aos javalis; uma definição muito mais completa que a antropologia maussiana nos ajuda a determinar: um *Fato Social Total*.

### 3.2 - AS NORMAS DO IBAMA REFERENTES AOS JAVALIS

O manejo de javalis e javaporcos foi liberado pelo IBAMA no Rio Grande do Sul desde 1995, mas, foi apenas em 2013, com a Instrução Normativa n.º 03/2013, de 31 de janeiro, que a instituição regulamentou nacionalmente uma medida de controle. O IBAMA tentou, durante algum tempo, através de algumas normas, regulamentar a criação de javali no Brasil, porém, proibiu, no final da década de 90, a importação e a abertura de novos criadouros de *Sus scrofa* pelo país. Nas palavras de Caetano Sordi, a difusão do javali pelo território nacional, seja por migração, contrabando e/ou importação, [...] "é considerado pelo IBAMA como um dos principais casos de invasão biológica do Brasil contemporâneo." [...]. (2014, p. 12).

Por conseguinte, o manejo de javali autorizado pelo IBAMA foi ancorado em dois eixos:

1. Na Constituição Federal de 1988: especialmente em seu Artigo 225, que trata do "meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para as futuras gerações".
2. Em tratados internacionais: em especial, na "Convenção da Diversidade Biológica (CDB) de 1992, onde o Brasil se compromete, junto com outros países, a controlar espécies exóticas." [...]. (IBAMA, 2016, p. 24).

A Constituição, em conjunto com a ratificação desta convenção pelo Decreto Legislativo n.º 2, de 1994, constituem o aparato legal para os passos que foram dados pelo



IBAMA e por outras secretarias estaduais referentes ao controle dos javalis, até a concretização da IN n.º 3, mais abrangente, emitida pelo órgão federal competente, IBAMA, em 2013, pois:

Desde 1995 existem normas para controle de javalis em vida livre no Brasil. Estas normas estavam restritas ao Rio Grande do Sul e regulamentaram o controle através da caça nos municípios invadidos (FRANKENBERG 2005; IBAMA 1995, 2002, 2004). Outros estados que também tinham a necessidade de regulamentar o controle assim o fizeram. Santa Catarina, por exemplo, regulamentou o controle do javali através da Secretaria Estadual de Agricultura desde 2007, as quais estão vigentes até hoje (SAR 2007, 2010a, 2010b). No Mato Grosso do Sul também ocorreu da mesma forma e a regulamentação foi emitida por um conjunto de secretarias estaduais (SEMAC et al. 2010). Embora tivessem normas do IBAMA no Rio Grande do Sul com prazo indeterminado desde 2005 (IBAMA 2005), estas foram vigentes até 2010 devido a IN IBAMA 08/2010, de forma que a Secretaria de Agricultura gaúcha também emitiu uma regulamentação de controle de populações selvagens de javali (RS 2011; SAPP 2010). No Paraná, já existia um plano de ação para controle de javali, mas nunca efetivou uma regulamentação (IAP 2009a). (IBAMA, 2016, p. 25).

A partir de 2010, um grupo de trabalho instituído pelo IBAMA buscou estabelecer medidas que fossem eficientes no controle aos javalis e, ao mesmo tempo, que causassem o menor dano possível ao meio ambiente. (IBAMA, 2016). Deste trabalho, um conjunto de normas foi elaborado e posteriormente ordenado pelo IBAMA por meio da IN posta em vigor no início de 2013. Válida por todo território nacional até o momento, esta instrução impõe as regras para o manejo dos javalis e seus híbridos.

Abaixo citaremos as partes que importam, na nossa visão, para uma compreensão geral dessas normas no que diz respeito às abordagens contra os javalis; questões mais técnicas referentes às leis de manejo serão discutidas num momento mais oportuno. No entanto, antes de mencionarmos as regras propriamente ditas, é importante citarmos uma pequena parte do início do documento de autorização de manejo, pois, além das leis nacionais e dos tratados em que ele é baseado, o documento também tem sua justificativa apoiada no caráter negativo com que os javalis são vistos. A Instrução é iniciada da seguinte forma:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o item V, Art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e Considerando que os javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública;  
Considerando os registros de ataques de javalis aos seres humanos no Brasil;  
Considerando os registros de ataques de javalis aos animais silvestres nativos e animais domésticos;

Considerando, ainda, a variedade de doenças transmissíveis pelos javalis aos seres humanos, animais domésticos e silvestres nativos; [...]. (IBAMA, 2013, p. 1).

Existem outras considerações a seguir no documento, porém, elas são as manifestações das normas e dos decretos em que a IN é alicerçada. Os artigos, parágrafos e alíneas que valem a pena citar seguem abaixo:

Art. 1º. Declarar a nocividade da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis".

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica à população de porcos ferais do Pantanal (*Sus scrofa*) conhecidos como porco-monteiro ou porco-do-pantanal.

Art. 2º Autorizar o controle populacional do javali vivendo em liberdade em todo o território nacional.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se controle do javali a perseguição, o abate, a captura e marcação de espécimes seguidas de soltura para rastreamento, a captura seguida de eliminação e a eliminação direta de espécimes. [...].

Art. 4º O controle de javalis vivendo em vida livre será realizado sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

Art. 5º Todos os produtos e subprodutos obtidos por meio do abate de javalis vivendo em liberdade não poderão ser distribuídos ou comercializados.

Art. 6º Os javalis capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

§ 1º - Os animais capturados somente poderão ser soltos para uso de técnicas que visem aumento da eficiência do controle, como o rastreamento por radiotelemetria, e mediante autorização solicitada no sítio eletrônico do Ibama na seção "Serviços".

§ 2º - Em casos excepcionais, o transporte de animais vivos será permitido mediante autorização da autoridade competente. [...].

Art. 8º A instalação, registro e funcionamento de toda e qualquer modalidade de novos criadouros de javalis no Brasil estão suspensos por tempo indeterminado. [...]. (IBAMA, 2013, p. 2-3, grifo nosso).

No conteúdo desta IN n.º 3 não foram colocadas regras para os abates dos javalis, pois observarmos se tratar de uma instrução mais “crua”, ou seja, sem contemplar todas as nuances que o manejo exige. A contento, buscou-se apenas liberar o manejo na expectativa de dar uma resposta pública aos prejuízos que vinham causando os javalis. Assim sendo, a princípio nesta ficaram de fora questões importantes, como a instrução de manejo com o auxílio de armadilhas e também dos cachorros.

Desta forma, este embate sobre a liberação de cães e armadilhas para auxiliar no manejo veio perdurando. Até que, em 2019, diante de vários problemas que vinham acontecendo por causa dessas regras não serem claras, como exemplo, o não uso de colete protetor em cães de agarre, o IBAMA, mediante suas atribuições, acresceu a esta primeira a Instrução Normativa n.º 12, de 25 de março, complementando a IN de n.º 3. Ela buscou regulamentar os meios para se efetuar o abate dos javalis e seus híbridos, com armas brancas e

de fogo, bem como também tentou regular algumas formas de captura desses animais, como a caça com armadilhas e com cães, estabelecendo medidas e formas de ação na atuação do manejo através dessas práticas<sup>21</sup>.

Sobre esta nova norma convém citar os seguintes artigos e parágrafos da IN n.º 12:

Art. 1º A Instrução Normativa 03, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1-A. Fica instituído o Sistema Integrado de Manejo de Fauna - SIMAF, como sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo da espécie exótica invasora javali - *Sus scrofa*.

Art. 2º. Os art. 2º, 3º, 7º e 11 da Instrução Normativa 03, de 31 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 1º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se controle do javali a perseguição, o abate, a captura seguida de eliminação direta de espécimes. (NR)

§ 2º O controle do javali será realizado por meios físicos, neles incluídos como instrumentos de abate as armas brancas e de fogo, sendo vedada a prática de quaisquer maus-tratos aos animais.

§ 3º O emprego de substâncias químicas, salvo o uso de anestésicos, somente será permitido mediante autorização de manejo de espécies exóticas invasoras que deverá ser solicitada no SIMAF. (NR) [...]. (IBAMA, 2019, p. 1).

Neste ponto, cabe observar que é relatado sobre os instrumentos de abate, que são as armas brancas e de fogo. A empregabilidade de produtos químicos, quer dizer, venenos, é algo bastante restrito, porque pode atingir outros animais. Devido isto, não observamos no trabalho de campo nenhuma menção quanto ao seu uso.

Sobre as armadilhas, a IN n.º 12 determina em seu parágrafo 5º e inciso I:

§ 5º Fica autorizado o uso de armadilhas do tipo jaula ou curral, que garantam o bem-estar animal, segurança e eficiência, preferencialmente conforme modelo descrito no Anexo I, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir, como, por exemplo, laços e dispositivos que envolvam o acionamento de armas de fogo.

I - As armadilhas devem ser visitadas diariamente para o abate de javalis ou libertação de animais de espécies que não são alvo de manejo. (NR) [...]. (IBAMA, 2019, p. 1).

E referente à empregabilidade dos cães, a IN n.º 12 diz em seu parágrafo 9º e incisos I, II, III e IV:

§ 9º Admite-se o uso de cães, na atividade de controle, independentemente da raça, sendo vedada a prática de quaisquer maus-tratos aos animais, devendo o abate ser de forma rápida, sem que provoque o sofrimento desnecessários aos animais.

<sup>21</sup> Estas práticas nós denominaremos de ferramentas ou táticas por auxiliarem os agentes no modo de conduzir o manejo dos javalis. Elas possibilitam a formação de um conjunto de ações que contribuem para direcionar a melhor condição de controle desses animais exóticos invasores.

I - Os cães de agarre devem portar colete peitoral, com identificação vinculada ao responsável, visando a sua proteção, e ser mantido sob contenção física até o momento em que seja necessário soltá-los para realizar o manejo.

II - O responsável pelos cães deverá portar o atestado de saúde dos animais emitido por médico veterinário e a carteira de vacinação devidamente atualizada.

III - O responsável pelos cães responderá, na medida de sua culpabilidade, pelas infrações cometidas, relacionadas ao uso destes animais de forma destoante ao previsto nesta instrução, considerando-se as infrações previstas nos termos da Lei 9.605/1998 e do Decreto 6.514/08.

IV - O previsto no § 9º será revisto no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses com a realização de análise da eficácia do uso de cães no manejo do javali, conforme previsto no Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil. [...]. (IBAMA, 2019, p. 1).

Existem também outras considerações a seguir no documento, contudo, elas serão manifestações sobre o cadastramento, autorizações, portabilidade de documentos e as prestações de contas das pessoas físicas e jurídicas, bem como as penalidades quando descumpridas as regras da IN n.º 12; falaremos dessas regras quando formos discutir sobre as formas de manejo, assim, evitemos a transcrição das normas ao “pé da letra”, o que pode, de certa maneira, engessar nosso texto.<sup>22</sup>

No entanto, há alguns dizeres importantes. O primeiro, contido no parágrafo 10º, determina que os custos referentes ao manejo sejam de responsabilidade somente dos manejadores. Desta forma, cabe frisar, que podendo atuar como manejador, a pessoa autorizada para tanto, não é, de maneira alguma, servidor público. Ela é um terceiro que, por opção própria, decidiu atuar como um controlador de espécies exóticas invasoras, neste caso, o javali. Tal opção possui diversos motivos que buscaremos elencar ao longo do nosso texto. Todavia, atrelado a estes motivos, existe a normatividade que o Estado impõe. Estas normas, sendo estáveis, permitem uma tranquilidade ao manejador quanto às formas de manejo e à prestação de contas, porém, como iremos perceber, o Estado faz diversas alterações nas suas normas de manejo, o que muitas vezes acaba desestimulando a continuidade do mesmo, bem como também o ingresso de novos controladores para esta atividade.

Não obstante, o segundo ponto importante é que a introdução da IN n.º 12 ocasionou uma mudança importante em relação à prestação de contas dos manejadores. Antes, no estado de São Paulo, especificamente na região de São Carlos onde fizemos nosso trabalho de campo, o cadastro, as autorizações e a prestação de contas tinha que ser validadas por uma pessoa designada dentro da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), localizada na cidade de São Carlos. Dependendo do que fosse pedido, como a autorização para manejo com armadilhas, poderia demorar semanas ou mesmo ser recusado.

---

<sup>22</sup> Um quadro-resumo com as principais legislações a cerca do manejo e controle dos javalis está disponível no anexo I.

A fiscalização do manejo também era feita por funcionários da SMA, neste caso da SMA lotada em São Carlos.<sup>23</sup>

Com a nova IN a situação ficou mais prática, mas, ao mesmo tempo, mais abrangente. Isso porque cabia apenas a uma pessoa a responsabilidade de preencher os seus próprios dados e de todos do grupo, e depois entregar em alguma unidade da SMA. Agora, cada manejador tem a obrigatoriedade de preencher *on-line* seu próprio cadastro, os pedidos de autorizações e os relatórios de manejo. Assim, a parte que cabia apenas a uma pessoa – cadastramento, autorizações e prestação de contas – foram informatizados, com a instituição do Sistema Integrado de Manejo de Fauna que implementou o Sistema de Informação de Manejo de Fauna (SIMAF), e passou a ser obrigatório para todos os interessados em realizar o manejo.

O SIMAF nada mais é que um sistema *on-line* de recebimento de pedidos de autorização, declarações e relatórios de manejo dos javalis, efetuado através do sítio eletrônico: <https://simaf.ibama.gov.br/>. Neste endereço eletrônico, em caso de dúvidas, existem os *links* para acessar o manual de uso do Sistema de Monitoramento de Fauna (<https://www.ibama.gov.br/phocadownload/javali/2019/Ibama-Manual-Simaf-v2.pdf>) e para buscar informações sobre as ações de controle dos javalis (<https://www.ibama.gov.br/javali>). Além de tudo, existe um *link* de registro de ocorrências de javalis, onde qualquer pessoa pode relatar informações sobre o avistamento de javalis, como também sobre ofensiva destes as plantações e/ou ataque a animais.

Entretanto, no caso do estado de São Paulo também existe o GEFAU, Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre do estado de São Paulo, instituído pela Resolução Conjunta SMA/SAA Nº 01/2016 da Secretaria do Meio Ambiente do estado. Nesta, foi estabelecido à necessidade de proprietários e/ou possuidores de propriedades rurais se cadastrarem para realizar o manejo. O sítio eletrônico que os interessados devem acessar encontra-se na página da SMA no: <https://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=15636>. Nela também há um *link* (<https://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/448/documentos/ManualGEFAUJavalis.pdf>) com um manual de instrução para os interessados aprenderem a utilizar o sistema. O Complicado deste processo burocrático é que, muitas vezes, são os manejadores os mais

---

<sup>23</sup> Segundo informações da SMA, apenas o estado de São Paulo, através de um acordo com o IBAMA, tinha essa estrutura de recebimento de cadastramento, autorizações, prestação de contas e fiscalização das práticas de manejo. Em outros estados, é o próprio IBAMA que se incumbia de cuidar de tais burocracias e fiscalização.

interessados no lugar para poderem caçar, e, com isso, eles terão de convencer os donos das localidades a permitirem que eles abram o processo de pedido de autorização, algo que o sistema permite. Conforme orientações do manual do próprio GEFAU:

Caso a solicitação desta autorização venha a ser realizada por terceiros (controladores de javalis, empresas de consultoria, parentes, funcionários, etc.), para abertura correta do processo, a entrada no sistema deverá ser feita por meio do CNPJ da propriedade. Na ausência do CNPJ, a entrada no sistema poderá ser feita por meio do CPF do proprietário/possuidor. (sem data).

Assim, isso deixa o processo de manejo mais burocrático. E isso se transforma num complicador, porque é mais uma obrigação das pessoas interessadas em realizar o manejo.

Um terceiro ponto a se observar, é que A IN n.º 12, complementou também a IN n.º 3 regulamentando, como foi dito, as práticas de abate no manejo de javali em todo território nacional, bem como também regulou algumas técnicas de captura, ou seja, deu legalidade as práticas de manejo com armadilhas e com o uso de cães, algo que vinha sendo bastante criticado. Entretanto, em suas páginas, outras técnicas de abate e captura ficaram de fora, o que nos remete a dizer que esta, tal como a primeira IN, mostra-se incompleta, porque, no limite, pode não cessar o embate entre agricultores, caçadores e os que defendem os direitos dos animais.

Todavia, necessitamos nesse momento apresentar algumas diretrizes que o Plano Javali 2017-2022, elaborado pelo MMA em conjunto com o MAPA, propôs atingir. Os objetivos gerais para formulação desse plano foram dois: 1) proteção das espécies e comunidade ecológicas ameaçadas pelos porcos asselvajados, por competição ou predação; e 2) prevenção que impeça que mais espécies e comunidades ecológicas se tornem alvo desses animais (MMA e MAPA, 2017).

Deste modo, este novo Plano Javali, que substituiu o elaborado em 2016, foi elaborado por uma grande equipe do Governo Federal, e servirá, posteriormente, como modelo para futuros planos a serem desenvolvidos para combater os javalis e seus híbridos, pois este, segundo o próprio plano, formulou 7 objetivos específicos e 78 ações a serem desenvolvidas entre janeiro de 2017 à dezembro de 2021, em todo território nacional, com a finalidade de conter o avanço dos javalis e javaporcos (MMA e MAPA, 2017).

Tal desenvolvimento está partindo de uma coordenação elaborada pelo Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), designado pelo Ministro de Estado do MAPA, em conjunto com agentes públicos do IBAMA, órgão ligado ao MMB.

O Plano Javali foi elaborado em duas etapas. A primeira, diagnóstica, apresentou os javalis, como é a sua classificação científica, seus hábitos alimentares e sua forma de reprodução. Logo depois, demonstrou a sua expansão e seus impactos socioeconômicos e ao meio ambiente. E, por fim, apresentou os métodos de prevenção e combate.

A segunda etapa foi focada no planejamento e nos modos de ação deste plano. Nesta, foi instituído o objetivo geral, que é conter a expansão territorial e populacional dos javalis, e também diminuir seus prejuízos em áreas prioritárias de interesse ambiental, social e econômico (MMA e MAPA, 2017).

Depois disso, foram elaborados os 7 objetivos específicos que este Plano Javali busca implementar, e que circunscrevem temas relacionados à: estrutura legal, prevenção, monitoramento, diminuição de impactos, controle, pesquisa e divulgação científica, capacitação de pessoal, comunicação e sensibilização sobre a temática dos javalis. Assim, estes 7 objetivos específicos, de um modo geral, buscam, através de diversas diretrizes, tentar conter a reprodução e expansão dos javalis: 1) revisando e criando instrumentos normativos; 2) prevenindo a expansão dos javalis no território nacional ainda não atingido; 3) monitorando a sua expansão e seus impactos; 4) mitigando seus prejuízos socioeconômicos e ambientais; 5) aprimorando a gestão do processo e da eficácia de controle; 6) gerando conhecimento técnico-científico; e 7) mantendo a sociedade informada e sensibilizada sobre os riscos representados pelos javalis e seus híbridos (MMA e MAPA, 2017).

A partir disso, estas diretrizes estão sendo implementadas pelo GAT, que vêm procurando coordenar o Plano Javali em diversas frentes, totalizando 78 ações a serem desenvolvidas, desde o início de 2017 até o final de 2021, que busquem conter o avanço territorial e demográfico dos javalis e seus híbridos pelo Brasil.

Todavia, independente dessas ações, para impedir o avanço desses suínos asselvajados pelo país, vai depender do investimento a ser efetuado no manejo desses animais.

### **3.3 - O MANEJO E SUAS FORMAS**

O manejo é uma forma de controle de animais que, dentre os inúmeros motivos para sua empregabilidade, é bastante utilizado para conter avanços de populações de animais em crescimento desenfreado. Para tanto, várias técnicas podem ser acionadas a fim de sanar o problema, porém, estas estarão atreladas ao objetivo a ser alcançado. José Roberto Moreira e Ubiratan Piovezan se valendo de vários autores dizem:

Os objetivos de manejo de populações de animais silvestres podem ser resumidos em diferentes alvos: no aumento de uma população em declínio e/ou que esteja ameaçada de extinção; na exploração de uma população para a obtenção de uma produção sustentável; ou na redução da densidade de uma população-problema cujo tamanho encontra-se acima do desejável (CUAGHLEY, 1977). [...] (2005, p. 8).

Com o objetivo definido que, no caso em discussão, é a “redução da densidade de uma população-problema”, as técnicas serão impostas e a única que foi vislumbrada foi o abate (IBAMA, 2013). Obviamente ele não é o único meio possível, mas, para o controle populacional de animais que vivem na natureza, ele é o mais empregado, especialmente para aqueles tidos como invasores, tal como é o caso dos javalis.

Nos dias atuais, existem várias técnicas de manejo que podem ser utilizadas, tanto para animais selvagens, quanto para animais domesticados. Sendo que, para estes últimos, o manejo remete, na maior parte das vezes, à formas de cuidado e proliferação, diferentes dos modos de controle e diminuição populacional, utilizados para os primeiros. O que observamos é que, no limite, trata-se de um tipo de política pública a ser empregada com objetivos específicos a cada situação, a ação será a última parte desse processo (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005). Os autores Moreira e Piovezan chamam a atenção quanto às políticas públicas ao dizerem:

Políticas públicas geralmente são definidas em termos gerais que servem apenas como linhas a serem seguidas pelo profissional de manejo da fauna. Porém, alguns tipos de metas políticas inadequadas devem ser evitadas. A falta de definição clara de política pública de manejo de fauna é uma forma de agências públicas não se comprometem rigidamente com uma linha de ação. Isto acaba por levar ao insucesso da política de manejo proposta. A escolha de uma política pública inviável é ainda mais danosa. Sua inviabilidade pode encontrar-se na busca por atender a dois objetivos contrastantes, incompatíveis, ou que exijam ações de manejo que sejam intangíveis. (CUAGHLEY e SINCLAIR, 1994). (2005, p. 8).

Neste momento, cabem algumas observações bem pertinentes. Primeiramente, a política pública de manejo dos javalis é bem incipiente no que tange à ação estatal, ela é clara somente no que diz respeito ao termo geral, ou seja, quanto à finalidade, que é o extermínio dos javalis e seus híbridos. No mais, ela não tem uma definição em nível operacional, já que ela libera para terceiros um problema que é posto como público. Além disso, para uma política pública que “terceiriza” o serviço, no caso dos javalis, falta uma fiscalização<sup>24</sup> mais eficaz. Assim, é *sine qua non* uma fiscalização eficiente em algo que é de responsabilidade do poder público, ainda mais quando a política pública é de sua responsabilidade.

<sup>24</sup> A fiscalização a que nos referimos não diz respeito somente àquela que zela pela utilização correta das normas de manejo, mas também àquela que verifica se o manejo esta sendo efetuado nos moldes que maximizam as ações deste.



Contudo, a fiscalização ainda é muito rasa no que tange o manejo de javalis, uma vez que o Estado precisa controlar uma população de suínos invasores, porém, não dispõe dos recursos necessários para observar os “agentes terceirizados” que ele encarrega para tanto.

Não obstante, o que se espera de uma política pública qualitativa é que, antes de sua ação, haja um planejamento, mecanismos de execução e, por fim, a ação propriamente dita. Entretanto, muitas destas etapas, em especial a ação, envolvem situações complexas entre caça e caçador, que acaba gerando um *modus operandi* não condizente com o proposto pela ação estatal. Até porque, com o Estado terceirizando o controle, os agentes executores podem não ater totalmente às regras, deixando uma ou outra sem cumprir, o que pode diminuir a efetividade do manejo. Além do mais, transferindo a solução a outrem, uma parte importante da política de manejo fica sem um crivo confiável: a coleta de dados. Isto devido a não haver um agente do Estado *in loco* com os terceiros, deste modo, as informações que os órgãos estatais – leia-se o IBAMA – exigem são baseados na confiança, o que pode ocasionar imprecisões por inveracidades.

Moreira e Piovezan corroboram:

O manejo da vida silvestre só pode progredir se a decisão técnica e o tratamento apropriado forem apresentados de maneira que seus resultados possam ser avaliados na forma de uma hipótese testável. O manejo deve ser delineado em bases experimentais e hipóteses devem ser formuladas, para que seus resultados gerem conclusões que auxiliem no aumento do conhecimento sobre aquela população e sobre o método utilizado (CAUGHLEY e SINCLAIR, 1994). Assim, é possível se aprender mais sobre os nossos fracassos bem como de nossos sucessos nas técnicas de manejo adotadas. [...]. (2005, p. 9, grifo nosso).

Complementando a citação acima, dados imprecisos podem comprometer a avaliação, ou seja, as bases experimentais, e, com isso, fazer com que os resultados alcançados venham a não condizer com a realidade.

Ademais, existe um agravante quanto à eficácia do método empregado no controle dos javalis e javaporcos, muito em razão de que o objetivo do Estado – extermínio dos javalis tidos como pragas – possa não ser o mesmo objetivo dos agentes responsáveis pelo manejo. E o que queremos dizer com isso? Contextualizando as prioridades de ambos, veremos que o Estado busca, no limite, a eliminação da espécie exótica invasora, enquanto que os manejadores podem ter outro objetivo em voga, ou melhor, outros motivos que os levem a abater os javalis. Talvez controlar os javalis como uma população-problema a fim de eliminá-los não seja uma prioridade para os estes últimos, tal como é para o primeiro. De certo modo, muito em função do fato de que os agentes responsáveis pelas ações, os manejadores,

fazerem-nas não apenas calcados em regras, mas também em sentimentos; são pessoas concretas em relação com outros seres.

Diferentemente, o Estado, embora gerido por pessoas, é um ente abstrato, o que o torna normativo e impositivo quanto às regras. As pessoas responsáveis pela sua gerência são também encarregadas da criação e imposição das normas. Contudo, quando as regras são formuladas, elas são pensadas com “fins ideais” baseadas, muitas vezes, em critérios pouco discutidos, faltando-lhes a atenção aos problemas ou a situações *locais*, comprometendo-as na possibilidade de captação de outras variáveis que podem existir.

Postas essas observações, agora podemos seguir para assuntos mais relacionados ao manejo propriamente dito.

Logo, ao tratarmos do controle de uma dada população de animais, será importante determinar os recursos que eles se utilizam para sua proliferação, uma vez que:

O crescimento de uma população é determinado pela sua relação com os recursos do qual necessita (BEGON e MORTIMER, 1986). Está relação muitas vezes está intimamente ligada à disponibilidade de alimento, mas também está relacionada a outros recursos necessários como abrigo, local de acasalamento, parceiro para acasalar, espaço, corpo d'água etc. [...]. (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005, p. 9).

No caso dos javalis, o agravante é que os recursos alimentares em território brasileiro mostram-se hipoteticamente ilimitados para estes animais, muito em função de suas dietas generalistas. Consequentemente:

Quando os recursos necessários para o crescimento de uma população encontram-se em disponibilidade ilimitada (teoricamente), ela pode crescer indefinidamente em sua taxa intrínseca de crescimento populacional ( $r_m$ ). Esta população hipotética apresenta um crescimento exponencial (CAUGHLEY, 1977). Porém, quando há competição entre indivíduos pelo uso dos recursos necessários para esta população, ela cresce em  $r_m$  até atingir o nível em que os recursos passam a ser limitantes para o seu crescimento e, estabiliza nesse nível. Esta interrupção no crescimento populacional é causada pelo aumento da mortalidade ou pelo decréscimo da natalidade (ou ambos) com o aumento da densidade populacional. As causas dessas mudanças são chamadas de *fatores dependente de densidade*. [...]. (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005, p. 9, grifo nosso).

Conforme afirmamos, e seguindo o que destacamos acima, o javali e seus híbridos terão vantagens adaptativas devido a duas peculiaridades: alimentação variada e recursos ilimitados. Como resultado, a combinação destas irão aumentar seus aportes competitivos, beneficiando seu crescimento demográfico e facilitando seu alastramento descontrolado.

Entretanto, no que se refere à competição, a única realmente existente para esses suínos asselvajados é a dos humanos e a deles próprios, pois, como pudemos perceber, os

outros animais que poderiam disputar os mesmos recursos com os javalis, o cateto e o queixada, encontram-se numa posição de desvantagem, especialmente por causa dos seus portes menores. Além disso, no Brasil, predadores naturais dos javalis, dado seu porte, são escassos, o que tende a ocasionar um impacto pouco eficiente no seu controle populacional. Deste modo, os recursos que os javalis e javaporcos utilizam apenas poderiam se tornar escassos por intervenções humanas, o que faz destas o único fator dependente de densidade possível.

Assim sendo, por questões políticas e técnicas, o manejo acabou se tornando o único meio palatável para contenção da população de javalis. Com essa postura, apenas uma forma de manejo é admissível para se tentar controlar javalis e javaporcos, isso porque, seguindo Moreira e Piovezan (2005), existem duas formas possíveis para o controle de animais silvestres como um todo:

1. Manejo sustentável: consiste em tentar aumentar a população de uma espécie de animal que esteja apresentando um grau de vulnerabilidade local e/ou que esteja ameaçado de extinção. Sua intenção é salvar a espécie incentivando o crescimento dos animais através do aumento de recursos disponíveis, para depois, se preciso for, removê-los através de uma técnica simples de remanejamento de alguns indivíduos para outros locais.
2. Manejo de população-problema: busca a diminuição da avaria no território ocasionada por uma dada espécie de animal. Sua intenção principal é diminuir percentualmente o dano causado e não, num primeiro momento, reduzir em números a população-problema – o que nos leva a crer que o controle acaba sendo um meio e não o propósito em si. Nesta forma de manejo, diversas técnicas podem ser acionadas a fim de conter o problema, entre elas estão: armadilhas, barreiras, abate dos animais, etc.

É importante observarmos que, de certa maneira, tais formas de manejo são opostas uma à outra, devido a elas buscarem objetivos diferentes. Com efeito, enquanto uma tenta salvar, a outra busca eliminar. Dito isso, o manejo de população-problema mostra-se mais complexo que o sustentável, por ele possuir duas vertentes: uma com ações temporárias e outra com ações permanentes. A citação abaixo elucidada:

O manejo de populações-problema pode ser necessário para populações que se encontrem fora de seu sistema normal ou fora de seu tamanho desejável. A primeira situação trata da necessidade de controle de uma população que apresenta uma explosão em um número, que encontra-se fora de sua estabilidade natural. Neste caso, a ação de manejo é temporária, pois visa apenas restabelecer o estado normal desta população (CAUGHLEY e SINCLAIR, 1994). Já a segunda situação exige manejo contínuo. É o caso de uma população que se encontra em seu estado normal, estável, mas esse não é o desejável. Mesmo em seu estado estável esta população

pode estar trazendo danos econômicos ou estéticos ao homem ou sua propriedade. O tamanho desta população deve ser reduzido e mantido neste nível por manejo contínuo. [...]. (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005, p. 12).

Sem embargo, o manejo de população-problema, quando direcionado ao controle dos javalis, embora pareça enquadrar-se na segunda situação, mostra-se ainda mais complexo. Vejamos o porquê.

Debruçando-nos na citação acima, veremos que, no caso dos javalis, além do tamanho da população estar acima do desejável, ela nem é benquista devido a esses animais não serem originários da fauna brasileira. Desta forma, os javalis não são bem vistos pelo Estado brasileiro por duas características: uma comum, que é compartilhada com toda população-problema, que é a de alta proliferação; e uma específica, proveniente de seu bioma estrangeiro, que o caracteriza como intruso. Essas duas características somadas agravam a concepção dos javalis como população-problema, direcionando-os para outro patamar, ao qual chamaremos de população-indesejada.

Por consequência, talvez possa nem existir dados mensuráveis para um “tipo ideal”, nem para pequenas populações pela sua indesejabilidade. Assim sendo, a redução do número desses animais é vislumbrada não só por uma questão relacionada a níveis populacionais, mas por vários problemas que até uma pequena população invasora pode causar dos pontos de vista ecológico, social e, principalmente, econômico.

### **3.4 - POPULAÇÃO-INDESEJADA VERSUS POPULAÇÃO-PROBLEMA**

Nesse momento, abriremos um pequeno parêntese para uma breve comparação desta que denominamos de população-indesejada, os javalis, com aquela conhecida por população-problema, as capivaras.

Os autores Moreira e Piovezan (2005), ao tratarem do manejo silvestre, estão interessados nas funcionalidades deste para com os problemas relacionados às capivaras. Mesmo elas não sendo nosso foco, em nível comparativo as capivaras são interessantes, pelo fato de apresentarem certas características também existentes nos javalis e javaporcos asselvajados: a alta proliferação, modo generalista de alimentação, competição com outras espécies de animais, invasões a plantações humanas, proliferação de doenças, etc. O que faz destas, quando fora de controle, um problema muito similar aos dos suínos asselvajados em algumas localidades.

Tidas como uma população-problema em lugares onde existem poucos predadores naturais, as capivaras são manejadas basicamente de duas maneiras (perspectivas): uma legal, e outra ilegal. A primeira, legal e mais utilizada, é feita através do remanejamento de uma parcela da população de capivaras, das terras que estão sendo afetadas por elas para outros locais autorizados<sup>25</sup>. Entretanto, conforme alguns pesquisadores salientam, esta forma de manejo mostra-se incompleta por ela ocasionar, no longo prazo, um aumento da população local. Isso porque, através da retirada de alguns indivíduos, altera-se o equilíbrio competitivo pelos recursos existentes entre as capivaras, ocasionando uma regeneração da população local e, com isso, a exigência de remanejamentos constantes. Assim, segundo Moreira e Piovezan (2005), a melhor forma de manejo seria a alteração do hábitat, o que iria diminuir a proliferação e, conseqüentemente, a população das capivaras.

Outra forma de manejo – ilegal – e menos utilizada pelos riscos envolvidos, é feita através da destruição do hábitat das capivaras e/ou abatendo-as. Estas duas formas de manejo são proibidas por lei, haja vista que a Constituição protege tanto o ecossistema, como os animais nativos brasileiros. Portanto, causar danos ao meio ambiente ou, especialmente, matar as capivaras com a finalidade de controlá-las são crimes passíveis de prisão (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005).

No caso dos javalis, denominados por nós de uma população-indesejada, seu manejo é peculiar, pois, embora existam regras, ele é conduzido através do abate desses animais com a intenção de eliminá-los (IBAMA, 2013). Neste caso, o abate foi a única opção vislumbrada como política pública, não houve outra alternativa posta “sobre a mesa”; diversamente do que ocorreu com as capivaras, já que apenas este caminho seria rejeitável e ilegal, devido ela ser um animal nativo e protegida por lei.

Contudo, os javalis são vistos como animais invasores, não pertencem ao território brasileiro, com isso passaram a serem tidos como pragas, uma classificação negativada que permite o extermínio sob o jugo da lei. As regras são para outras questões que exigem burocracia, como registro de manejo, porte de armamento, descarte da carcaça do animal abatido, entre outras, não para a defesa dos javalis.

Logo, o que queremos enfatizar é que, para as populações-problemas, como as capivaras, as soluções são variadas e com base em várias prospecções sobre uma maneira que seja, digamos, não letal para animais nativos protegidos por lei. Os questionamentos a serem feitos para o controle de uma população-problema são numerosos:

---

<sup>25</sup> Esses locais podem ser áreas governamentais que contenham capivaras ocorrendo em vida livre e/ou criadores particulares autorizados pelo IBAMA (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005).

[...] O primeiro deles está relacionado à real necessidade de controle. Qual seria o nível de dano caso nenhum controle fosse realizado? A questão seguinte está relacionada ao custo/benefício do controle. Quais são os benefícios do controle X prejuízos do dano X custo do controle? Em outras palavras, qual é o limite econômico ou estético para que a ação de controle seja necessária? Outra questão está relacionada às consequências do controle, seja para o meio ambiente, seja para espécies não alvo. Finalmente, a última questão está relacionada às causas do dano. Seria a espécie escolhida como espécie-alvo a principal causadora do dano? (MOREIRA e PIOVEZAN, 2005,p. 13).

Agora, para uma população-indesejada, no caso dos javalis, a solução que se apresenta responde a apenas um questionamento: qual o melhor meio de acabar com essa praga? Através dessa indagação, buscaremos trazer a tona à complexidade do manejo quando direcionado aos javalis, pois, ainda que sua solução seja uma, o abate, os meios para se chegar a ela serão multifacetados. Quer dizer que, ao conjecturarmos que a finalidade do manejo de javalis nada mais seja que a eliminação desses animais através do abate, nós estamos afirmando que haverá meios para tanto, porém, antes disso, do abate, os javalis terão de serem apanhados, o que também demandará uma série de táticas (técnicas).

Todavia, nem todos os meios de abate e técnicas de capturas terão o mesmo resultado. Além disso, dependendo da forma de abate e/ou técnica de captura escolhida, a burocracia a ser seguida para que o interessado possa atuar como manejador de forma legalizada pode ser bastante complexa e custosa. E tem mais, pois, embora elas sejam um meio de atingir os resultados esperados, veremos que serão essas formas de manejo que criaram os elos entre os diferentes órgãos estatais envolvidos, como também será ao redor delas que surgirão as redes de comunicação e comércio de produtos entre os manejadores. O que nos remete a dizer que estas formas de se efetuar o manejo serão um fim em si mesmo dentro da política pública de manejo de javali.

Assim, dada tamanha importância dessas diversas formas de manejo, trataremos delas no tópico a seguir.

### **3.5 - AS FORMAS DE MANEJO: ABATE E CAPTURA**

Para que a política de manejo dos javalis se concretizasse, alguns modos de abater e caçar foram pensados com a finalidade de atingir o resultado final esperado: o abate do maior número de javalis possíveis. Haja vista que a finalidade-mor da política pública de manejo elaborada pelo IBAMA seria o extermínio desses animais. Conseqüentemente, para

tanto, uma série de ferramentas de abate em conluio com táticas/técnicas de apanha foram instauradas a fim de buscar atingir este objetivo de eliminar esses animais da fauna brasileira.

Assim, como o abate foi a única solução vislumbrada para frear o crescimento populacional desses porcos asselvajados, a fim de buscar a sua diminuição, as armas brancas e as de fogo de grosso calibre formam umas das ferramentas mais comumente utilizadas, porém, não somente, porque existem também outras possibilidades, como a besta<sup>26</sup> por exemplo. Da mesma maneira, as táticas de captura também apresentam vários meios, como o uso de armadilhas, perseguição com cães, espera através de ceva, entre outras. Sendo importante salientar que nenhuma exclui a outra, quer dizer, podem ser usadas várias ferramentas concomitantemente no intuito de abater os javalis.

Contudo, nos atentando as normas, apenas algumas serão regulamentadas ou pelo menos citadas pelas instruções normativas, n.º 3 e n.º 12, redigidas pelo IBAMA. Serão elas: o abate com arma branca e arma de fogo; e as capturas com os cachorros e através de armadilhas. Outras possibilidades, como já dissemos, não serão mencionadas.

Dito isto, o interessante é que será o recurso disponível – diga-se financeiro – que o manejador (ou grupo) possui que vai determinar em geral as ferramentas a serem utilizadas para abater os javalis, bem como também as técnicas para pegá-los, e não o próprio Estado, até porque este último, no limite, apenas regula, ou seja, não contribui de forma financeira com a Política Pública de Manejo de Javali. Uma das falas irônicas de um dos manejadores, por nós entrevistado, dizia que: “O Estado contribui... só que com multas.”

Todavia, embora o financeiro seja o principal fator de escolha das formas de manejo, conforme o relato dos manejadores, a aplicabilidade de certos métodos também poderá variar dependendo do período do manejo, como também do clima. Por exemplo, no período diurno, um modo de captura bastante utilizado é o com cães, diferentemente, no período noturno, não há a possibilidade de seguir os cães, assim, a busca é efetuada através de veículos automotores. Outro exemplo são as intempéries do tempo, pois, caso o clima esteja chuvoso, o melhor jeito de captura será através de armadilhas.

Deste modo, isto nos mostra que além dos recursos financeiros, os períodos (dia e noite) e as condições climáticas (vento forte, temporal, calor tórrido, entre outras) também podem influenciar nas escolhas das ferramentas de abate, mas, principalmente, nas táticas de perseguição dos javalis e javaporcos.

---

<sup>26</sup> A besta é uma espécie de arco que atira flechas.

Desta forma, fica evidente que a escolha de diferentes ferramentas e táticas serão de cunho particular de cada grupo de manejo. E esta opção pode não levar em consideração a eficácia<sup>27</sup> (maior ou menor) de cada método: ou por escolha dos próprios manejadores; ou por empecilhos que o próprio Estado impõe através de multas e/ou com leis proibitivas (a falta delas também pode ser um problema).

Assim, embora os manejadores tenham a autonomia de escolher suas formas de manejo, o Estado poderá influenciar na escolha de um método em detrimento de outro. Quais são essas barreiras? A proibição do manejo com cães, como já aconteceu, pode ser um desses empecilhos, posto que, reverbera em outras ferramentas, como na opção do manejo com armas brancas e/ou de fogo; discutiremos isso no decorrer do nosso texto.

Posto isto, dentre as diferentes ferramentas e/ou táticas de manejo admissíveis, a concepção de empregar uma delas não é tarefa simples, tanto do ponto de vista burocrático, para a sua permissão e prestação de contas, quanto do ponto de vista operacional. Isso porque algumas delas englobam uma série de autorizações de órgãos estatais diferentes, além de terem diversas regras a serem seguidas para se evitarem sanções e/ou perda da licença de manejo por parte das pessoas físicas e jurídicas autorizadas a realizarem o controle dos javalis.

A IN n.º 12, em seu Artigo 3º, quando trata das obrigações para os pedidos de autorização, prestação de contas e portabilidade de documentos, é bem clara quanto às exigências burocráticas. Nesta parte da instrução, é posto a obrigatoriedade do cadastramento via internet e também das autorizações necessárias para todas as pessoas interessadas em se tornar manejadores de forma legal. Desta forma, em suma, conforme as regras contidas na IN n.º 12, o trâmite burocrático exigido para atuar como manejador de javali é o seguinte:

1. Realizar a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF)<sup>28</sup>, na atividade 20-28.
2. Emissão e manutenção do Certificado de Regularidade (CR) em dia no CTF, sua validade é de 3 meses;
3. Solicitar a autorização de manejo na plataforma do SIMAF;

Observações:

<sup>27</sup> A eficácia que estamos tratando neste ponto é de conseguir o melhor resultado – que remete no maior número de javalis abatidos – com o mínimo de erros possíveis.

<sup>28</sup> O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é um cadastro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas realizado na página eletrônica do IBAMA. Este cadastro é necessário para a identificação desses terceiros diante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), permitindo a coleta de informações relevantes sobre a gestão ambiental. Ele é obrigatório para as pessoas que realizam o controle ambiental no Brasil. Um quadro-resumo com as principais legislações em que o CTF/APP baseia-se está disponível no anexo II.



- a) Quanto à portabilidade de documentos para fins de fiscalização ambiental: todas as pessoas físicas e jurídicas deverão portar, durante as atividades de manejo de javali, documentos com foto, a autorização de manejo emitida através do SIMAF e o CR emitido pelo CTF.
- b) Quanto à prestação de conta para os órgãos regulatórios: todos os manejadores devem entregar os relatórios das ações de manejo de controle de javalis na plataforma do SIMAF toda vez que finalizarem o manejo ou, no mínimo, por ocasião de cada pedido de renovação da autorização.

A primeira e a segunda etapa, que são a inscrição no CTF e a emissão do CR, respectivamente, são feitas *on-line* através do endereço eletrônico: <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-aida#formasdeacesso>. Neste endereço, haverá o manual passo-a-passo de inscrição e os *links* para o cadastro de pessoas físicas e jurídicas.

A terceira etapa, solicitação da autorização de manejo, tem de ser efetuada no sítio eletrônico do SIMAF (<https://simaf.ibama.gov.br/>). Como já foi dito, este é um sistema *on-line* específico para receber pedidos de autorização, declarações e relatórios de manejo. Nele também há um manual que instrui não somente sobre o uso do SIMAF, mas das três primeiras etapas descritas acima – inscrição no CTF, emissão do CR e o pedido de autorização de manejo. É necessário salientar que, embora a autorização de manejo seja emitida prontamente, posteriormente, na renovação, ela apode ser negada. Assim sendo, para que não haja nenhum imprevisto é preciso que o solicitante tenha conhecimento de que:

- a) a autorização terá validade de 3 meses, necessitando de renovação após esse prazo;
- b) é necessário estar escrito previamente no CTF e com o CR atualizado, antes do pedido de autorização;
- c) poderá marcar mais de uma opção nos tipos de manejo e métodos de abate a serem feitos;
- d) quando marcar as opções “outros”, nos campos de tipo de manejo ou tipo de abate, o pedido será mandado para apreciação e somente será aceito se todos os métodos escolhidos estiverem de acordo com a legislação;
- e) quando o manejo for ocorrer em unidades de conservação será preciso enviar os documentos referentes à aprovação do gestor, tal pedido sempre irá para análise;
- f) cada autorização é vinculada a uma propriedade específica; caso o manejo seja efetuado em várias propriedades será preciso uma autorização para cada uma.
- g) a solicitação de novas autorizações exige que não haja nenhuma pendência quanto às obrigações referente às anteriores. (JUNQUEIRA e BATISTA, 2019).

Segundo relato de um dos nossos entrevistados, Daniel Henrique Spoto, ele teve que se adequar a estas regras para seguir como um manejador de javalis e javaporcos

legalizado, porém, quando ele começou, em 2013, a burocracia não era esta. Isso porque, antes da existência do SIMAF – que informatizou os pedidos de autorização, declarações e relatórios de manejo –, os pedidos eram feitos a uma autoridade responsável lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SMA) do estado de São Paulo, localizada na rua Bernardino Fernandes Nunes, n.º 555, bairro Cidade Jardim, na cidade de São Carlos/SP. Esta era a referência da Unidade do IBAMA que os nossos manejadores pesquisados tinham, até a instauração do SIMAF.

Antes, a autorização de manejo era dada por uma autoridade designada pela SMA. Além disso, era necessário a impressão de duas vias, devidamente preenchidas, do formulário de Declaração de Manejo de Javali<sup>29</sup>. Uma via deveria ser protocolada na Unidade do IBAMA – no caso dos nossos entrevistados, na SMA em São Carlos – demonstrando o local onde o manejo seria realizado. A outra via de Declaração de Manejo de Javali teria de permanecer com o responsável pela atividade, no local onde ela estava sendo efetuada. Esta declaração somente era exigida caso o responsável pelo controle não fosse o dono da área onde o manejo estava sendo efetuado. Quanto à inscrição no CTF e a emissão do CR o formato permaneceu, como também a obrigatoriedade de portar o CR durante as ações de manejo dos javalis.

Entretanto, antes da implementação do SIMAF, a prestação de contas referente às ações de manejo era efetuada de outra maneira. O responsável pelo manejo deveria entregar o Relatório de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras em qualquer unidade IBAMA – no caso dos manejadores entrevistados por nós, na SMA em São Carlos. Havia um modelo disponível desse relatório no *site* do IBAMA. Esse relatório deveria ser protocolado a cada 3 meses e o descumprimento deste prazo de entrega poderia ocasionar penalidades, como a perda do CR por exemplo. Na circunstância de que não houvesse mais interesse em realizar o manejo de javali, o interessado deveria protocolar um documento nas unidades do IBAMA informando que não realizaria mais a atividade. Além disso, deveria também cancelar o seu CR no CTF no endereço eletrônico do IBAMA; este último passo ainda permanece válido.

É necessário deixar claro, segundo as informações que obtivemos reveladas por funcionários da SMA, que o estado de São Paulo era o único que tinha essa estrutura de permitir as autorizações e receber os relatórios de manejo. Além disso, era o SMA quem fiscalizava as atividades de manejo, e não o IBAMA. Embora, após o SIMAF, a secretaria tenha perdido o poder de autorizar e receber relatórios, ela ainda continua responsável pelas

---

<sup>29</sup> O formulário de Declaração de Manejo de Javali era acessado no *site* do IBAMA. Não era preciso aguardar a manifestação do IBAMA, porque a declaração tinha um caráter meramente informativo do local onde o manejo seria realizado, porém, sua portabilidade era obrigatória.

fiscalizações do manejo, sendo o estado de São Paulo o único a possuir tal incumbência. Assim, nos outros estados da federação é o IBAMA que se responsabiliza por fiscalizar as atividades de manejo, já que ele é o responsável pela política de manejo.

Contudo, o interessante é que, em São Paulo, a SMA sempre foi o órgão fiscalizador, como também era responsável pelo cadastramento e autorização de manejo antes de ter perdido a sua incumbência com a informatização destes últimos, e o motivo, segundo alguns técnicos da SMA, é devido a sua estrutura estadual “bem organizada”. No entanto, acreditamos que seja também pela sua “cultura organizacional”, que determina um caráter mandonista às ações estatais. O que queremos dizer com isso? Que o estado de São Paulo tende a manter certa independência de conduta em relação a outros organismos extras estatais, por exemplo, em relação ao IBAMA, que é um órgão do governo federal.

Deste modo, seguindo orientações de Robert Henry Srouer em seu livro “Poder, Cultura e ética nas Organizações” vemos que:

O mando e, por extensão, o poder consiste em ter a capacidade de decidir e de obter a docilidade de outrem, de ditar ordens e de vê-las cumpridas. Mas é também a faculdade de resistir e de sabotar. Retrata o confronto entre forças sociais, cada qual brandindo o seu cacife e exibindo seus músculos. Inclui a dialética de obediência e da resistência, os pólos do domínio e da contestação, a potência para sujeitar e o potencial para rebelar-se. (1998, p. 137).

Assim, mesmo perdendo o poder de cadastramento e autorização do manejo, o estado de São Paulo manteve consigo a prerrogativa da fiscalização, ainda sob tutela da SMA. Além disso, através da Resolução Conjunta SMA/SAA Nº 01/2016 emitida pela mesma secretaria, obrigou os donos de propriedades rurais a pedirem autorização para efetuarem o manejo dentro de suas propriedades, além de prestar contas *a posteriori* dos javalis e javaporcos abatidos, criando, desta maneira, uma forma também de autorizar o manejo dentro do estado.

Todavia, revelada as alterações dos trâmites burocráticos para se tornar um controlador de javalis autorizado, e também a sua obrigatoriedade atual para manter-se legalizado. Cabe-nos frisar que, a reboque destes manejadores legalizados, existem aquelas pessoas que caçam de forma ilegal esses animais. E o que é ser um caçador ilegal? É aquele que caça sem as devidas obrigações legais impostas pelo IBAMA, isso inclui caçar: sem estar inscrito no CTF; com o CR desatualizado; sem a autorização de manejo, que revelará o lugar onde ele será efetuado e com a pertinente anuência do proprietário e/ou gestor do local; com

ferramentas de abate (armas e produtos químicos) sem autorização; e com táticas de perseguição em desconformidade com as leis vigentes.

Por conseguinte, observamos que existem várias pessoas que se arriscam caçar de forma ilegal e com risco de sofrer sanções do Estado, multas e até prisão. E muitas agem sob essa perspectiva não apenas caçando javalis, mas também animais silvestres protegidos por lei, como cutias, capivaras e jacarés. Ao revelarmos sobre essas pessoas que atuam de forma ilegal, nós dizemos que são “caçadores ilegais” e não manejadores, isso porque, para uma atividade ser descrita como manejo, é necessário que ela tenha um acompanhamento do Estado, e, para tanto, é preciso se adequar a burocracia que a conjuntura estatal demanda.

Conquanto, dentro da perspectiva legal das instruções normativas emitidas pelo IBAMA, apenas duas ferramentas de abate são citadas: as armas brancas e as de fogo. Destas, somente as armas de fogo possuem uma regulamentação específica. Isso também é válido para as táticas de captura, pois apenas a busca com cães e a apreensão com armadilhas são referendadas na IN n.º 12; de resto, nada é mencionado.

Dito isto, vale a pena agora discutirmos as formas de manejo, mostrando as ferramentas de abate e as técnicas de perseguição que fazem parte do rol de instrumentos fundamentais para ocorrência do manejo. Vamos a elas.

### **3.5.1 - AS FERRAMENTAS DE ABATE**

#### **3.5.1.1 - O ABATE MEDIANTE O USO DE ARMAS BRANCAS**

As armas brancas são indispensáveis no manejo, pois elas são utilizadas tanto no abate, quanto para separar e limpar a carcaça dos javalis e javaporcos. Assim, em toda a caçada elas serão presença obrigatória. E qual a definição de arma branca? É um instrumento que serve para atacar e se defender.<sup>30</sup> Mais especificamente para nós, é toda arma que não seja de fogo e que cause alguma fratura ou ferimentos perfurantes e/ou cortantes. Desta maneira, serão armas brancas: martelos, marretas, machados, serrotes, facas, facões, zagaia, etc. No abate de porcos asselvajados serão indispensáveis as facas, mas também serão muito usados facões, serrotes, marretas e a zagaia.

Sobre as facas, existem vários tipos delas: para perfurar e sangrar o animal; para tirar o couro; para limpar e cortar a carne. Elas mudaram em tamanho e formato de lâmina,

---

<sup>30</sup> Ver dicionário Aurélio.

sendo que podem ser usadas várias para o mesmo procedimento, por exemplo, pra cortar a carne e dilacerar os javalis, podem ser utilizadas facas para corte de tamanhos diferentes. Como há vários tipos delas, cada caçador possuirá um grande número de facas para o manejo, lembrando que, muitas vezes, ela será a única ferramenta de abate disponível, sendo muito importante a utilização de facas de qualidade<sup>31</sup> para empregar no manejo.

Assim, as facas possuirão uma empregabilidade muito grande, desde o abate até o corte das carcaças. O uso de facas no abate é feito por aqueles manejadores que não possuem a autorização de armas de fogo para caçar ou que optam mesmo pelo seu uso, deste modo, as facas se tornam uma ferramenta muito útil, podendo ser utilizadas em qualquer circunstância desde que o animal esteja próximo o suficiente para ser apunhalado. O golpe geralmente é desferido no coração dos suínos asselvajados, sendo esta precisão adquirida na prática.

O uso de facas no abate também permite que seja feito em conluio com várias táticas de captura, desde que elas permitam que o caçador se aproxime do javali. A mais utilizada é a técnica de perseguição com cães, que proporciona um contato bem próximo com a vítima. As armadilhas também permitem uma boa abordagem para esfaquear os javalis e seus híbridos. No entanto, táticas de espera com ceva e, especialmente, a busca com veículos automotores ficam fora de cogitação, pois não permite o contato com a presa.

Além de abater os suínos asselvajados, as facas também são muito empregadas para sangrar os animais, porém, nem em todos os animais abatidos o sangramento é efetuado, isso irá variar conforme a opção do caçador. Obviamente, quando o javali for morto através de um ferimento com faca, o sangramento ocorrerá de forma natural.

As facas de abate e sangramento são as mesmas. Elas possuem um formato mais fino e longo para perfurar e atingir os órgãos vitais com mais facilidade, neste caso o coração. Entretanto, num contra-ataque do javali perante o manejador, pode ser que este último não tenha a possibilidade de apunhalar o coração e, com isso, venha atingir outros órgãos; o cuidado a ser tomado nesse momento é não atingir o intestino, já que este pode contaminar a carne.

Além de ser usada para abater e sangrar os javalis e javaporcos, as facas também são usadas para tirar o couro, limpar e retirar os diversos tipos de carne da carcaça desses animais. Para este tipo de trabalho são utilizadas facas com a lâmina mais larga, para tirar o couro às vezes são utilizadas facas com comprimento menor em relação as que são usadas

---

<sup>31</sup> Ao dizermos qualidade estamos nos referindo a uma faca que tenha uma lâmina com um material durável e que permaneça afiada por mais tempo conforme o uso. Geralmente, as facas de maior durabilidade são forjadas com aço inoxidável.

para retalhar o animal. No entanto, geralmente as facas tendem a serem as mesmas, dependendo muito mais do gosto por um certo tipo de lâmina do que um modelo de manual que demonstre qual lâmina tem de ser utilizada. É evidente que certas lâminas contribuem para algumas ocasiões, como lâminas finas para perfurar o animal e as largas para cortá-lo, mas, conforme dito, tudo é uma questão de gosto e habilidades para com certas lâminas.

Assim sendo, nem sempre as facas para essas funções de limpeza e retalhamento da carcaça são diferenciadas, isto corre somente quando o manejador possui diversos tipos facas – muitos são colecionadores –, tendo a opção e preferência de manusear várias delas.

Para retalhar os javalis existe outro tipo de ferramenta bastante requerida: o serrote. Este é especificamente utilizado para cortar os ossos, o que, muitas vezes, não é possível com o uso das facas. Os facões, que são uma espécie de faca grande, também podem ter essa utilidade, porém, eles podem perder o fio e, assim, mais quebrar os ossos do que cortá-los, tendo esta ferramenta mais utilidade nas matas do que para retalhar os porcos asselvajados.

Outras ferramentas que possuem muita utilidade no abate são os martelos de tamanho grande, marretas e machados. Estes servem para quebrar o crânio frontal dos animais apanhados, permitindo, logo após este golpe, sangrar o animal com uma facada no coração; este é o jeito tradicional de abater porcos domésticos, às vezes também utilizado para matar os porcos asselvajados, ou seja, os javalis e seus híbridos. Todavia, nem todos os caçadores utilizam esta técnica relacionada aos porcos domésticos para abater os javalis, isto por dois viés: prático, por contar com outras ferramentas de abate; ou econômico, isto porque o crânio do javali pode ser utilizado na taxidermia, e, com isso, ser comercializado.

A zagaia, outro tipo de arma branca também empregada na caça dos javalis, é uma espécie de lança com uma faca de dois gumes na ponta. Ela pode ser usada tanto para dar estocadas, como para ser lançada. Tem bastante utilidade em conjunto com a técnica de espera.

Outros tipos de armas brancas como picareta, foice, adaga, espada, mangual, entre outras, embora não haja proibição, por uma questão prática não vimos serem empregadas.

### **3.5.1.2 - O ABATE MEDIANTE O USO DE ARMAS DE FOGO**

Relatando sobre o manejo de javalis mediante o uso de armas de fogo, temos que enfatizar que a utilização delas é um tanto complexa, por necessitar de várias exigências, e, com isso, emaranhar diferentes órgãos responsáveis para cada etapa burocrática, o que acaba

dificultando e encarecendo o processo de autorização. Estas são uma das principais reclamações dos manejadores que tivemos a oportunidade de entrevistar.

Evidentemente, por se tratar de um ponto bastante sensível, que é a obtenção de armas pesadas por civis, é de se esperar a exigência de regras e documentos mais detalhados enquanto a idoneidade<sup>32</sup> do portador para a liberação da permissão de armamento. Além de disso, é bastante plausível que haja uma fiscalização eficiente, para que as pessoas que utilizam tais armamentos o façam com uma finalidade estritamente específica, que, neste caso, é o manejo de javali.

Assim sendo, além daquelas obrigações, já citadas por nós, que todo manejador legal precisa ter, para abater os suínos asselvajados com armas de fogo será preciso à autorização do Exército Brasileiro. Isso porque as armas utilizadas são de grosso calibre<sup>33</sup> e apenas o Exército tem, perante a Constituição, competência para liberá-las. Deste modo, será responsabilidade desta instituição governamental a autorização, o registro e a fiscalização das armas, tanto para permissão, quanto para armazenamento e transporte.

Dito isto, é necessário salientar que as autorizações referentes ao manejo de javalis são de responsabilidade do IBAMA, enquanto que as autorizações para o porte de arma de fogo são de total responsabilidade do Exército brasileiro. Isto foi corroborado pelas falas de nossos entrevistados, que disseram que a fiscalização por parte dos policiais (civis, militares e federais) e agentes da SMA se restringe apenas a documentação referente ao manejo, CR e autorização de manejo<sup>34</sup>, as armas são de fiscalização exclusiva do exército; agentes e policiais são proibidos de tocá-las.

Destarte, segundo as normas contidas na IN n.º 12, além do registro e autorizações referente ao manejo emitido pelo IBAMA, caso o manejador opte em abater os javalis e seus híbridos utilizando arma de fogo, ele precisará ter a autorização e registro, no Exército, das armas que serão empregadas no abate.

---

<sup>32</sup> Junto a uma série de outros requisitos, a idoneidade moral é uma exigência contida no Decreto n.º 9.685, de 15 de Janeiro de 2019, assinada pelo atual presidente Jair Messias Bolsonaro que muda o Decreto n.º 5.123, de 1º de julho de 2004, regulamentador da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, definindo também seus crimes enquanto a má empregabilidade. Segundo a definição comum dos dicionários, a idoneidade é uma característica moral que remete a característica de quem aparenta ser honesto enquanto as funções a desempenhar.

<sup>33</sup> Em regra, o calibre é a medida interna do cano da arma. Para essa medição existem dois métodos: métrico ou imperial. No primeiro caso, as medidas são quantificadas em milímetros, enquanto que, no segundo caso, as medidas são efetuadas em fração de polegada (INSTITUTO DE DEFESA, 2013). Para as espingardas, a medição é feita em “gauge”, um sistema de medidas não ligado ao sistema métrico. Neste sistema, a acreação é efetuada em polegadas ou libras, exemplificado esta última, o calibre 12 possui um cano que cabe um chumbo de 1/12 de libras, por isso dizemos calibre 12 (INSTITUTO DE DEFESA, 2013).

<sup>34</sup> Antes, os agentes fiscalizadores também observavam a Declaração de Manejo de Javali. Esta não é mais utilizada.

Nesta etapa, será preciso fazer uma solicitação de concessão de registro do Colecionador, Atirador e Caçador (CAC), que é efetuada no *site* do exército: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias/517-concessao-de-registro-cac>. Neste endereço eletrônico, haverá todas as instruções necessárias para a solicitação de concessão de registro do CAC.

Como é de praxe, para que a autorização seja dada, certas regras são obrigatórias, já que os interessados em realizar o manejo de javali por meio de armas deverão atentar para as normas e demais legislações específicas referentes ao porte, aquisição e manuseio de armas. Disponibilizamos, no anexo III, um quadro-resumo com as principais legislações em que a concessão de registro está pautada.

Em resumo, seguindo o Exército Brasileiro, para que a concessão seja dada, os passos necessários serão: primeiro, preencher o formulário de Requerimento com os dados do requerente; segundo, anexar uma série de documentos, termos e declarações; terceiro, pagar uma taxa de R\$ 500,00; e, por fim, protocolar tudo na Região Militar de vinculação do solicitante, encaminhando-o para o destinatário responsável, ou seja, para o comandante militar da região do solicitante. O Exército disponibiliza o passo-a-passo e os *links* para baixar toda documentação e informação necessária no *sítio* eletrônico: <http://www.dfpc.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias/534-concessao-de-registro-demaiss-atividades>.

Ademais, existem outras exigências quanto ao armazenamento da(s) arma(s) e quanto ao transporte da(s) mesma(s). Em síntese, sobre o armazenamento, a determinação é que a arma seja guardada desmontada obrigatoriamente dentro de um cofre. Para tanto, o cômodo onde o cofre será instalado, caso possua janelas, terá de conter grades. Câmeras de segurança pela casa também são outra exigência. Lembrando que tais obrigações de segurança serão inspecionadas na casa do solicitante por uma autoridade designada pelo Exército. Agora, referente ao transporte, a exigência até o momento é que a arma de fogo deva permanecer desarmada até a ida ao local de abate. Ela deverá estar de um lado do veículo e a munição de outro; este é o transporte correto a ser feito.

Todavia, tais regras e legislações estão sempre em alteração. Recentemente, o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro emitiu o Decreto n.º 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição, além de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas (SINARM) e do Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). Neste decreto, o governo



faz mudanças na Lei n.º 10.826, dentre as quais está o porte de trânsito, que dará mais liberdade ao porte de armas, em especial aos CAC do exército, permitindo que estes transitem com menos regras para realizarem suas atividades. Desta forma, esta mudança irá extinguir a obrigatoriedade de que as armas de fogo, ao serem transportadas, permaneçam desarmadas. Este decreto também não estipula a quantidade de armas e munições para os CAC.

Não obstante, diante de outros pontos polêmicos, dentre os quais a liberação de uso de fuzis por civis, esse decreto foi alterado por um novo, o Decreto n.º 9.797, de 21 de maio de 2019. Neste novo decreto, que continua em debate acalorado no Congresso Nacional, foi estabelecido um limite de armas que os CAC poderão adquirir: cinco armas de cada modelo, para os colecionadores; quinze armas, para os caçadores; e trinta armas, para os atiradores. Do restante do conteúdo referente aos CAC pouca coisa mudou.

No entanto, por apresentar outros pontos sensíveis que não nos cabe discutir aqui, esse debate ainda vai gerar bastante discussão. Este último decreto, para termos uma noção, já foi vetado pelo Senado Federal, no dia 18 de junho de 2019, enquanto escrevíamos esta dissertação. Segundo o Senado Notícias (2019), revista eletrônica de notícias do Senado, a maioria dos senadores votou favorável ao Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 233/2019, do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), derrubando o Decreto n.º 9.785/2019 emitido pelo governo Bolsonaro.

Neste vai-e-vem, o governo emitiu novos decretos sobre a posse e o porte de armas. Foram eles:

- Decreto n.º 9.844, de 25 de junho de 2019, que foi suprimido pelo Decreto n.º 9.847;
- Decreto n.º 9.845, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição;
- Decreto n.º 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.
- Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, dispondo sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

Além destes, emitidos todos na mesma data, foi enviado ao Congresso Nacional um Projeto-Lei, ainda não divulgado em sua íntegra, que muda a legislação sobre registro,

posse e comercialização de armas de fogo e munições, e altera também o sistema nacional de armas e as definições de crimes (ORTIZ e VIVAS, 2019).

Dada a recente emissão destes decretos e do Projeto-Lei, alterações ainda podem ocorrer, como também à recusa destes pelo Congresso, tal como já aconteceu, demonstrando que este embate em torno da mudança no Estatuto do Desarmamento dificilmente cessará, até porque, entrando um novo governo, pode ser que, tudo que tenha sido aprovado seja revogado novamente.

Isso tudo reverbera diretamente na Política Pública de Manejo de Javali, já que estas discussões envolvendo as armas atingem diretamente os CAC, que são os manejadores, fazendo-nos observar que esta é uma política pública ainda em construção.

Entretanto, no que tange o manejo de javali mediante armas de fogo, ele é amplamente utilizado para abater esses suínos asselvajados, porém, é uma forma de abate bastante custosa. E os motivos são vários que encarecem a utilização das armas.

O primeiro remete as autorizações e legalizações, pois, como vimos, para obter a permissão do registro, posse e porte de armas há uma série de exigências que são feitas pelo Exército, órgão responsável para liberá-las, e tais obrigações podem não ser atingidas, inviabilizando o desejo de obtê-las.

O segundo ponto é que as armas de fogo utilizadas para o abate dos javalis são de calibre grosso, com muitas sendo de uso privativo das Forças Armadas, liberadas com a devida permissão aos CAC pelo Exército, fazendo delas armas muito caras. Para termos uma noção uma espingarda calibre 12, que tem bastante uso, não sai por menos de R\$ 2000,00, uma pistola ponto 40 também ultrapassa esse valor, e os fuzis e carabinas possuem preços bem mais elevados.

Neste ponto, cabe um parêntese, porque nem todas as armas de uso restrito das Forças Armadas serão permitidas, pois existem duas portarias que as regulam, a Portaria n.º 51, de 8 de setembro de 2015, e a Portaria n.º 40, de 28 de março de 2018, que altera a primeira. Ambas foram emitidas pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro, sendo que a principal delas é a Portaria n.º 51, pois é ela que regula a utilização dessas armas.

Em suma, a Portaria n.º 51 determina alguns requisitos básicos para o emprego de armas como caçador: a pessoa tem que ser maior que 25 anos; e, para obtê-las, tem de se cadastrar no SIGMA, para pedido de autorização de aquisição, de tratativas de compra e de registro das armas. Dentro desta legislação, há também a parte que trata das ressalvas sobre a utilização das armas. É estabelecido que armas automáticas são proibidas, um exemplo destas são as metralhadoras. Fuzis e carabinas semiautomáticas também não podem ser utilizadas

pelos CAC. Além dessas regras, as armas que podem ser adquiridas e empregadas no manejo são medidas pela sua energia, em Joules, ou pela unidade de força, em libra-peso. Assim, aquelas que comportam munições de energia mínima de 550 libras-pé (746 Joules) ficam proibidas ou aquelas munições com energia igual ou superior a 12.000 libras-pé (16.290 Joules) na saída do cano (EXERCITO BRASILEIRO, 2015). Através dessas unidades de medida observamos que há especificações mínimas e máximas quanto a potências das armas. Neste sentido, podemos perceber que as especificidades das armas plausíveis de serem adquiridas pelos CAC possuem energia (ou unidade de força) considerável, haja vista que uma arma de calibre 22 é muito fraca para ser utilizada.

O caçador autorizado pode possuir até 12 armas para uso exclusivo na atividade de manejo, sendo até 8 de uso restrito. Por conseguinte, além do custo das armas, existem também os gastos com as munições, estas últimas são igualmente reguladas. Num período de 12 meses, cada CAC pode obter até 500 cartuchos ou, no caso de caçadores com o devido treinamento de recarga de cartuchos, insumos (até dois quilogramas de pólvora; mil espoletas; estojos e projéteis em qualquer quantidade) (EXERCITO BRASILEIRO, 2015).

Assim sendo, nos atentando ainda ao segundo ponto, podemos observar que a quantidade de armas e munições permitidas é considerável. Deste modo, dependendo do modelo e número de armas que o manejador optar em ter, a atividade do manejo pode se tornar bastante onerosa. Ademais, vale enfatizar que, na grande maioria das vezes, os caçadores que optam em abater os javalis com armas apresentam poder aquisitivo elevado, ou seja, não são das classes baixas, até porque as pessoas sem o devido poder aquisitivo ficam impossibilitadas de adquiri-las. Aliás, muito dos CAC participam ainda de clubes de tiro, o que encarece ainda mais o manutenção das armas e munições.

O terceiro e último fator, não tem a ver com a dificuldade em adquirir as armas e munições, mas sim de tê-las e portá-las, pois, dada a criminalidade elevada no Brasil, muitos caçadores acabaram se tornando alvos de criminosos. Uma reportagem do R7, diz que, “desde 2003, quando o sistema Sigma foi criado, 1,3 mil armas de caçadores foram furtadas, perdidas ou extraviadas — cerca de 250 são de uso restrito.” [...]. (MAGALHÃES, 2016, s/p).

No grupo de WhatsApp de que participamos, um dos participantes, repórter policial Jaburu, de Rio Claro, revelou a informação que um CAC, apelidado de Samurai, de Monte Azul Paulista, teve a sua família rendida na mesma cidade, no dia 5 de junho de 2019, por três criminosos que queriam as armas que estavam guardadas. Os supostos bandidos F. A. G., de 30 anos, H. de A. G., de 23 anos, da cidade de São Paulo, e outro indivíduo desconhecido que está foragido, chegaram rendendo a família e querendo as armas. Houve

troca de tiros e a mulher do CAC foi baleada na perna, enquanto que os dois primeiros criminosos foram baleados na barriga. A mulher foi internada e está fora de perigo. Os dois bandidos foram deixados pelo comparsa na Santa Casa de Rio Claro para serem socorridos, foram internados, descobertos e presos.

O que deixou as pessoas intrigadas foi como bandidos de São Paulo foram assaltar um caçador em Monte Azul Paulista, a 400 quilômetros de distância, já sabendo da existência das armas?

Um dos entrevistados, pedindo anonimato, nos disse: “O grupo que este caçador [vítima de tentativa de assalto] faz parte se expõe muito... eles toda hora estão postando fotos de javalis mortos com suas armas do lado. Isso atrai bandido...” Isto quer dizer que muitos CAC, quando se expõem fazendo vídeos ou postando fotos, ficam visados pela bandidagem que está se especializando em furto e roubo armas. Disso surge outro problema de política pública, que é o da segurança, já que estas armas – muitas de uso restrito – não podem cair nas mãos de pessoas mal intencionadas ou que farão uso ilícito delas. Além disso, acabam surgindo outra preocupação para os CAC: a segurança de seus armamentos. Agora, eles têm de se policiar evitando suas exposições em fotos e vídeos que possam chamar a atenção de criminosos, ou seja, as “brincadeiras” que fazem uns com os outros em grupos e/ou redes sociais. Além do mais, muitos dos CAC são ativistas a favor da caça aos javalis, e, com isso, fazem *post* de mensagens, imagens e vídeos demonstrando diversas questões relacionadas aos javalis.

Deste modo, fica evidente a exposição e o perigo que os manejadores e seus familiares ficam expostos, especialmente, por causa de suas armas. Remetendo-nos a dizer que, dadas as circunstâncias atuais, possuir essas armas em casa é um tanto arriscado, principalmente, para estas pessoas que não recebem nada para controlar os javalis. Assim, torna-se opcional a obtenção de armas para a caça, e muito dessa opção é apenas pelo prazer de atirar e “matar o bicho”, pois, como já citado, muitos manejadores além de caçar participam de clubes de tiro pelo gosto também que possuem em atirar. “Descarrega as energias”, dizia um entrevistado.

Além disso, existem até competições entre grupos de caça que distribuem prêmios para o vencedor. No 2.º Encontro de Caçadores de Javali de Itajobi, do qual tivemos o prazer de participar, foi feita uma competição de caça, que estipulou que o grupo que abatesse o maior javali a tiros receberia uma arma de fogo de calibre 12 nova para ser usada entre eles. O grupo campeão que angariou o prêmio abateu um javali com quase 200 quilos.

Todavia, o fator fundamental entre aqueles que têm condições de optarem pelas armas de fogo é a sua praticidade. Em primeiro lugar, elas permitem caçar em qualquer período e em quaisquer condições climáticas, até naquelas menos favoráveis. Em segundo lugar, as armas dão maior segurança aos caçadores, já que elas evitam que eles sejam atacados pelos javalis e javaporcos, porque, muitas vezes, o disparo é feito a uma distância segura. Em terceiro, dependendo da tática de perseguição e captura, elas possibilitam o abate de um número bem maior de suínos asselvajados em comparação a outras ferramentas disponíveis.

Dito isto, circunscrita a esta ferramenta surge uma cadeia de comércio e de relações entre grupos de manejo. E não só, essa ferramenta de abate poderá repercutir também nas formas de perseguição a serem empregadas, sendo as mais utilizadas: o emprego de armas através da busca com cães; e o emprego de armas de fogo sobre veículos automotores. Contudo, não cessa apenas nessas possibilidades de apanha, porque existe também a armadilha, a espera com ceva, entre outras, permitindo um emaranhado de possibilidades o abate com armas de fogo.

### **3.5.1.3 - O ABATE MEDIANTE O USO DE OUTRAS FERRAMENTAS**

Dentro da nossa pesquisa, tivemos a oportunidade de observar que, além das armas brancas e de fogo, existem outras possibilidades que podem ser utilizadas, porém, são pouco exploradas.

Uma que já tivemos a oportunidade de ouvir relatos foi sobre o uso da balestra, mais popularmente conhecida como besta. Esta é uma espécie de arco com gatilho que dispara flechas. Para ser armada a flecha é posta sobre pressão, acionado o gatilho ela é disparada. Seu preço varia de R\$ 300,00 até mais de R\$ 2.000,00. O problema da utilização de bestas é que elas não possuem a potência suficiente para matar os javalis, em especial, os adultos, o que acaba inviabilizando o seu uso.

Outra ferramenta que poderia ser explorada é o uso de substâncias químicas, quer dizer, venenos. Estas são mencionadas na IN n.º 12, mas a sua utilização exige aprovação. Na realidade, dada à complexidade e amplitude que as substâncias químicas possuem, dificilmente o seu uso será autorizado, existindo vários motivos para esta negativa.

O primeiro é que os venenos, além de matar os javalis e javaporcos, podem atingir outros animais protegidos por lei. Desta maneira, embora seja possível eliminar um grande número de javalis com a utilização de venenos, outros animais possivelmente serão mortos, o que praticamente inviabiliza a sua utilização.

O segundo motivo é que as substâncias químicas também podem contaminar a flora onde serão despejados, sendo necessários estudos rigorosos quanto os impactos ambientais que a sua empregabilidade poderá ocasionar.

O terceiro é que a utilização de venenos, caso fosse empregado, teria de ser feito ou pelo próprio Estado ou por pessoas jurídicas (empresas) dado grau elevado de complexidade. Seriam necessários também uma série de estudos prévios envolvendo profissionais especializados que pudessem avaliar a liberação, aplicabilidade e acompanhar o real impacto do uso desses produtos químicos.

Além disso, contido ainda neste terceiro motivo, seria preciso também que o Estado ou empresas fossem responsáveis pela aplicação de venenos ou produtos químicos, porque, como pudemos perceber, os caçadores se negam a utilizar qualquer substância que venha inutilizar a carne dos javalis. Visto que, embora os manejadores estejam proibidos pela IN n.º 3 de distribuir ou comercializar a carne dos javalis provenientes da caçadas, eles dividem e se alimentam delas. Obviamente, a distribuição de carnes entre as pessoas conhecidas ocorre com frequência, porém a sua comercialização é algo que não presenciamos entre os caçadores legais que entrevistamos.

Assim sendo, observamos uma enorme dificuldade na utilização de substâncias químicas para o abate desta fauna exótica invasora, seria preciso uma política pública com investimentos vultosos por parte do Estado para que a possibilidade da utilização dessas substâncias fosse vislumbrada.

Ademais, outras formas de abate mostram-se insuficientes ou clandestinas. Por exemplo, armadilhas mortais ou que possam causar ferimentos, ou seja, que não sejam usadas apenas para captura, são proibidas porque podem atingir outros animais. Isto faz com que as escolhas das ferramentas de abate pelos caçadores legais não saia do leque de opções que apresentamos, mostrando que as preferências possíveis possuem limitações.

### **3.5.2 - AS TÉCNICAS OU TÁTICAS DE PERSEGUIÇÃO/BUSCA E CAPTURA/APANHA**

#### **3.5.2.1 - A PERSEGUIÇÃO COM CÃES**

Descrevendo a perseguição com cães, pudemos perceber que é um método bastante eficaz, pois esses animais encontram a presa com muito mais facilidade onde quer que ela esteja. Contudo, caçar com cães, conforme revelam nossos entrevistados, exige toda

uma logística e uma série de cuidados. O transporte até o local do manejo tem que ser feito em veículos apropriados, já que normalmente é empregado um número grande de cães<sup>35</sup>.

É importante destacar que existem dois tipos de cães para o manejo: o de faro, que encontra o javali; e o de agarre, que captura e prende o javali até os manejadores chegarem para abatê-lo.

Durante o manejo, os cães de faro ficam livres para procurar as presas, eles podem se distanciar centenas de metros ou até mais de um quilômetro, os manejadores vão seguindo suas trilhas e seus latidos. Uma vez encontrado os javalis, os cães de faro ficam latindo em volta do animal numa distância segura, sem atacá-lo. Avistados pelos manejadores, os cães de agarre – que ficam presos na coleira junto aos seus donos – são soltos para segurarem os javalis com suas potentes mordidas até a chegada dos manejadores para abaterem a presa. O interessante é que os cães de agarre dificilmente soltam o javali capturado, eles ficam abocanhando a presa, enquanto seus donos matam os javalis com uma facada no coração ou a tiros. Sendo que os animais de grande porte geralmente tendem a ser abatidos a tiros, enquanto que os animais menores, muitas vezes, serão mortos a facadas, porém isso não é regra, pois vai depender muito mais da ferramenta de abate disponível aos caçadores do que da tática de captura.

É salutar para os cachorros um cuidado no que tange a proteção dos seus corpos, e, até pouco tempo atrás, isso não existia, dependia exclusivamente dos seus donos o apreço para com seus animais. Deste modo, alguns criadores – em especial os ilegais – deixavam de ter o devido cuidado com os cães nas caçadas, e isto gerou uma série de críticas de diversas entidades defensoras dos animais sobre a forma como vinham sendo tratados esses cães. Ademais, nas caçadas, sempre há um risco muito grande de perdas dos cães empregados, em especial os de agarre, o que pode acabar se tornando uma tragédia muito grande do ponto de vista afetivo, como também do ponto de vista econômico dos proprietários desses animais, já que muitos podem valer muito dinheiro.

Destarte, o IBAMA, mediante suas atribuições, proferiu a IN n.º 12 regulamentando a utilização dos cães. Esta proibiu a utilização dos cachorros de forma destoante, quer dizer, com o intuito de diversão proporcionando disputas com os javalis. Os suínos asselvajados têm que ser mortos rapidamente, com o mínimo de sofrimento possível.

---

<sup>35</sup> Não existe uma quantidade específica de cães para as caçadas, o que percebemos é que elas variam muito dependendo dos grupos que vão fazer o manejo. Isso porque pode haver, dentro do mesmo grupo, diversos criadores de cães que levam seus animais para ajudarem nas caçadas e também para mostrarem as “habilidades de caça” dos seus animais. Deste modo, pode haver um, dois, três cães ou mesmo dez, até mais; não existe um número ideal, o que importa é a destreza dos cachorros na busca pelos javalis.

A IN n.º12 liberou a empregabilidade de qualquer tipo de cão, independente da raça. Contudo, regulamentou que os cães de agarre devem estar protegidos com colete peitoral, precisam estar identificados junto ao seu proprietário e necessitam serem mantidos sob contenção física até que seja o momento deles serem soltos para agarrem a presa. Outra obrigação, agora para todos os cães, é que o responsável tenha em mãos a carteira de vacinação devidamente atualizada dos animais e que também disponha do atestado de saúde emitido por um médico veterinário (IBAMA, 2019). Neste sentido, para estar dentro da lei, o manejador que queira fazer a captura dos suínos asselvajados com cães tem que se atentar a estas regras contidas na IN n.º 12.

Além destas regras burocráticas, no momento da atividade, o manejador tem que estar atento a algumas situações. Para abater as presas com tiro, os caçadores devem se certificar que os cães não estejam na direção do disparo, pois a bala poderá matá-los com facilidade. Os manejadores também devem estar sempre próximos dos seus animais para que eles não se percam durante as caçadas; cães experientes possuem tino e raramente cometem esse erro, apenas cães em treinamento às vezes se perdem, mas nunca são deixados para trás pelos seus donos.

Neste momento, vale a pena frisar que existe toda uma rede de comércio envolvendo os cães, desde a venda de apetrechos até o comércio de cachorros adultos. Outrossim, também existe toda uma busca pelo melhor cão (ou cadela) de caça: para isso, os criadores tendem a misturar diferentes raças, cães de agarre com os de faro, para, através disso, chegar ao tipo de “cão referência” para a caça, capaz de encontrar o maior número de javalis e javaporcos possíveis; falaremos dessas especificidades mais adiante, quando formos tratar da rede de comércio que o manejo de javali envolve.

Sem embargo, um fato contado por Antônio Guilardi, tio deste pesquisador, que participou de uma caçada de javali com caçadores ilegais, revelou que uma cachorra de agarre da raça Pitbull foi alvejada por um javali de grande porte e ficou extremamente ferida. O javali foi morto pelo dono da cadela à facada, sendo a cachorra colocada na traseira do carro e, posteriormente, levada para a cidade, onde foi “costurada” por uma pessoa que não era veterinário, ou seja, que não detinha nenhum conhecimento específico de primeiros socorros para com o animal. Isto muito por causa da clandestinidade desta caçada, o caçador não tinha nenhuma autorização, nem ao menos o veículo de transporte o pertencia, este era de Antônio. Deste modo, o jeito foi tentar arrumar alguém às pressas para salvar a cachorra, já que ela estava muito machucada, felizmente esta cadela foi salva. No entanto, o impacto para o acompanhante do caçador, Antônio Guilardi, foi bem grande: “A cachorra saiu todinha



rasgada, não achei que sobreviveria. Ela entrou no mato atrás do javali e o cara foi junto. O javali pegou a cachorra e depois foi na direção do rapaz. Ai foi quando ele deu uma facada no bicho e o matou. Coisa de loco... Não acreditei que conseguiria matar um animal daquele tamanho, porque o bicho era grande, pensa num bicho grande...”, indagava-o.

Este relato demonstra o perigo que os cães enfrentam, bem como também os seus donos. No entanto, muitas vezes isso pouco importa, porque não apenas os proprietários gostam de caçar acompanhados pelos cachorros, como estes animais também não veem a hora de irem caçar junto a seus donos.

Um caso que nos chamou a atenção foi contado por Daniel Henrique Spoto. Uma cadela de raça mista – Pitbull com Vira-Lata – que estava ainda se recuperando de um ataque sofrido por um javali de médio porte, levantou-se prontamente quando Spoto e seus companheiros de manejo pararam a caminhonete na frente da casa dela para irem caçar. Eles foram encontrar seu dono e pegar outros cães para irem numa fazenda autorizada, onde iam caçar javalis. A cadela, que ainda estava toda cheia de pontos e com cortes profundos que ela sofreu do javali, segundo ele, levantou e ficou chorando junto ao portão querendo ir junto. “Eles [cães] gostam de caçar. Alivia o estresse deles de ficar em casa. Eles são treinados para isso [caçar] e não veem a hora de ir. Ficam loucos...”, revelou Spoto.

Neste sentido, podemos dizer que existe um elo muito grande entre os donos, os cachorros e a caça. Observamos que os proprietários dos cães sentem orgulho dos seus animais quando eles encontram, atacam e acuam os javalis. Quanto mais corajoso e astuto o cão ou cadela, mais eles serão valorizados. A caça com cão, para o manejador, é mais emocionante por dois motivos: é feita durante o dia; e porque os cachorros propiciam uma busca mais frenética atrás das presas, javalis e seus híbridos. Para os cães, como eles são treinados desde filhotes para encontrarem os javalis, as caçadas são parte do seu cotidiano. Conforme revelou Daniel, os cachorros gostam de ir caçar, e esse “gostar” é, de certo modo, instintivo, ou seja, é próprio do cão, já que nem todos os cães são “bons para caçar”.

Não obstante, muita habilidade de caça é desenvolvida através da influência dos proprietários dos animais, ocasionando um antropomorfismo, porque eles aplicam suas vontades aos cachorros, pois, como podemos perceber,

Antropomorfismo significa a aplicação de algum domínio da realidade social, biológica, física, da linguagem ou conceitos próprios do homem, inclusive seu comportamento, ao animal. Um animal doméstico sofre todas as influências do ser humano e essa situação pode afetar não só a saúde, mas também o seu comportamento, em que passa a ser um total dependente do homem, interferindo nos relacionamentos familiares e pessoais. (AMARA, 2012, p. 45).

Deste modo, os cachorros acabam apreendendo com seus donos a “vontade de caçar javalis”. Até porque, quando jovens, eles são submetidos a uma série de treinamentos: cheirando e mordendo javalis mortos; comendo ossos e carnes de javalis. E depois, quando maiores, indo junto com seus proprietários nas caçadas perseguindo e atacando os javalis. A ida em várias caçadas no decorrer da sua juventude poderá determinar, quando adulto, a habilidade e a destreza do cão, sendo estas para o faro ou para o agarre.

No entanto, serão as raças dos cães que determinarão se eles terão propensão para serem farejadores ou de agarre. Diante disso, existem raças que possuem portes mais robustos com uma maior mordedura, e, devido a isso, são usadas para o agarre, como o Pitbull e o Dogo Argentino, como também há outras raças que os cães apresentam menos robustez, mas que possuem um faro mais apurado em comparação às outras, como Beagle e FoxHound Americano. Neste sentido, haverá certos tipos de raça para determinadas funções a depender da sua empregabilidade, faro ou agarre. Notadamente, cães de faro sempre estão presentes no manejo, porque são eles os responsáveis em encontrar os javalis, os de agarre são uma opção dos caçadores para evitarem a fuga dos suínos asselvajados. Um fator interessante é que as raças, muitas vezes, são misturadas uma com as outras, com a finalidade de encontrar o “melhor cão” de faro, de agarre, ou até ambos, para a caça.

Isto posto, podemos dizer que o manejo de javali através da utilização de cães é bastante efetuado. Todavia, ela é uma atividade que tem que ocorrer durante o dia, devido, primeiro, os cães enxergarem pouco a noite, e, segundo, os javalis ficarem açoutados por causa de seus hábitos noturnos. Além disso, dependendo do clima, ela acaba se tornando inviável, dias de muita chuva, por exemplo, acabam prejudicando o faro dos cães. Ademais, dada toda obrigação para com os animais e a logística necessária para transportá-los, esta atividade pode acabar se tornando custosa.

É evidente que, o uso de poucos cães, não chega a encarecer este tipo de tática, isto é, caso o criador utilize de um a três cães no manejo, ou leve um ou dois em conluio com cães de outros criadores, mantê-los através de uma alimentação saudável e com o devido cuidado do profissional veterinário, o custo não será tão alto. Todavia, observamos que existem vários caçadores que possuem bem mais de dez cães, o que acaba encarecendo a manutenção dos mesmos. Até o transporte de muitos animais, por exemplo, às vezes é feito em caminhonetes preparadas com gaiolas.

Contudo, muitos dos manejadores são criadores de cães, cruzando várias raças a fim de atingir o animal “ideal de caça”, e, assim, vendê-los a seus pares; uma forma de comércio que pode se tornar bastante lucrativa. Entretanto, para além do comércio, nas

caçadas, há também toda uma questão de exibição dos cachorros considerados melhores para a atividade, contribuindo para aumentar o ego dos seus donos, pois já ouvimos frases desse tipo: “Nossa... esse aí é o melhor cachorro [ou cadela] para encontrar porco.”

Assim, fatores como adrenalina na busca pelos javalis, perseguição à caça, relações de companheirismo, comércio e troca de animais, entre outros, fazem do manejo mediante o uso de cães uma forma bastante bem quista entre os manejadores. Com isso, essa modalidade de caça, além de interligar o homem ao cão, e vice-versa, tornou-se uma ação propositiva para ambos, pois acabou beneficiando-os, além de promover um laço de união e cooperação entre os dois, ou seja, entre o homem e seu “melhor amigo”, o cão.

### **3.5.2.2 - A BUSCA ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

A técnica que tivemos a oportunidade de melhor observar, devido ela ser a mais empregada pelo grupo de manejo que analisamos, foi a busca de javalis através de veículos automotores.

Esta técnica de perseguição provavelmente é a mais utilizada no manejo, e existem vários fatores que contribuem para isso. Primeiro, por ela ser efetuada no período da noite. Isto ajuda a cruzar com mais porcos para abatê-los, porque os hábitos dos javalis e javaporcos são noturnos, sendo assim, fica mais fácil confrontá-los, já que é a noite que eles estão em atividade quando vão se alimentar, pois, durante o dia, eles ficam, preferencialmente, escondidos em matas, florestas ou plantações densas, como por exemplo, de cana-de-açúcar.

Segundo, por ocasionar um conforto maior na busca, ou seja, como tudo é feito sobre o veículo, o trabalho que se tem é dirigir, apontar a lanterna em direção os javalis e atirar. Não existe uma perseguição que leve a exaustão, tal como ocorre no manejo mediante o uso de cães, em que toda a perseguição é efetuada a pé.

Terceiro, deve-se ao fato de muitos manejadores trabalharem no período diurno, o que acaba permitindo uma maleabilidade maior em relação aos horários que eles possuem disponíveis, já que eles podem ir caçar depois do horário de trabalho. Desta forma, esta flexibilidade acaba sendo prática, pois, como vimos, muitos preferem caçar durante a semana, deixando o fim de semana para o lazer em família e/ou churrasco com os amigos.

Neste tipo de tática de busca, são utilizados vários tipos de veículos, mas os mais comuns são as picapes, caminhonetes e jipes. Diante disto, a busca somente pode ser efetuada por mais de duas pessoas, pois, uma necessariamente tem que dirigir. Assim, enquanto uma

dirige, as outras iluminam ao redor procurando os javalis e/ou ficam atentas com as armas engatilhadas. Deste modo, conforme podemos perceber, esta é uma prática de manejo que, obrigatoriamente, se faz em dupla, trio ou grupo.

Outra consequência deste tipo de manejo embarcado é que ele não permite o uso de ferramentas de abate que não sejam as armas de fogo, isso porque elas permitem um alcance longo, algo que é indispensável, já que este tipo de tática não permite o contato com o porco asselvajado.

Assim sendo, podemos observar que esta técnica possui alguns objetos indispensáveis: o automóvel para a busca; a lanterna Siribi<sup>36</sup> para iluminar e encontrar os javalis; e, por fim, as armas para abatê-los. Combinações necessariamente possíveis para pessoas com poder aquisitivo elevado, dado que os automóveis e as armas possuem um custo elevado.

Algumas caminhonetes que pudemos observar foram exclusivamente preparadas para as caçadas. Uma Mitsubishi L-200 possuía bancos sob medida postos na carroceria, corrimões para apoio, diversas lanternas com direções ajustáveis e suportes para apoiar as armas. Outra caminhonete Chevrolet Veraneio tinha até compartimento para serem colocadas as carcaças dos javalis e javaporcos abatidos. O que acaba demonstrando o investimento nada barato feito em tais veículos.

Além disso, as buscas dos suínos asselvajados com veículos automotores exigem um gasto elevado com combustível. Às vezes porque o lugar autorizado para efetuação do manejo é longe dos locais onde os caçadores moram. Outras vezes porque é preciso rodar quase a noite inteira para topar com os javalis.

Contudo, mesmo sendo uma tática que necessita de investimento por parte dos manejadores, ela é, pelos motivos já elencados, a técnica mais empregada. Entretanto, observamos que picapes e caminhonetes não são os únicos veículos automotores possíveis de ser empregados, pois, pudemos vislumbrar outras.

Uma forma de perseguição às vezes utilizada são as motocicletas. Já tivemos a oportunidade de entrevistar um caçador ilegal que ia junto a dois outros comparsas caçarem javalis em motos armados com uma escopeta. Eles empregavam cães que os direcionavam ao encontro dos porcos; um dos cães era de agarre da raça Boxer. Quando eles abatiam um javali, este era posto na traseira de uma das motos e levados para a casa de um deles para ser dividido.

---

<sup>36</sup> É um tipo de farol manual que possui uma iluminação super potente.

Obviamente, não podemos denominar isto de controle, até porque não houve nenhum tipo de acompanhamento por parte do Estado. Todavia, o que queremos demonstrar é que existe a empregabilidade de outros tipos de veículos, tais como as motos empregadas por estes caçadores.

Além destas, temos a convicção que pode haver o emprego de outras conduções, o quadriciclo seria um exemplo. Este que é um tipo de veículo de quatro rodas, propício para terrenos acidentados e que possui uma maior estabilidade se comparado às motos.

Outra condução já utilizada em outros países, como nos EUA, e, no Brasil, por alguns abastados, foi o helicóptero. Contudo, por ser um tipo de busca extremamente cara, e, assim, não acessível a um público mais amplo, vemos este tipo de busca como algo inviável do ponto de vista de uma política pública que busque atrair mais controladores. Entretanto, isto nos remete a pensar que a possibilidade do uso de veículos automotores não termina aqui.

### **3.5.2.3 - A CAPTURA ATRAVÉS DO USO DE ARMADILHAS**

A utilização de armadilhas para a captura de javalis, embora prática, possuía pouco uso, pelo menos no que tange ao estado de São Paulo. Tal como as armas, a burocracia exigida para empregá-las era maior. Isto devido às armadilhas não possuírem padrões, fazendo com que fosse analisado uma a uma, e também porque havia o receio (e ainda há) da captura de outros animais além dos javalis.

Assim, antes da IN n.º 12 que padronizou e institucionalizou seu uso, era preciso entrar no site do IBAMA e preencher adequadamente o formulário de Solicitação de Autorização de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras – Javali (*Sus scrofa*). Nele deveria conter o período de manejo e as dimensões da armadilha com seus respectivos métodos: curral, gaiolas ou outras formas. Isto feito, o interessado deveria imprimir duas vias e entregar uma delas junto à lista de documentos obrigatórios em uma unidade do IBAMA, necessitando aguardar o procedimento legal deste, que era de 30 dias. Após esse período, o órgão deveria informar por ofício quanto à aprovação, ou não, da solicitação. Caso aprovada, seria entregue a pessoa interessada à Autorização de Manejo de Espécies Exóticas Invasoras – Javali (*Sus scrofa*).

Antes do pedido, porém, existia a obrigação da pessoa interessada ser cadastrada no CTF e de estar com o CR atualizado, sendo a portabilidade deste último, junto com uma via da autorização de manejo com armadilhas, obrigatórios, para fins de fiscalização

ambiental. Era preciso também possuir a autorização prévia do proprietário ou responsável pela área onde seria instalada a armadilha.

A prestação de conta para os órgãos regulatórios era outra exigência. Esta deveria ocorrer a cada 3 meses, através de um relatório entregue em uma das unidades do IBAMA. Em caso de desinteresse pela continuação de realizar o manejo, havia também a necessidade de notificar o IBAMA.

Dentro da pesquisa etnográfica que fizemos, observamos que a armadilha como ferramenta de manejo não era utilizada, e a explicação para tanto provinha dos fatores que elencamos acima, ou seja, da exigência burocrática necessária para sua liberação.

O primeiro deles era que a burocracia para liberar as armadilhas tinha uma demora maior, com o IBAMA exigindo 30 dias para analisar o procedimento, e, muitas vezes, negando-o. Segundo um funcionário da Secretaria Estadual de Meio Ambiente de São Paulo responsável pela liberação dos pedidos, sob a condição de anonimato numa entrevista informal, nos revelou que ele geralmente negava os pedidos, porque essas armadilhas não atingiam somente os javalis, mas outros animais da fauna brasileira. Além disso, muitas delas não possuíam medidas adequadas e/ou apresentavam procedimentos incorretos, como o uso de cordas por exemplo.

O segundo motivo, ainda existente, gira em torno da preferência dos grupos de caça, que são outros tipos de capturas, como as com cães e através de veículos automotores. Como pudemos perceber, existe toda uma adrenalina envolvida no processo de apanha, bem como também um espírito competitivo entre os diversos grupos de caça, já que muitos fazem competições entre eles, e as armadilhas, de certo modo, impedem isso.

Assim, isto tudo tende a diminuir o uso de armadilhas como opção de captura dos javalis e javaporcos, embora, quando bem empregadas, elas possam ter bastante êxito. O que nos faz pensar que, muitas vezes, não é a quantidade de porcos capturados e mortos que importa aos caçadores, mas sim o *modo* como eles foram apanhados e abatidos.

Todavia, retornando as regras para a captura com armadilhas, atualmente elas mudaram, e isto pode vir a aumentar o seu emprego. Na IN n.º 3, não havia menção às armadilhas, e, através disso, suas utilizações dependiam do entendimento e da boa vontade das autoridades designadas para liberá-las.

Com a publicação da IN n.º 12, houve uma regulamentação da utilização de armadilhas, instituindo o emprego do tipo jaula ou curral, e proibindo aquelas capazes de matar ou ferir. Nesta foi também estabelecida a obrigatoriedade de visitas diárias as

armadilhas pelos manejadores, para abater os javalis capturados e/ou libertar outros animais apreendidos que não são alvo do manejo (IBAMA, 2019).

No Anexo I desta instrução normativa foi posto um modelo de armadilha, do qual se vislumbra um padrão apropriado, que visa garantir o bem-estar animal, segurança e eficiência – condições exigidas pela IN n.º 12. Neste anexo, é apresentada a jaula curral modelo pampa, sendo estabelecida toda a instrução para sua construção, bem como o seu provimento. Sendo assim, foram estipulados os materiais necessários (tipos e espessuras), as medidas da jaula e da porta gatilho, as ferramentas para construção, a escolha do local adequado, os modos de cevar/alimentar e de como montar o bebedouro de água para a atração dos javalis. Isto é, revela o passo-a-passo para construção da jaula curral modelo pampa, que a IN n.º 12 determina como ideal. Obviamente, outros modelos poderão ser adotados, desde que garantam o bem-estar animal, segurança e eficiência que esta possui.

Um dado interessante é que este modelo de jaula foi requerido do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), pois, conforme podemos observar, esta forma de armadilha foi:

Desenvolvida em 2017 pela equipe do ICMBio na Área de Proteção Ambiental do Ibirapuitã, o novo modelo de jaula, testado e aprovado pelo Grupo Javali no Pampa, é um equipamento adequado para o controle populacional de javalis. O projeto combina facilidade de construção e baixo custo com os princípios para evitar maus tratos aos animais e reduzir do risco de captura de espécies não-alvo. (2018, s/p, COELHO et al).

Desta maneira, foi por meio deste molde que a IN n.º 12 baseou sua armadilha, determinando a mesma prescrição quanto ao material, forma de construção e ferramental utilizado. E criou, assim, um “tipo ideal” sob um modelo de armadilha que já foi testado e que apresentou baixo custo operacional, o que pode vir a aumentar a sua empregabilidade dentro do estado de São Paulo, já que as armadilhas neste tiveram pouca utilização.

Dito isto, os métodos mais comuns que podem ser empregados através do ferramental da armadilha é o curral ou a gaiola. Ambas têm a mesma estrutura de cercamento, o que as difere é o tamanho: a gaiola possui uma metragem menor em comparação ao curral. Geralmente, as duas possuem uma porta guilhotinada que visa contribuir para um melhor aprisionamento das presas que ali adentram.

De modo geral, estas são as armadilhas mais comuns autorizadas para o manejo de javali, porém, a pessoa e/ou grupo interessado pode solicitar um novo tipo de armadilha, ou seja, eles podem criar um novo método de armadilha e pedir a solicitação para o manejo.

Para tanto, os interessados podem criar armadilhas com redes, fazer buraco no chão com camuflagem de folhas, entre outras, as possibilidades são inúmeras.

No entanto, conforme já revelamos, o uso de armadilhas no estado de São Paulo ainda é um desafio. Por ser a ferramenta de captura menos explorada, observamos, em campo, que é pouco debatida. Por conseguinte, pouco se sabe a respeito da sua eficiência no combate à proliferação dos javalis, pois não existem amostras comparativas, por partes dos órgãos estatais, em relação a outras ferramentas de captura. E o desafio da sua utilização vai além, porque, pedagogicamente houve pouco incentivo de sua empregabilidade no estado, ou seja, os organismos estatais não estimularam a empregabilidade das armadilhas, e também vemos que há pouca disposição dos manejadores em fazer uso delas.

#### **3.5.2.4 - A ESPERA COM CEVA**

Outra forma de encontrar os javalis e javaporcos é através da espera com ceva. As regras processuais para este tipo de técnica são o silêncio, a discrição e, sobretudo, a paciência. São essas virtudes necessárias para se ter um resultado satisfatório através desta tática.

Nesta, é escolhida uma localidade onde há bastante trânsito desses animais; isto é checado através de rastros e pegadas. Assim, no ponto de espera escolhido, toda uma preparação é efetuada com a intenção de atrair os porcos.

Primeiro, é selecionado o local onde os manejadores ficarão a espera dos javalis, isso pode ser: sob uma árvore, suspenso numa plataforma, em lugares camuflados como moitas, cabanas, e assim por diante.

Segundo, o lugar é cevado com alimentos, tais como milho, soja, mandioca, entre outros, que não sejam comidos por outros animais e que possam “chamar” os javalis. Lembrando que estes animais possuem uma dieta generalista, ou seja, são onívoros, e, com isso, comem de tudo. No entanto, como já dissemos, é de extrema importância a utilização de alimentos que sejam menos perecíveis e que não venham a ser atacados por outros animais.

Alguns caçadores, para averiguar melhor o lugar cevado, colocam câmeras com sensores noturnos em alguns pontos, para verificar a presença e quantidade de javalis.

Outro fator importante é a escolha da ferramenta de abate, pois ela influenciará nos pontos de ceva. Neste tipo de técnica, as ferramentas mais utilizadas são as armas de fogo e a zagaia. As facas, por exemplo, possuem um alcance muito limitado, além de deixar os



caçadores mais expostos a contra-ataques. Assim, armas com maior poder de alcance possuem mais probabilidade de êxito.

A zagaia, neste tipo de tática de apanha, pode ser tanto utilizada em estocadas, como também arremessada em direção aos javalis. Num grau de destaque estão as armas de fogo, já que estas possuem um alcance bem mais longínquo, e, com isso, uma chance de êxito bem maior em relação a outras ferramentas. Desta forma, permitindo cobrir grandes distâncias, as armas de fogo são as ferramentas de abate de longe mais empregadas na técnica de espera.

### **3.5.2.5 - OUTRAS FORMAS DE PERSEGUIÇÃO E CAPTURA**

Outras formas possíveis de busca e apanha são quase inexpressíveis se compararmos as já ditas acima, porém, elas existem ou podem ser empregadas.

Uma possibilidade de perseguição é a utilização de animais equinos, asininos e muares, ou seja, cavalos, jumentos e burros, respectivamente. Estes animais podem servir para perseguir e transportar os javalis. Nas nossas entrevistas, não tivemos nenhum relato do manejo com cavalos, mas isso não quer dizer que este não exista e/ou que não seja possível. Isto porque estes animais permitem uma busca bastante eficaz em terrenos acidentados, pequenas matas ou florestas que não sejam fechadas. Além de possuírem força para possíveis transportes de carcaça de suínos asselvajados. Neste tipo de perseguição, as ferramentas a serem empregadas podem ser a zagaia, armas de fogo, bem como também laços, que poderiam ser utilizados para prenderem as presas.

Uma ferramenta moderna que poderia ser utilizada na busca dos javalis e javaporcos seria o drone. Estes, caso houvesse incentivo por parte do Estado, poderiam ser empregados para mapear o terreno onde estes animais perambulam, além também de serem utilizados para encontrá-los.

Uma técnica de apanha que poderia ser empregada é a captura através de redes, sendo esta um tipo de armadilha usada com ceva. Mas esta é uma possibilidade, pois não ouvimos nada a respeito. Outras técnicas de armadilha como valas e gatilhos com cordas geralmente não são aceitas para o emprego legal, devido elas apreender, além dos javalis, outros animais silvestres.

Contudo, as possibilidades das táticas que expomos podem ir além das que transcrevemos aqui, isto porque elas dependerão da imaginação humana, e, assim, outras novas poderão surgir a fim de ajudar na perseguição e apanha dos javalis e seus híbridos.

### 3.6 - OUTRAS CONSTATAÇÕES SOBRE AS FORMAS DE MANEJO

O Plano Javali 2017-2021 tabelou algumas formas de manejo já testadas para controlar a expansão territorial e populacional dos javalis e seus híbridos, mostrando as suas vantagens e desvantagens. Vale a pena demonstrarmos abaixo, estas que foram muito bem elaboradas, para depois fazermos algumas ponderações.

<b>Método</b>	<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Armadilha de captura viva (gaiolas, curral e redes)	Vários animais podem ser capturados ao mesmo tempo em alguns tipos de armadilhas; pode capturar animais que tenham desenvolvido comportamento aversivo a outros métodos. Se foram capturadas outras espécies, as mesmas podem ser novamente soltas, pois o método não é letal e de pouco dano físico. Método recomendado em contenção de doenças, sob orientação, em caso de doenças de rápida disseminação, para evitar difusão da infecção para outras populações suscetíveis.	Método não específico que pode atingir outras espécies. Os animais podem se ferir. Maior custo onde a acessibilidade é limitada; menos efetiva em épocas de grande disponibilidade de alimento no ambiente; monitoramento intenso (não mais que 24 horas). Atualmente, a autorização para o uso de armadilhas para o manejo de javali é burocrática no país. A captura viva viabiliza a disseminação do javali. Não descarta a necessidade de método extra para o abate depois da captura que pode exigir pessoal treinado, profissional habilitado, equipamento de alto custo.
Perseguição (com e sem cães)	Eficaz para os animais-alvo que tenham escapado de outras técnicas; vários animais podem ser removidos em pouco tempo; efetivo onde a densidade populacional é alta. Pode elevar mortalidade de filhotes ao se perderem da vara. Tende a ser mais eficiente com auxílio de cães e em trabalho de equipe.	Restrita ao horário com luz do dia. Provoca redução das varas e espalhamento local de javalis, diluindo a população sem necessariamente reduzir o número total. Pode atingir espécies nativas não alvo tanto por caçadores quanto por cães não treinados. Cães treinados, clima quente, bem estar animal (do próprio cão e da caça) e custo da matilha e seus treinamentos podem ser impedimentos do sucesso do método. Sem planejamento, o método reduz ou anula o método de caça em espera. Gera conflito com vizinhos por invasão dos cachorros. Em casos de controle populacional para contenção de doenças, este método não é recomendado porque dispersa indivíduos disseminando também a doença.
Controle biológico	Pode provocar redução populacional abrupta (e.g., introdução de patógenos) logo após aplicação. Possui elevado custo benefício para o ecossistema, com efeito permanente ou de longa duração, e autorregulado (e.g., reintrodução de doenças, predadores e competidores nativos). Restabelece comunidade biológica e atende as abordagens ecossistêmicas, necessidade de bem estar animal e diretrizes finais do Plano (e.g. conservação da biodiversidade).	Incerteza sobre o nível de controle a ser alcançado. A introdução de predadores causaria problemas adicionais e atualmente não há nenhuma doença conhecida que possa ser introduzida de maneira segura que afete apenas o javali. Pode ser menos efetiva que controles letais, ter efeitos não controlados e indesejados sobre impactos econômicos e sociais. Pode demorar para surtir efeito (e.g., reintrodução de competidores). Pode afetar espécies nativas e domésticas.
Controle de fertilidade	Pode auxiliar na erradicação de pequenas populações; e algumas técnicas podem ser humanizadas.	Doenças podem ser passadas a fauna nativa e a animais domésticos e podem gerar implicações comerciais internacionais; nenhuma técnica desenvolvida para aplicação específica para javali; pode não ser considerado um método humanizado. Pode demorar para surtir efeito. Indivíduos castrados continuam causando impactos. As drogas de infertilidade podem permanecer no ambiente e contaminar água e solo. Produtos controlados ou não regulados para uso no país pela ANVISA. Necessidade de corpo técnico especializado. Alto custo financeiro. A castração não exclui a necessidade de método de captura viva.

Método	Vantagens	Desvantagens
Tiro em espera com ceva (apostadores ficam em ponto fixo e os animais são atraídos para o ponto de abate através de ceva)	Pode ser conduzida durante a noite; altamente seletiva; pode remover animais atentos à armadilhas; complementa outras técnicas sem prejudicá-las (e.g., perseguição e armadilhas). Mantém as varas concentradas e viciadas nos pontos de cevas, o que facilita controle. Pode ser praticado em todos os horários.	Baixa mobilidade e grande esforço para atrair o alvo. Exige trabalho e tempo intensos de ceva; pouco sucesso onde a densidade populacional é baixa; e pode ser limitada por acesso. Atividade que promove a caça como atividade social e crescimento de maior número de praticantes ao longo do tempo interessados em ter mais javalis ao invés de eliminá-los. Depende de armamento de alto custo e burocrático.
Tiro sem ceva (apostadores ficam em ponto fixo, porém móvel, geralmente em veículo adaptado)	Altamente seletivo, onde apenas animais-alvo são removidos; redução de dano imediata; remoção rápida de vários animais; e pode capturar animais atentos a outras técnicas. Pode ser praticado em todos os horários. Permite mobilidade rápida de pontos de encontro. Não depende da ceva.	Sem treinamento, o método pode atingir outras espécies. Alto custo e tempo intensivo de busca e equipamento e elevado treinamento, menos eficaz onde animais têm cobertura. Depende de armamento de alto custo e burocrático.
Tiro aéreo (mescla de perseguição com tiro sem ceva, porém com auxílio de aeronave)	Altamente seletivo, onde apenas animais-alvo são removidos; redução de dano imediata; remoção rápida de vários animais; e pode capturar animais atentos a outras técnicas. Não depende da ceva.	Restrito aos horários de luz do dia. Alto custo e tempo intensivo de busca e equipamento e elevado treinamento, menos eficaz onde animais têm cobertura. Expõe o caçador ao risco de vida especialmente em topografia acidentada; e condições climáticas podem causar conflitos no planejamento. Depende de armamento de alto custo e burocrático. Depende de equipe especializada e autorizações extras (e.g., piloto e aeronave).
Laço	Baixo custo; efetivo em populações de baixa densidade; e pode capturar animais atentos a outras técnicas.	Não específico e pode atingir outras espécies da fauna nativa e domésticas. Animais podem escapar vivos, mas mutilados ou em más condições. Exige monitoramento intenso. Dependendo da localização pode representar risco para pessoas. <b>Atualmente, este método é proibido no Brasil.</b>
Técnica de Judas	Pode tornar a localização de javalis esparsamente distribuídos ou pouco cautelosos mais fáceis; pode auxiliar na erradicação de pequenas varas; e pode ajudar a encontrar sobreviventes de tentativas prévias de controle.	Requer equipamentos caros e operadores especializados; depende de método de captura viva.
Veneno	Aceito na comunidade rural; rápido e efetivo controle; e relativamente barato.	Alto risco de atingir indivíduos de espécies não-alvo; efeito prolongado de mal-estar dependendo do indivíduo. Pode contaminar água e solo. Requer o uso de produtos controlados que possuam regulação específica para este uso. Alto risco e dificuldade na operacionalização e monitoramento da aplicação. Sobreviventes envenenados podem causar risco à saúde humana e animal se consumidos acidentalmente. <b>Atualmente, o método é proibido no Brasil.</b>

Figura 8. Tabela 2. Comparação entre as vantagens e desvantagens dos principais métodos de combate aos javalis (*Sus scrofa*).

Fonte: MMA e MAPA

Podemos perceber que não há distinção entre ferramentas de abate e técnicas de captura, tal classificação foi proposta por nós neste trabalho. Além disso, iremos perceber também que muitas destas formas de manejo tabeladas acima a legislação brasileira impede.

No entanto, algumas formas de controlar os javalis, como o biológico e o de fertilidade, são inviáveis do ponto de vista humano, dado o tamanho do território brasileiro. Além disso, demandaria um investimento estatal muito grande, que, em tempos de crise econômica, também se torna inexecutável.

#### 4 - O COMÉRCIO AO REDOR DO MANEJO

Estas ferramentas de abate, em conjunto com as técnicas de apanha dos javalis que descrevemos, fazem parte de um rol de instrumentos fundamentais para ocorrência do manejo. À vista disso, no entorno delas surge um emaranhado de relações sociais e comerciais que fazem dessas formas de manejo produtos e bens comerciais. No entanto, vale a pena frisarmos que o gatilho para que tudo isso aconteça serão os javalis, estes que são a pedra angular de todo debate que envolve este trabalho.

Dito isto, notamos que as redes comerciais que, no limite, os javalis proporcionam ocorrem através das redes sociais (Facebook, WhatsApp, Instagram) e endereços eletrônicos via *internet* de lojas específicas, bem como também através de lojas físicas.

Contudo, a grande maioria das transações ocorrerão principalmente pelas redes sociais do WhatsApp. As pessoas montam diferentes grupos para vender ou leiloar de tudo que esteja relacionado ao manejo, desde ferramentas de abate até as táticas de captura, como também diferentes serviços até consultorias.

No que tange as ferramentas de abate, existem grupos criados que vendem armas brancas, facas, fações, zagaias, etc., ou mesmo criado por pessoas que colocam a disposição seus serviços de cutelaria, proporcionando ao cliente uma ferramenta de abate na medida, seja ela pra perfurar, seja ela pra cortar. Outros grupos também são criados para vender armas de fogo e munições, lembrando que as armas legalmente registradas permitem a troca de registro entre CAC.

Dentro das técnicas de captura, o comércio também é bastante intenso, com diversos produtos e serviços sendo comercializados. Existem empresas que se especializaram em comércio de armadilhas, fazendo até *merchandising* delas, como é o caso da Matam, que fez propaganda no *site* da Suinocultura Industrial vendendo serviços de construção de armadilhas; o anúncio diz: “Técnica garante 100% de êxito no abate de javalis” (O CORREIO NEWS, 2016).

Outros serviços comercializados serão as preparações das caminhonetes ou picapes utilizadas nas perseguições e/ou transportes de cães. No entanto, estes serão efetuados em lojas físicas de serralherias e tapeçarias especializadas que possam construir os projetos propostos, dos mais variados gostos, como, por exemplo, com bancos nas carrocerias ou gaiolas com divisórias para o transporte dos cachorros, e assim por diante.

As táticas de perseguição permitem também que o “melhor amigo do homem”, o cachorro, também seja transformado em mercadoria. E isso gera um comércio muito grande e intenso na procura do melhor animal.

Classificados inicialmente como cães de faro e de agarre, hoje em dia, existe a junção dos dois, ou seja, a mistura de raças que permite o surgimento de um animal que possa efetuar os dois serviços, ou que possa ser melhorado. Assim, hoje há uma mistura de raças que geram animais de diferentes formas físicas – mais ágil, mais forte, mais astuto, etc. –, que possam garantir o animal ideal pras caçadas. Um exemplo desta busca – que poderíamos denominar de técnica – é uma “raça de cachorro” vendida no Canil do Caçador: o Dogal. Este é um animal proveniente da mistura de duas raças reconhecidas pela Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC)<sup>37</sup>, o Dogo Argentino e Galgo. O primeiro é um animal forte com uma mordedura potente, enquanto que o segundo é um animal com uma estrutura franzina, desenvolvido para corrida. Abaixo segue imagens dos dois animais:



Dogo Argentino



Galgo

Figura 9. Diferenças físicas entre o Dogo Argentino e o Galgo.

Fonte: Google Imagens (montagem)

O cruzamento dos dois animais podem gerar crias com valor estimado de R\$ 3.000,00<sup>38</sup>, mas podem existir matrizes, de diferentes raças, que podem valer muito mais, ultrapassando a casa dos R\$ 10.000,00, como já presenciamos.

<sup>37</sup> Esta que é federada à Fédération Cynologique Internationale (FCI) e a única entidade brasileira certificada em instalar e manter o serviço de registro genealógico de cães de raça pura, fornecendo os respectivos certificados, entre outras funções (CBKC, sem data)

<sup>38</sup> Ver Canil do Caçador: <https://www.canildocacador.com>.

Deste modo, a mistura entre raças passou a ser comum entre os caçadores/criadores brasileiros, com o Brasil estando em quinto lugar no clube dos países que mais registram cães no sistema da FCI (CBKC, sem data).

No entanto, para que os cachorros de caça “híbridos” (ou raça mista) tenham alguma credibilidade para alcançarem preços exorbitantes, eles terão de satisfazer basicamente duas condições: ter uma boa procedência geracional; e pertencerem a caçadores que sejam bons criadores e treinadores reconhecidos entre seus pares. Conquanto existe outra condição defendida pelos caçadores, que é a questão de alguns possuírem habilidade inata para a caça, mas isso muito tem a ver com a forma como foram criados, sentindo o cheiro de carcaças de javalis quando filhotes, alimentando-se durante seu crescimento, e assim por diante. Todavia, prover de ancestrais que foram bons caçadores, dá aos cachorros de caça credibilidade para serem vendidos, assim como também terem sido criados por bons caçadores. Isso contribui veementemente para agregar valor aos cães de caça e transformá-los em verdadeiras mercadorias vendáveis e altamente rentáveis.

Outro tipo de comércio que está ligado às ferramentas de abate e às técnicas de perseguição são os acessórios que são vendidos. Estes são bastante comercializados, sendo eles: Siribis para os veículos automotores; lunetas para as armas; bainhas para as facas; coletes para os cachorros; cintos, calçados, roupas e mochilas para os caçadores; copos e pratos para as casas; entre outras infinidade de produtos

Além destes, existe também o comércio de serviços de consultorias. Estas que estão ligadas, geralmente, a empresas de advocacia que buscam assessorar pessoas interessadas na autorização e emissão do Certificado de Registro de armas pelo Exército, ou seja, aquelas pessoas que desejam se tornar Colecionadores, Atiradores e Caçadores através da anuência do Exército; para tanto, essas empresas cobram para efetuarem esses serviços. No 2.º Encontro de Caçadores de Javali de Itajobi, de que participamos, havia até um estande exposto com o intuito de instruir os caçadores que quisessem adquirir armas, o palestrante Mardqueu Silvio França Filho era o proprietário deste estande.

Para além de toda essa gama de comércio, existem também aquelas mercadores proveniente diretamente dos javalis. Evidentemente, não é o comércio de carne a que nos referimos, até porque este é proibido pela IN n.º 12; e os motivos, seguindo as orientações de um funcionário da SMA do estado de São Paulo, são basicamente os seguintes:

- as inúmeras doenças que podem ser adquiridas pelos consumo da carne de javalis asselvajados, embora isso não tenha comprovação científica;



- a impossibilidade da fiscalização sanitária do comércio desses produtos provenientes da caça.

Assim, o comércio de carne proveniente da caça de javalis e seus híbridos não pode ser efetuado. Observando que a instrução do IBAMA determina que as carcaças dos animais abatidos sejam descartadas, possivelmente através do enterro e/ou da cremação. Entretanto, não há nenhuma norma emitida pelos órgãos governamentais, estaduais e federais, que proíba que as carnes dos javalis abatidos sejam distribuídas entre os pares, desta forma, isso é o que geralmente ocorre.

Deste modo, os animais abatidos nas caçadas podem ser divididos e destinados para diversas receitas culinárias, bem como também para a fabricação caseira de diversos tipos de carne.

Nos grupos de WhatsApp que frequentamos, e em canais de caçadores dentro do YouTube, observamos a transmissão de várias receitas de paleta de javalis, pernil de javali assado no forno, entre outras, que são bastante compartilhadas entre os caçadores.

Além desse compartilhamento de receitas, tivemos a oportunidade de participar da fabricação caseira de linguiças e salames feitos com carne de javalis das caçadas. Esses produtos não eram vendidos, mas sim distribuídos entre os membros do grupo de manejo Wild Hunter e também para pessoas externas ao grupo.

Da carcaça dos javalis tudo pode ser reaproveitado, do couro, que pode ser usado para fazer cintos e outros acessórios, até a cabeça, que é utilizada na taxidermia. Esta última consiste numa técnica de empalhar animais mortos, e os javalis estão sendo empalhados e vendidos.

Cristian Bozeli, um dos nossos entrevistados, utilizava esta técnica para empalhar cabeças de javalis e vendê-las para caçadores e/ou pessoas interessadas. Um comprador bastante assíduo era o comerciante Mario Knichalla Neto, que revendia esses trabalhos para pessoas enfeitarem suas caças, chácaras, sítios e fazendas. Cada cabeça de javali empalhada era vendida por R\$ 1.000,00, preço médio que Bozeli cobrava pelo serviço de taxidermia.

O processo de empalhamento podia ser efetuado numa cabeça de carcaça caçada por ele, ou por outros caçadores que queriam ter o seu javali caçado como uma lembrança, ou seja, como uma espécie de troféu ou prêmio. Muitos javalis cachaços ou grandes fêmeas podem se tornar conhecidos na região por seu tamanho e/ou por matar cachorros, e, assim, serem vislumbrados como um tipo de trunfo.

O manejo de javalis também podem ocasionar campeonatos de caça, com os vencedores, geralmente, angariando prêmios, sendo os mais comuns troféus e armas. Todavia,

isso dependerá de quem estiver na organização, que também determinarão quais serão as regras para se tornar vencedor. Já vimos campeonatos que levavam em consideração o número de javalis mortos, bem como também campeonatos que vislumbravam o maior animal abatido como o que ocorreu no 2.º Encontro de Caçadores de Javali de Itajobi.

Desta maneira, observamos uma rede de comércio e de relações sociais *sui generis* proporcionados pelo manejo de javali e seus híbridos. Assim, qualquer problema que venha sofrer a Política Pública de Manejo de Javali pode reverberar diretamente nessas relações.

## **5 - A CAÇA E AS RELAÇÕES DOS HOMENS COM OS ANIMAIS: UMA MUDANÇA DE SENSIBILIDADE**

Uma das situações que mais remete o ser humano a suas origens, sem dúvida, é a caça. Nos seus primórdios, esta atividade foi fundamental para a sobrevivência humana, ainda mais quando a humanidade ainda não dominava a agricultura. Todavia, conforme esta última atividade foi surgindo e se aprimorando, em conluio com outras técnicas de sobrevivência que influenciaram diretamente no desenvolvimento dos seres humanos, a caça transformou-se. Esta já não era mais observada de modo simplista, como exemplo a caça de subsistência, passou a circunscrever-se e a transformar-se em diversas nuances durante a formação cultural humana<sup>39</sup>, ou seja, complexificou-se.

A caça, deste modo, pulverizou-se em tantas significações dentre as inúmeras culturas que tentar mantê-la unívoca empobrece demais seus significados polivalentes. Isso porque, estabelecida como meio de sobrevivência, ela também passou a simbolizar *status* social sendo privilégio de alguns, também se sacramentou como esporte em diversas sociedades, além de fazer parte de todo um cotidiano e de inúmeras outras significações (THOMAS, 1996).

Contudo, não apenas os significados da caça se ramificaram, como também suas técnicas que, além de estarem atreladas ao meio biótico/cultural local, ganharam uma gama de instrumentalidade, ou seja, de ferramentas, variando com o tipo de animal a ser abatido. Assim sendo, os instrumentos passaram a variar desde pedras até armas de fogo; da mesma

---

<sup>39</sup> Instituímos a formação cultural humana não como algo estanque, mas em constante transformação e com uma enorme pluralidade de diferentes culturas, que foram se ramificando e se complexificando ao longo do desenvolvimento humano.



maneira, a caça poderia ser executada por um único indivíduo ou em grupo; do mesmo modo que também contemplava (ou não) a empregabilidade de animais domesticados nas caçadas.

Na atualidade, a complexidade de significados da caça se submeteu a um novo crivo de significação, pois os valores ocidentais em relação à caça aos animais sofreram uma profunda transformação.

Em outras épocas, a oposição entre *natureza e cultura*<sup>40</sup> implicava que os animais eram parte do meio natural e que, por isso, poderiam ser predados. Contudo, esta forma de pensar em relação a algumas espécies de animais começou a sofrer alterações, na medida em que eles foram se aproximando (em menor ou maior grau) da humanidade, isto é, da cultura. Desse modo, alguns grupos de animais se tornaram mais sensíveis à percepção humana: deixaram de ser vistos como seres inferiores e se situaram num nível mais próximo da humanidade.

Resumindo uma reflexão de Philippe Descola, Jean Segata demonstra que:

A organização da realidade a partir da antinomia natureza e cultura não é, para Descola (2005), um dado universal. O seu ponto de crítica em relação a esse cenário é o de: (i) a natureza não pode ser considerada como um dado (e nem uma categoria) universal sobre o qual se estabelecem descontinuidades culturais; e (ii) ela não pode ser tomada, de modo geral, como um domínio ontológico externo, distinto, do mundo dos humanos. [...] (2016, p. 838).

Isto nos mostra que essa classificação dicotômica entre natureza e cultura é uma forma de pensamento particularista ocidental; concepção esta que foi sendo construída socialmente ao longo do tempo. E tal construção, com o passar do tempo, também foi sendo desconstruída.

Por conseguinte, seguindo algumas constatações de Keith Thomas (1996) no livro “O homem e o mundo natural”, que teve como “pano de fundo” a Inglaterra, e tendo em vista *a priori* que “os sentimentos para com os animais, dizem os antropólogos, em geral são

---

<sup>40</sup> Natureza e cultura é uma dualidade sempre muito debatida dentro do escopo antropológico, sendo um dos pilares da alteridade. Essa discussão está manifesto na Antropologia desde que Claude Lévi-Strauss revelou que “os animais, antes de serem bons para comer, são bons para pensar” (VANDER VELDEN e CEBOLLA BADIE, 2011). Essa dualidade colaborou para um modelo pouco dinâmico de classificação onde, de um lado, havia aqueles seres vistos pela perspectiva da natureza e, de outro, aqueles considerados pelo lado da cultura. Os primeiros eram vistos de modo inferiorizado e carregados de preconceitos, já os segundos, por se aproximarem da humanidade, eram tidos como superiores e se situavam numa posição privilegiada em nível comparativo. Entretanto, o que Felipe Vander Velden e Marilyn Cebolla Badie (2011) demonstram é que, desde Lévi-Strauss, essa forma de pensar vem sendo desconstruída. Ao longo de inúmeros debates, essa oposição entre natureza e cultura foi sendo mostrada como fazendo parte de um construto cultural específico ocidental, e, a partir disso, passível de ser analisada e criticada, o que permitiu pensar outras formas ontológicas, ultrapassando a noção de natureza fixa e permanente.

projeção de atitudes diante do homem.” [...] (THOMAS, 1996, p. 48), podemos averiguar dois momentos contrastantes referentes aos animais:

- 1) No primeiro, [...] “o homem atribuía aos animais os impulsos da natureza que mais temia em si mesmo – a ferocidade, a gula, a sexualidade – mesmo sendo o homem, e não os animais, quem guerreava sua própria espécie, comia mais do que devia e era sexualmente ativo durante todo ano.” [...] (THOMAS, 1996, p. 48). Através dessa percepção, os seres humanos combatiam ferozmente diversas espécies de animais, tratando-as como inimigas e submissas à vontade dos humanos; com isso, elas podiam ser predadas (pela caça ou criação) e/ou domesticadas. Destarte, relata Thomas, “ao traçar uma sólida linha divisória entre o homem e os animais, o principal propósito dos pensadores do início do período moderno era justificar a caça, a domesticação, o hábito de comer carne, a vivisseção [...] e o extermínio sistemático de animais nocivos ou predadores.” [...] (1996, p. 49).<sup>41</sup> Nesse contexto, o modelo classificatório dos humanos para com os animais ocorreu em três frentes: numa primeira, a base era a anatomia, o *habitat* e o modo de reprodução dos animais; noutra, visava-se as utilidades dos animais (alimento, vestimenta, remédio e símbolos morais) absorvidas pelos humanos; e, por fim, era observada a dicotomia entre o animal “selvagem” e o “domesticado”.
- 2) No segundo momento, houve uma mudança na sensibilidade humana em relação a certos grupos de animais, porém, mesmo antes, já existiam algumas espécies privilegiadas pelos humanos, cabendo citar: o cavalo, o falcão, os cães, os gatos e os pássaros silvestres de gaiola; cada qual possuindo uma ou várias utilidades para os seres humanos, o que lhes garantiam algumas peculiaridades, dentre as quais: permissão para circularem pelos ambientes frequentados pelas pessoas; muitos desses animais recebiam um nome, individualizando-os de outros; além da proibição de serem mortos, e se tornarem alimentos para os humanos. Não obstante, conforme descreveu Thomas, “no início do período moderno, portanto, havia uma tendência crescente a creditar aos animais razão, inteligência, linguagem e quase todas as outras qualidades humanas.” [...] (1996, p. 155). Da mesma maneira, seguindo Thomas, a extensão dos preceitos humanos aos animais também se sucedeu pelo viés religioso, com a ideia de que a grande maioria dos animais possuíam almas, o que alterou significativamente o olhar humano para com certos grupos de animais.

Dessa forma, a transformação do primeiro momento para o segundo causou um grande impacto nas relações humano/animal. Isso porque os animais – antes vistos de modo

---

<sup>41</sup> Neste momento, é necessário salientar que o extermínio de animais nocivos ou predadores ainda continua em voga. Como vimos e veremos neste trabalho, a justificativa pela matança desenfreada será, na maioria das vezes, o caráter pernicioso, do ponto de vista humano, que muitos animais carregaram consigo.

inferiorizado pelos humanos – passaram a ser observados com um afeto (consideração) maior pela humanidade; a consequência disso foi uma forte alteração na sensibilidade das pessoas em relação aos animais.

Isto posto, observamos não apenas uma mudança profunda na sensibilidade, mas em toda uma significação na relação dos humanos com os animais. Contudo, são inúmeras e abissais as diferentes formas relacionais que existem entre as pessoas e as criaturas vivas, por isso nos ateremos numa forma bem específica dessa relação: a caça. Ainda assim, embora específica, esta também é complexa, apresentando um grande número de significações nas diferentes culturas existentes (e mesmo no interior da nossa própria cultura).

Keith Thomas (1996), ao demonstrar as mudanças das relações entre os humanos e os animais, vai afirmar que a caça teve uma complexidade maior, devido a ela despertar “paixões”. As caçadas eram vistas como um esporte nobre, porém, havia também caçadores profissionais que abatiam presas tidas como pestes – um exemplo destas era a raposa –, assim como também existiam aqueles que caçavam apenas para sobrevivência. Todavia, a grande mortandade de animais e a alteração da sensibilidade para com algumas espécies levaram o governo inglês a criar uma série de medidas para preservar diversos grupos de animais que estavam à beira de extinção. Thomas corrobora:

A necessidade de medidas artificiais para preservar as espécies selvagens das quais os homens dependia para alimento e esporte há muito já era considerada. Desde a época medieval, parques reais e privados protegiam os animais da caça. À medida que eles se tornaram raros, tinham de ser tratados como animais domésticos. A partir do século XIII, houve numerosas tentativas – por meio de estatutos, editos e leis de caça – para determinar uma estação limitada e proteger os cervos, gamos, lontras, lebres, salmões, falcões e aves selvagens durante o período de procriação. [...] (1996, p. 326-327).

O autor continua:

Mais notável que a conservação de animais para caça foram os primeiros indícios da concepção de que as criaturas selvagens devem ser preservadas ainda que não tenham nenhuma utilidade. [...] (THOMAS, 1996, p. 327).

Ora, o que se percebe é que quando a sociedade constrói outras perspectivas, situações que antes não tinham importância começam a importar. As ditas “sociedades urbanas modernas” são mais sensíveis a diversos assuntos, e as criaturas vivas estão hoje na ordem do dia. Desse modo, as tradições das caçadas limitaram-se a alguns praticantes – e muitas destas mantidas de modo ilegal –, pois um grande número de pessoas nos dias atuais

foram se tornando alheias a tais tradições, e muitas veem as caçadas como atividades cruéis e desnecessárias.

Na Inglaterra, por exemplo, o país veio se solidarizando com as situações de alguns animais ao longo dos séculos e, nas últimas décadas, com ascensão do partido trabalhista, várias leis foram estabelecidas de modo a proteger a fauna local. No Manifesto do Partido Trabalhista de 1997, uma menção sobre os animais dizia: “We will ensure greater protection for wildlife. We have advocated new measures to promote animal welfare, including a free vote in Parliament on whether hunting with hounds should be banned by legislation.” (THE LABOUR...,1997, s/p).<sup>42</sup> Assim, em 2004, foi aprovado no parlamento o Hunting Act 2004 que proibiu a caçada de alguns mamíferos feita com cães, entre eles a da raposa que era, até pouco tempo, bastante tradicional no país.

Em 2010, uma publicação do Jornal The Guardian sobre a caça com cães na Inglaterra enunciava em seu título: “The hunting ban is here to stay” (BENN, 2010, s/p); o que em Português significa: “A proibição da caça está aqui para ficar”. O assunto da reportagem foi a proibição definitiva da caça de qualquer animal com cães naquele país; segundo o jornal, tal proibição teve o apoio maciço da população. Um dos trechos da reportagem argumenta: “Having banned bear-baiting and dog-fighting more than 150 years ago, we finally said that setting animal upon animal for sport is not a legitimate part of a civilised society.” (BEEN, 2010, s/p).<sup>43</sup>

Essa percepção demonstra que, as preocupações que Keith Thomas observa na sociedade inglesa, entre os anos 1500 a 1800, estendem-se aos dias atuais e para outras nações do globo. E não só, a sensibilidade para com as criaturas vivas também aumentou em inúmeras vertentes na concepção da sociedade ocidental contemporânea, porque, conforme a sensação de que os animais também faziam parte do universo humano foi crescendo, a moral e a ética referentes aos cuidados com a fauna ficou mais exigente. A matança pelo prazer ou sem motivo passou a não ser mais tolerada, e se tornou algo “selvagem”. Além disso, o crescimento significativo dos grupos protetores dos direitos dos animais fez com que fosse possível combater desde pesquisas feitas com animais até hábitos alimentares que tinham (e têm) estes últimos como “prato principal”. Entretanto, é importante salientar que, mesmo

---

<sup>42</sup> Traduzindo para o Português: Vamos garantir uma maior proteção para a vida selvagem. Defendemos novas medidas para promover o bem-estar animal, incluindo uma votação livre no Parlamento sobre se a caça com cães deve ser banida pela legislação. (THE LABOUR...,1997, s/p).

<sup>43</sup> Traduzindo para o Português: Tendo banido a armadilha de urso e a luta de cães há mais de 150 anos, finalmente dissemos que colocar um animal em cima de outro animal para esporte não é uma parte legítima de uma sociedade civilizada. (BEEN, 2010, s/p).

hoje, ainda existe um número considerável de grupos conservadores<sup>44</sup> que fazem *lobby* pela caça ou que são a favor da matança de diversas espécies de animais pelos mais variados motivos, e este conservadorismo estende-se a uma boa parte da sociedade contemporânea.

A partir dessas averiguações, cabe-nos dizer que o nosso foco não será a caça na Inglaterra, essas observações foram válidas para complementar o nosso debate entre os que defendem o manejo dos javalis, ou seja, a caça, e os que são contrários a essa prática. A discussão em torno dessas diferentes visões estará em disputa dentro da política de manejo dos javalis, permeando, em maior e menor grau, a sua (des)continuidade.

## **6 - AS VISÕES MUDIÁTICAS SOBRE O MANEJO E SEU REFLEXO ENTRE OS CAÇADORES**

Conforme pudemos perceber durante a nossa introdução, desde a década de 90, os javalis e javaporcos vêm se proliferando e causando prejuízos ambientais, econômicos e sociais, só que, até então, os prejuízos eram pontuais, distribuídos em pequenas localidades.

Com a exceção do Rio Grande do Sul, pouco se discutia sobre o “problema dos javalis”. Assim, durante boa parte do período em que esses animais foram se multiplicando sem nenhuma atitude do Estado brasileiro, o assunto apresentava pouca importância para a grande mídia. O enfoque dos problemas que esta fauna exótica invasora poderia causar ficou restrito a pequenas localidades, enfatizado apenas por mídias locais onde esses animais atuavam.

Com o aumento da ocorrência dos javalis em diferentes regiões, começou a florescer um descontentamento de forma mais ampla, porque diversos outros produtores rurais passaram a ter suas lavouras e criações afetadas por esses animais. Assim, isto passou de um problema regional, de nível municipal, e atingiu uma amplitude estadual, no Rio Grande do Sul, até se alastrar para outros estados da federação e se tornar um problema federal.

Deste modo, não somente os agentes públicos do executivo e legislativo se solidarizam com os prejuízos que os agricultores vinham sofrendo, mas também a grande mídia, que começou a dar ênfase aos problemas causados pelos javalis.

---

<sup>44</sup> Tratamos como conservadoras aquelas pessoas que têm posições alinhadas às tradições e que possuem grandes dificuldades de se alinhar, ou mesmo aceitar, as mudanças nos hábitos culturais, políticos e/ou religiosos de uma dada sociedade.

Em 2015, numa série de reportagens, denominada de “Série Especial: Caça ao Predador”, feita pela Rede Bandeirante de Televisão (Band) e transmitida nacionalmente pelo Jornal da Band, foram mostrados os prejuízos que esses animais causam às plantações e os possíveis ataques que eles podem vir a causar às pessoas. Nela, foi enfatizado o crescimento demográfico que os javalis vinham atingindo, colocando-os como “pestes”.

Ricardo Boechat, âncora do Jornal da Band naquela época, trouxe um dado importante numa das aberturas da reportagem. Ele disse que a quantidade de javalis pulou de aproximadamente 50 mil para meio milhão em três anos, apenas no estado de São Paulo.

A população urbana e os agricultores rurais entrevistados se mostravam preocupados com tal crescimento populacional. Para os primeiros, porque havia o risco de uma possível invasão desses animais para além das fronteiras rurais, em outras palavras, uma incursão dos javalis e seus híbridos para dentro das zonas urbanas das cidades, e, através disso, possíveis ataques às pessoas. Os segundos, porque já contabilizavam os prejuízos, devido, muito deles, estarem perdendo grande parte das plantações para os “porcos selvagens”.

Para a formulação da reportagem foram acompanhados dois grupos de caça que realizam o controle dos javalis: um liderado pelo advogado Mardqueu Silvio França Filho, que tivemos a oportunidade de entrevistar no 2.º Encontro de Caçadores de Javali de Itajobi; e o outro comandado por Mário Knichalla Neto<sup>45</sup>, proprietário do Canil do Caçador, uma empresa de vendas de produtos relacionados à caça, que vende desde armas até cachorros. As vendas são realizadas na loja física, em Minas Gerais, e pela *internet* nos endereços eletrônicos: [www.lojadocacador.com](http://www.lojadocacador.com) e [www.canildocaçador.com](http://www.canildocaçador.com). Knichalla Neto também é bastante famoso pelo seu canal no YouTube sobre os javalis.

França Filho revela, numa de suas falas na reportagem: “Particularmente, eu não gosto de matar qualquer animal, mas... é uma praga, e se você não se tratar... eficientemente como uma praga. Então, apesar de sentir que está matando o animal, mas tem uma necessidade [de matar o javali] e esta necessidade é maior do que esse sentimento.” Nesta, vemos a descrição dos javalis como uma praga que precisa ser controlada.

Já Knichalla Neto diz: “Meu vô que começou se destacar nesse meio, começou a ter apoio da família, principalmente, pelos impactos ambientais que os animais silvestres em excesso estava tendo nas propriedades. Então, começou essa história da família de caçar pra preservar o meio ambiente, não destruir a natureza, e também pra alimentar.” Aqui

---

<sup>45</sup> Knichalla Neto é amigo de um de nossos entrevistados, Cristian Bozeli, que faz parte do grupo de caça que acompanhamos, o Wild Hunters.

observamos a questão da preservação do meio ambiente em conjunto com a questão da caça de subsistência.

Assim, durante as reportagens, o que foi defendido é que os javalis têm que ser controlados, sendo o abate mediante a caça o único meio viável para tentar conter esses animais exóticos invasores.

Deste modo, outras soluções, como a castração e o confinamento, defendido por ambientalistas, não são vistas como possíveis pela SMA do estado de São Paulo. Vilma Clarisse Geraldi, veterinária da secretaria, na sua entrevista enfatiza: “Vai gastar orçamento com esses animais, manejo, captura e mantê-los onde? Esses animais... eles têm de ser realmente combatidos”.

Destarte, o remédio encontrado para solucionar o problema do crescimento demasiado dos javalis e seus híbridos, já que os prejuízos que eles vinham (e vêm) causando só tendiam a aumentar, foi a caça. Desta maneira, o único meio imaginado foi o controle desta “praga” através do abate.

No entanto, uma observação importante, dita no final da matéria pelo repórter, foi a seguinte:

O javali é o vilão e também a vítima nessa história. Vilão porque destrói e vítima porque o homem tirou ele do seu habitat natural para introduzi-lo em outras regiões, perdendo o controle da espécie. E agora... é o homem de novo, que vai ter que decidir qual será o destino deste animal. (JORNAL DA BAND, 2015).

Ora, conforme demonstra à reportagem, o “problema dos javalis” não foi iniciado por eles, mas sim pelo homem que o tirou de seu *habitat natural* e o introduziu em outro espaço completamente diferente, sem as devidas causalidades naturais que equilibram o meio ambiente. Assim, sendo um animal robusto, externo ao meio local e diante de recursos alimentares abundantes, sua proliferação foi eminente, e, com isso, os problemas advindos de uma superpopulação: ataques aos recursos alimentares (lavouras e pequenas criações).

Numa outra matéria exibida pela Rede Globo no programa de notícias do Fantástico, em julho de 2016, a versão sobre os javalis é outra, seu título era: “Javalis selvagens são alvo de caçadas cruéis”.

Acompanhando um único grupo de manejadores, de Knichalla Neto, a equipe de reportagem observou que estes animais sofriam de “maus tratos” antes de serem abatidos pelos caçadores, ou seja, estavam recebendo tratamentos cruéis quando eles eram apanhados. Além deles, os cachorros utilizados nas caçadas também estavam sofrendo, pois, muitas

vezes, saíam com ferimentos das disputas travadas com os javalis. Este sofrimento era a principal mensagem que a reportagem buscou transmitir, mesmo demonstrando também que os javalis eram um transtorno aos produtores rurais (FANTÁSTICO, 2016).

A sinopse desta no *site* do Fantástico diz:

Depois de três anos em vigor, a autorização para caçada de javalis selvagens está sendo reavaliada pelo Ibama em conjunto com o Ministério da Agricultura. A caçada sozinha não resolve o problema – o javali está presente em 15 estados brasileiros, e muitos caçadores são acusados de maus tratos tanto do javali quanto dos cachorros usados na caça. (FANTÁSTICO, 2016, s/p).

Esta reportagem mostra alguns contrassensos. Ela inicia dizendo que os javalis são uma praga e, conseqüentemente, um problema para os agricultores, porém, logo em seguida, diz que estão tendo uma morte cruel. Há diversas falas na reportagem: dos manejadores; de um biólogo; do repórter; do coordenador de fiscalização do IBAMA; e do coordenador-geral de fauna também do IBAMA. O que se percebe é que as versões são desencontradas, com cada uma pendendo para um lado: os manejadores estão defendendo a caça; o biólogo relata que os javalis são um problema; o repórter defende os animais; o fiscal diz que os caçadores estão abusando; e o coordenador-geral diz estar buscando outras ações junto ao Ministério da Agricultura (FANTÁSTICO, 2016).

Todavia, investigando a reportagem mais a fundo, nós descobrimos que os produtores disseram a Knichalla Neto que fariam uma matéria para ajudar a divulgar a caça dos javalis, mas, quando a editaram, mudaram o teor da mesma, pendendo claramente para o lado da sensibilidade para com o sofrimento dos animais.

Além disso, algumas coisas que foram ditas pelo Fantástico são bastante controversas, além de uma inverdade. As medidas de controle defendidas por supostos pesquisadores, esterilização e envenenamento, são complicadas de serem postas em prática. Em nossas entrevistas, tivemos a oportunidade de entrevistar o antigo responsável pela liberação do manejo na região de São Carlos, e, informalmente, foi nos dito que a esterilização seria bastante inviável do ponto de vista prático. Sobre a utilização de venenos (envenenamento), também não haveria liberação, porque muitos outros animais seriam atingidos, não se limitando somente aos javalis.

A mentira explícita falada na reportagem foi em relação à perda da revogação da licença do caçador Mário Kinchalla Neto. Num vídeo gravado pessoalmente em seu canal no



YouTube<sup>46</sup>, Kinchalla Neto responde à reportagem e mostra a licença renovada, sem nenhuma restrição. E isto não é tudo, disse que cobrará do IBAMA a forma correta de se fazer o manejo, pois nunca foi orientado ou obteve instruções para tal empreitada.

Para ele a caça é uma tradição de família, tendo aprendido com o pai, os tios e o avô. Deste modo, dizendo que a morte já provoca sofrimento, Mario diz no vídeo que tenta fazer um abate rápido e “mais humano possível”. Defende também a necessidade de caçar, porque “nós comemos carne”.

Num contexto geral, Kinchalla Neto revela neste vídeo em seu canal no YouTube que, apesar do conteúdo da reportagem, gostou da matéria do Fantástico, porque contribuiu, segundo ele, para repercutir a caça no Brasil.

Outra reportagem exibida pelo Fantástico, em dezembro de 2018, mostra a história de um ambientalista anônimo que foi convidado para participar de um grupo de caça de javali, mas observou que os caçadores utilizavam suas licenças para abater outros animais protegidos por lei (FANTÁSTICO, 2018).

A sinopse da matéria diz: “No Rio Grande do Sul, a investigação de um ambientalista revelou uma prática cruel. Caçadores com permissão para abater javalis, uma praga no campo, estavam se aproveitando dessa licença para matar espécies protegidas.” (FANTÁSTICO, 2018, s/p).

O ambientalista diz em uma de suas falas: “É um oportunismo, o que aparece eles matam.” Isto porque, como mostra a reportagem, existem poucos fiscais para fiscalizar aproximadamente 70 mil caçadores cadastrados no Exército (FANTÁSTICO, 2018).

Além disso, a reportagem revela que, além do abate de animais ilegalmente, existe também um contrabando de munições, que são trazidas do Uruguai para serem vendidas ilegalmente no Brasil (FANTÁSTICO, 2018).

Dito isso, observamos nas matérias exibidas em caráter nacional, tanto pela Band, quanto pela Globo, mensagens sensacionalistas. O intuito delas não é de informar sobre o “problema dos javalis”, mas sim de chocar, defendendo um lado da história. Com isso, elas apresentam pouca neutralidade no conteúdo das reportagens, o que, na maioria das vezes, compromete o “interesse público”. Anamaíra Pereira Spaggiari Souza corrobora quando diz:

Como indústria cultural do espetáculo e da diversão, a televisão divulga informações de “interesse do público”, muitas vezes carregadas de sensacionalismo. Ambos termos são pejorativos por estarem associados ao jornalismo incorreto, de baixo valor e baixa credibilidade. (2009, p. 6 e 7).

---

<sup>46</sup> Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=wfkPNG0RA18>

Deste modo, vemos uma incompatibilidade do que seria uma informação relevante em relação ao que fica demonstrado como pouco importante. A Globo transmite essa (des)informação com maestria, isso porque, dentro da mesma reportagem, sempre há uma outra notícia mais chocante que a questão dos javalis, no qual as reportagens se baseiam. Desta forma, o que é para ser enfatizado sobre os javalis fica alterado através de uma ressignificação da informação, que passou a mostrar outras questões menos relevantes se formos relacionar ao “interesse público”.

Estes diferentes modos de abordagem foram questionados por nossos entrevistados, que observaram, especialmente na matéria da Rede Globo, um desrespeito muito grande para com eles, dadas a dificuldade e falta de apoio governamental que a grande maioria deles sofrem. Além do mais, existe uma sensibilidade entre os grupos de caça, porque muitos deles são – ou foram em algum momento – companheiros de caçada. Assim, muitos deles frequentam os mesmos grupos sociais referente à caça, compartilhando informações, fazendo jocosidades, competindo entre eles, vendendo produtos, etc., sejam eles no WhatsApp, Facebook e/ou Instagram.

No grupo de WhatsApp que frequentamos, participam Mario Kinchalla Neto, Mardqueu Silvio França Filho, entre outros citados na reportagem. Estes já foram companheiros de caça de Cristian Bozeli, um dos nossos principais colaboradores. Deste modo, quando a reportagem prepara uma matéria não condizente com aquilo que os caçadores esperam, é criada uma animosidade geral entre eles, que são compartilhadas nos grupos que os mesmos frequentam. Assim sendo, aquilo que foi revelado em caráter público no YouTube por Kinchalla Neto, já havia sido exposto nos grupos de aspecto privado, e rechaçado.

Entretanto, outro aspecto colhido dessas reportagens é a semântica em torno do tema dos javalis. Embora, estes animais sejam vistos como “pragas” que destroem plantações, a forma como vêm sendo controlados gera indignação por parte da mídia e também das pessoas que defendem os direitos dos animais, estas últimas se pronunciando especialmente pelas de redes sociais. E, estas visões destoantes a respeito do controle desses animais, geram críticas, muitas vezes, abusivas não apenas ao modo como é efetuado o manejo, mas aos caçadores diretamente.

## **7 - OS DIZERES E AS ANGÚSTIAS DOS MANEJADORES**

Em nossas entrevistas feitas com um extinto grupo de manejo, conhecido por Wild Hunters, Daniel Henrique Spoto, um ex-integrante do grupo, nos disse que caça desde

janeiro de 2013, quando o IBAMA liberou o manejo dos javalis e seus híbridos em todo território nacional. Neste período, ele conheceu a caça através do grupo Wild Hunters, que ficou ativo após esta liberação do IBAMA.

A princípio, Spoto frequentava as caçadas para fazer gravações das mesmas, porém, acabou se apaixonando pela caça aos javalis e nunca mais parou. Há de se enfatizar que Daniel sempre caçou com autorização, sendo parado diversas vezes e nunca tendo nenhum tipo de problema referente aos equipamentos de caça e/ou com os animais abatidos, porque a documentação sempre esteve em ordem.

Neste sentido, a caça, para Spoto, se tornou um *hobby*, pois, segundo ele, “o governo não contribui com nada, tudo tem que pagar”. Assim, as fazendas em que eles, o grupo, possuíam as permissões eram distantes (mais de 200 km de onde moravam), havia muitos gastos com os armamentos, com o clube de tiro – que era obrigatório – e também com a emissão das guias para o manejo.

Para Daniel, a maior dificuldade em caçar estava partindo dos órgãos governamentais que, estavam mudando as burocracias para a permissão do manejo. Muitas pessoas das quais, segundo ele, “dependem da caça para colocar a mistura em casa” estão indo para a ilegalidade ao invés de seguirem os tramites burocráticos. Isso porque várias delas caçam com armas, e o Exército, responsável para liberá-las, cobra uma taxa e obriga a vinculação do caçador com algum clube de tiro, além de também os obrigarem a fazerem exames psicológicos periódicos. No caso do IBAMA, embora o Certificado de Regularidade seja gratuito, há muitas mudanças na legislação, o que, para uma pessoa analfabeta, impede a legalização. E tem mais, segundo as palavras dele:

O que nós caçadores... pelo menos os grupos que eu frequento, o que a gente conversa é que o IBAMA não gosta de caçador, o IBAMA não quer que a gente cace, entendeu? Só que o javali é um problema muito sério, é um problema muito sério. A gente que caça fachiando o pasto, procurando o animal, a gente tem visto cada vez mais porco, antes você ia caçar se via dois, três, agora se vê vinte, se vê trinta. Eles não param de se procriar. Então, com esse monte de burocracia, essas coisas todas... e os protetores de animais: “ai coitadinho”. Eles não têm noção o que esse animal é capaz de fazer, o estrago que esse animal pode fazer, entendeu? Então, fica nesse negócio de coitadinho, coitadinho, coitadinho... e o bicho tá criando, e o bicho tá criando, entendeu? Então, eu acredito que nós teremos um problema muito sério no futuro, por conta dessa burocracia toda.

Assim, o que nos foi dito é que a burocracia imposta estava fazendo muitos grupos desistirem de caçar, pois, qualquer pequena desconformidade podia gerar um transtorno, ou com a polícia ambiental, ou com os agentes de fiscalização da SMA de São

Paulo. Além disso, estava havendo muitas denúncias, tanto pela mídia, quanto por civis, que estavam inviabilizando a perseguição com os cachorros, por exemplo.

No limite, para Spoto, eles estão fazendo um favor para o IBAMA, já que arcam com todos os custos. Ele nos relatou que nem instrução de como efetuar o manejo o IBAMA transmitiu ao grupo em que ele caçava. Assim, a caça é feita por “puro gosto, já que ela está em nosso DNA”, conforme ele revela. Deste modo, para Daniel, é uma realização caçar porque, segundo ele, “se voltarmos nos nossos antepassados os seres humanos precisavam caçar para se alimentar”; com isso, ele acredita que vem daí o gosto pela caça.

Outro entrevistado, Cristian Bozeli, que frequentava o mesmo grupo de manejo de Daniel, tem o mesmo pensamento quanto à caça: “ela é feita por prazer”. Também observa os javalis como um problema a ser enfrentado e vê o abate como a única forma de controlá-los. Disse-nos ele: “conheço um cara em Bueno [distrito de Araraquara-SP] que sozinho matou mais de mil porcos”. Nenhuma morte desses javalis foi relatada ao IBAMA, segundo ele, que ainda nos revelou que “existem muitos porcos e a única forma de eliminá-los é matando”, o que fez com que outras formas de controle para ele sejam inviáveis.

Não obstante, a crítica de Bozeli também aos órgãos de controle são grandes, já que, nas palavras dele, “eles só servem pra multar”. Com isso, vemos que os órgãos ligados ao Estado pouco (ou nada) contribuem para o manejo. Isso porque, na visão de Cristian e de muitos outros caçadores, não existem orientações quando ao manejo, as regras estão sempre mudando, o IBAMA multa em demasia, entre outras questões que comprometem o “prazer” deles de “controlar” os javalis.

Consequentemente, isso interfere principalmente nos agentes controladores e, no limite, nos grupos de caça. O grupo de manejo que tivemos o prazer de acompanhar algumas vezes, o Wild Hunters, hoje em dia não existe mais. Ele era composto por Daniel, Cristian, Eduardo, Guaraci, Dominginhos e Fabião. O grupo foi parando pelas novas leis que foram surgindo, um exemplo foi a Lei n.º 16.784/2018, que proibiu a caça no estado de São Paulo. Fabião, a partir desse momento, nunca mais caçou.

Já Guaraci e Eduardo, que são pai e filho respectivamente, ainda caçam, mas bem menos em comparação quando faziam parte do grupo Wild Hunters. Na visão deles, por causa das leis que são inconstantes quanto à liberação, “uma hora liberando e outra hora proibindo”, e também por causa do GEFAU, Sistema Integrado de Gestão Ambiental da Fauna de São Paulo, que foi implementado. Este sistema serve basicamente para cadastrar os manejadores e emitir a autorização de manejo. No entanto, para que os pedidos de autorização sejam emitidos, um para cada propriedade, devem ser anexados nas solicitações os alvarás dos

donos e/ou gestores dos locais onde será realizado o manejo. Assim sendo, muitas autorizações demoravam, mesmo após o envio da aprovação do dono da propriedade, pois “você ia lá [no GEFAU], cadastrava a propriedade pra ter a autorização pra caçar... a autorização nunca saía, liberou mais não liberou, sabe umas coisas assim...”, disse um dos entrevistados.

Daniel ainda revela: “E outra, você fica mantendo os custos pra poder ter as armas, manter clube de tiro, manter a documentação em dia, gasta muito também... e aí, foram parando, foram abandonando, entendeu? Mais... o Dú e o pai dele ainda caça, eu caço ainda com eles, caço as vezes com os outros, mas como a gente tinha um grupo que ia toda semana caçar, não tem mais não.” Assim, o grupo se desfez, com apenas alguns caçando esporadicamente.

Contudo, o que essas revelações demonstram é o quanto aquilo que era tido como um *hobby*, uma “diversão”, acabou se tornando um problema devido aos custos: de manter as armas e as documentações em dia; de manter os cães de caça; de arcar com as multas; de ser criticado nas redes sociais e pela mídia, etc. Deste modo, muito daqueles que estavam dispostos a arcar com os custos das caçadas, atualmente, não estão mais inclinados a controlar os javalis e seus híbridos, e isto devido a uma série de mudanças legislativas que interferiram na burocracia e nos custos das caçadas.

No entanto, existem aquelas pessoas que pouco sofrem com as alterações nas regras. Por meio das orientações de Cristian, chegamos a uma reportagem especial do jornal O Estado de São Paulo, o Estadão, do dia 24 de Dezembro de 2016. Intitulada de “Espécie invasora, javali é opção abundante e grátis na ceia de Natal”; a matéria enfatiza a proliferação dos javalis e mostra como os caçadores foram importantes para o número desses animais não serem maiores atualmente. A reportagem coloca os porcos asselvajados como um problema e, ao mesmo tempo, uma diversão:

O que por um lado é um drama agrícola e ambiental de dimensões inéditas para uma espécie invasora – o bicho já foi registrado em 563 municípios brasileiros e em 11 Estados, mais o Distrito Federal, além de estar presente em 45 unidades de conservação –, por outro virou a diversão de muita gente que se ressentia da proibição geral da caça esportiva no País. (GIRARDI e BILÓ, 2016, s/p).

Deste modo, a liberação do manejo possibilitou a legalização de vários caçadores que caçavam na ilegalidade. Todavia, observamos que, apenas os caçadores com boas condições financeiras, abastados ou aqueles que encontram no manejo um meio de fazer negócio, têm a possibilidade de arcar com os custos do manejo. Diferentemente daqueles que

necessitam da caça para sobreviver, os pobres e menos favorecidos, que ainda carecem da caça para pôr carne sobre a mesa de suas casas, pois, mesmo isso parecendo remoto, é bastante comum pelo que pudemos perceber nas nossas entrevistas.

No 2.º Encontro de Caçadores de Javali de Itajobi, alguns caçadores que estavam sendo instruídos a buscarem a legalização, sob sigilo, nos disseram que, pelos valores e transtornos das papeladas, prefeririam se arriscar na ilegalidade, porque os custos e as cobranças burocráticas iriam impedi-los de continuar caçando. Além disso, vislumbramos que eles eram pessoas humildes, muitos deles empregados rurais, assentados e/ou pequenos produtores, com pouca instrução escolar e sem nenhum acesso à *internet* e ou conhecimento de como proceder um cadastro e/ou relatório *on-line*. Assim, eles, pelo que percebemos, continuaram caçando dentro da ilegalidade.

Não obstante, chegamos a esta reportagem porque Cristian comentou a respeito do empresário de futebol Carlos Meinberg Neto. Meinberg, segundo Cristian, como é muito rico, tem uma caminhonete preparada apenas para as caçadas, além de empregados que limpam as carcaças dos javalis abatidos. “Ele mata e nem põe a mão”, revelou Bozeli. Essa observação mostra que, por ser uma atividade custosa e bancada exclusivamente pelo manejador, apenas aqueles que têm um poder aquisitivo considerável podem bancar pela sua “diversão”.

Também foi nos revelado que Meinberg utiliza alguns acessórios escusos, como por exemplo, a Luneta Noturna. Cristian relata: “Ele desliga a caminhonete e segue o porco no escuro. O animal nem percebe sua chegada. Diferente de nós, que usamos Siribi, o porco assusta e sai correndo.” Assim, os mais de 300 javalis abatidos por Meinberg na reportagem foram devidos, muito provavelmente, a suas ferramentas e acessórios que o dinheiro o proporcionou, e, com isso, facilitaram as caçadas. O que faz do poder aquisitivo um facilitador para continuidade do manejo e indutor da legalidade daqueles que querem efetuar o manejo dentro da lei.

## **8 - OUTRAS CONSTATAÇÕES IMPORTANTES**

Para além da grande mídia, existem também discussões nas redes sociais, as mais utilizadas são o Facebook e o Instagram. No Facebook, há uma comunidade que se chama Anti-caça Javali, que diz ser um “Movimento de luta frontal anti-caça Brasil”; sua primeira publicação em 20 de Agosto de 2016 revela: “Nosso divertimento é caçar caçadores.” Provavelmente, esta página foi elaborada por pessoas contrárias a caça. E como o javali é a única espécie que pode ser caçada, ele passou a ser defendido.

Aparentemente, esta página apresentou inúmeras publicações entre agosto de 2016 e setembro do mesmo ano, a última publicação sendo em agosto de 2017, ou seja, ela apresentou um período de inatividade bastante grande, além de apenas uma pequena temporada de defesa a esses animais.

Em suas publicações, o Anti-caça Javali denunciava não só caçadas referentes aos javalis, mas também a outras espécies de animais. No geral, essa página publicou o que chamou de “massacre dos javalis, e exploração de cães”, fazendo duras críticas ao IBAMA em seus *posts*, denunciando eventos, caçadores e administradores de páginas que defendem a caça dos javalis.

Utilizando palavras fortes como “psicopatas” ao se referir aos caçadores, o Anti-caça Javali é um grupo que possui uma página com mais de 1.200 seguidores – um número pequeno para os padrões do Facebook –, o que para nós representa um impacto pouco significativo no Facebook, sendo um dos prováveis motivos da sua inatividade.

Todavia, para além das diversas mensagens inscritas na página denunciando a crueldade para com os javalis, com os cães utilizados nas caçadas, e também com outros animais também vítimas dos caçadores, uma postagem em especial, do dia 17 de Setembro de 2016, nos chamou a atenção:

Essa é mais uma prova que não existe controle populacional do javali no Brasil, pois estão espalhando o animal propositalmente pelo país, o javali chegou ao Brasil pelo sul, desta forma, deveria ter continuado somente na região sul, mas não foi isso que aconteceu, para justificar a caça desenfreada, caçadores passaram a transportar esses animais de maneira ilegal para várias partes do país. E os poucos lugares que ainda não existe javalis, os caçadores fazem questão de pedir para que animais sejam enviados para se reproduzir e posteriormente alegar superpopulação. Mais uma vez o IBAMA é responsável por não fiscalizar esse remanejamento desses animais que estão sendo espalhados pelo Brasil para sem dizimados de forma cruel pelos caçadores como uma forma de divertimento para os mesmos. Isto será encaminhado para os órgãos competentes, pois esta página de nome (aqui tem javali), administrada pelo senhor Rafael Salermo é uma das que estimulam esta prática da criação e importação ilegal de javalis para caça e não controle como os mesmos alegam. (ANTI-CAÇA JAVALI, 2016).

Essa postagem expunha um diálogo entre um suposto caçador, que esperava a chegada de javalis na sua região para ele caçar, e o grupo Aqui Tem Javali, que demonstra que na região onde eles se localizam já havia javalis.

Sem embargo, muito do que foi escrito acima não está equivocado, porém, cabe-nos falarmos um pouco sobre o grupo citado, Aqui Tem Javali.

Esse grupo tem uma página na internet ([www.aquitemjavali.com.br](http://www.aquitemjavali.com.br)), com notícias, artigos, consultorias, entre outros assuntos relacionados aos javalis. Eles também

possuem uma comunidade no Facebook, com mais de 180 mil seguidores, e um grupo, com aproximadamente 35 mil membros, além de terem um blog (<http://aquitemjavali.blogspot.com.br/>), que se encontra inativo.

O responsável por essas páginas é o Engenheiro Agrônomo Rafael Salermo, que, basicamente, defende a caça aos javalis como forma de controlá-los, mitigando os danos que estes estão causando às lavouras. Suas páginas, com exceção do blog, são bastante ativas, sempre com postagens de abate dos suínos asselvajados e os prejuízos por estes causados à diversas propriedades.

Neste grupo, segundo postagens, a defesa geral é pelo direito de caçar e portar armas, além de uma crítica enfática aos defensores dos direitos dos animais que rivalizam com os caçadores; talvez por isso tenha sido um alvo preferido do grupo Anti-caça Javali durante o tempo em que permaneceram ativos.

No entanto, retornando à postagem citada acima, que extraímos da página deste último, percebemos que a observação de que os javalis estão sendo alastrados também pelos caçadores não é infundada. Há uma desconfiança de que os manejadores estejam espalhando esta fauna exótica invasora em lugares que ela ainda não existia.

A reportagem do Estadão também revela, nas palavras de um de seus entrevistados:

“A fiscalização ainda não conseguiu comprovar isso, mas ouvimos vários relatos de que caçadores estariam fomentando a distribuição desses animais para abrir a caça. Uma espécie como o javali, se ela está em ambiente ótimo, com bastante alimento e que possa se reproduzir, não teria porque dispersar mais. Mas está se espalhando muito rápido. Isso pode sim estar acontecendo”, afirma Riograndense. (GIRARDI e BILÓ, 2016, s/p).

A reportagem continua:

O Ibama está agora investigando a suspeita de que o javali pode estar presente em Roraima. “Como ele teria chegado ali se não de modo proposital?”, questiona. (GIRARDI e BILÓ, 2016, s/p).

Um dos nossos entrevistados nos revelou que muitos caçadores legalizados, dos quais ele conhece, pegaram javalis em armadilhas de outras regiões e soltaram em localidades próximas a suas moradas, pois, muitos deles se locomoviam por quilômetros para poderem caçar. Assim, “tendo javali mais perto fica mais fácil”, revelou ele, o que demonstra que, do ponto de vista do caçador, é ótimo porque a caça estará “perto de casa”, mas da perspectiva do Estado ou daqueles que sofrem as consequências dos estragos causados por esses animais é



bastante preocupante; isso porque, caso essas constatações sejam verídicas – e tudo indica que sim –, poderemos afirmar que, no fundo, o problema da proliferação dos javalis e seus híbridos não provêm apenas das circunstâncias favoráveis do território brasileiro que favorecem a sua procriação, mas também dos criadores e caçadores que os espalharam e contribuíram para o alastramento desses animais.

Entretanto, não é a nossa intenção apontar culpados (até porque o problema da superpopulação desses porcos asselvajados já é uma realidade), mas sim buscar demonstrar alguns entraves dentro da Política Pública de Manejo de Javali que estão prejudicando a mesma. Além disso, vale a pena olharmos, do ponto de vista antropológico, a relação entre os caçadores e suas presas, os javalis e javaporcos, esta que também irá reverberar, no limite, na Política Pública de Manejo.

## **9 - CONCLUSÕES E NOVAS PERSPECTIVAS**

### **9.1 - OS ENTRAVES DA GESTÃO: ALGUMAS INCOMPATIBILIDADES E POSSÍVEIS MUDANÇAS POLÍTICAS**

Ao longo do texto, pudemos perceber que existem inúmeros problemas que estão reverberando – ou podem repercutir no futuro – na continuidade da Política Pública de Manejo de Javali. E estes, de certo modo, dividem-se em dois eixos: político e técnico.

No eixo político, temos a questão principal que gira em torno da proibição ou não do manejo de javalis em território nacional, e essa disputa se estende na esfera legislativa, tanto estadual, quanto federal; uma verdadeira queda de braço entre aqueles que defendem os direitos dos animais e, em especial, os ruralistas.

Em 2018, o estado de São Paulo proibiu, através da Lei n.º 16.784, de autoria do deputado estadual Roberto Tripoli (PV), o manejo dentro da sua jurisdição, ou seja, dentro do seu território. O apoio para esta ser aprovada partiu de entidades ligadas a defesa dos direitos dos animais. No entanto, devido à pressão ruralista, esta foi suplantada e muito se debateu se esta lei poderia sobrepor uma autorização federal de manejo. A Sociedade Rural Brasileira (SRB) entrou até com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra esta lei, que proibia a caça de javalis como forma de manejo em São Paulo (FIGUEIREDO, 2018), porém, ela foi revista antes desta análise.

Contudo, dentro do estado de São Paulo, o manejo foi liberado mediante outras regras a serem seguidas na Resolução Conjunta SMA/SAA N° 01, emitida pelo Executivo

Estadual, para além apenas das normas das IN n.º 3 e 12 anunciadas pelo IBAMA, órgão do Governo Federal.

Na esfera federal, também a todo um embate acalorado sobre o tema. O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 137/19, do deputado federal Célio Studart (PV-CE), busca sustar a IN n.º 12 do IBAMA. Ele critica dois pontos desta: o uso de cães nas caçadas; e o uso de armas brancas no abate dos javalis (JUNIOR, 2019).

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou recentemente o Projeto de Lei (PL) 9980/18 que pretende proibir e tornar crime o uso de animais nas caçadas. O texto do deputado federal Ricardo Izar, integrante do Partido Progressista (PP-SP), adiciona dispositivos na Lei de Proteção à Fauna n.º 5.197/67 e na Lei dos Crimes Ambientais n.º 9.605/98. Para o deputado Izar, estudos mostram que o uso de cães é ineficaz nas caçadas. O relator deste PL, deputado federal Nilto Tatto, do Partido dos Trabalhadores (PT-SP), diz que os cães de caça são submetidos a maus-tratos flagrados pelo IBAMA – sofrimento, cansaço, fome, transporte em condições inadequadas – que, segundo ele, violam as “cinco liberdades do bem-estar animal”, além dos cães possivelmente confundirem também os javalis com o cateto e o queixada, que, para o deputado são “outras espécies de suínos nativas do Brasil” (MIRANDA, 2019).

Tais projetos estão em tramitação na Câmara dos Deputados e, caso aprovados, repercutirão diretamente na Política Pública de Manejo de Javalis, podendo desestimulá-la ainda mais.

No eixo técnico, observamos a ação do manejo propriamente dita, comprometida do ponto de vista ideal. O que queremos dizer com isso? Queremos dizer que talvez ela não tenha a mesma execução, tal como o Estado propõe. Vejamos o porquê.

Partindo do pressuposto que as ações de manejo são uma forma de ação social, tal como pensado por Max Weber (1999) em seu livro póstumo “Economia e Sociedade”, veremos que ela irá possuir uma intencionalidade por parte de seu agente executor dentro do contexto social que ele está inserido.

Weber (1999) define 4 tipos ideal de ação social que guiam a vontade do agente:

- 1) ação social tradicional: aquela movida pela tradição e pelos costumes;
- 2) ação social afetiva: aquela que é orientada por sentimentos, tais como paixão, vingança, amor, e assim por diante;
- 3) ação social racional com relação a valores: aquela não é movida pelo seu fim, mas por valores intrínsecos do seu executor, sejam religiosos, políticos, éticos ou estéticos;

4) ação social racional com relação a fins: aquela ação que apresenta um fim racionalmente calculado, pensando nas melhores escolhas para chegar a este fim.

De modo geral, segundo Weber, as duas primeiras, por serem movidas por costumes e sentimentos, apresentam-se como irracionais. Diferentemente, as duas últimas por terem finalidades lógicas tendem a serem racionais, com a última sendo o modelo de racionalidade mais apurada (WEBER, 1999).

O interessante desta teoria analítica weberiana é que podemos transpor para ação dos nossos manejadores, e, através disso, verificar qual a melhor se encaixa com ações de manejo que pudemos analisar.

Sob a ótica do Estado, iremos conjecturar que a escolha feita pelos manejadores seria a ação social racional com relação a fins, ou seja, aquela que levaria as melhores escolhas para obter o maior número de javalis abatidos; quer dizer, numa cesta de ferramentas de abate e de táticas de perseguição seriam escolhidas as mais eficazes no combate aos javalis e javaporcos.

Ora, não é bem assim e os motivos para tanto são variados. O principal é que os caçadores podem apresentar outras perspectivas, não condizentes com a imaginada pelo Estado. Assim, pelos moldes weberianos, a ação social mais próxima daquilo que os manejadores operam é a racional com relação a valores, porque, no limite, existem concepções ético-culturais desses agentes que influenciam a tomada de decisão na efetuação das caçadas, seja para pensá-las ou executá-las.

Referindo-nos, nesse momento, aos manejadores legais, veremos que o processo de escolha da forma de manejo dos mesmos leva a opções palatáveis, que tenham como “pano de fundo” fatores especialmente: 1) econômicos e/ou culturais-sociais; 2) emotivos e/ou éticos. Queremos dizer que, na perspectiva destes caçadores, não é a finalidade de abater o maior número de javalis que contará de modo geral para as escolhas das ferramentas de abate e as técnicas de perseguição mais eficazes, mas as suas disponibilidades de recursos financeiros e as relações sociais que os cercam, bem como também a sua relação com a caça e o modo de se portar diante das presas.

Deste modo, as condições financeiras e os grupos sociais com quem os manejadores se relacionam determinarão as formas que serão efetuadas o manejo. O dinheiro permite a compra de melhoras armas e equipamentos de abate, assim como o meio social que pode proporcionar contatos entre pessoas que possam, através disso, compartilhar conhecimentos e equipamentos criando hábitos de caça – por exemplo, já presenciamos o empréstimo de armas nas caçadas, bem como também vimos manejadores experientes

incentivando as pessoas que estavam começando a utilizar certas táticas de captura. Assim sendo, esses fatores econômico e cultural-social permitirão a construção de certas formas de manejo, muitas vezes não levando em conta as mais eficientes, mas as que estejam ao alcance possível dos manejadores e/ou grupos de caça.

Isto também será válido para os fatores emotivos e éticos, mas esses influenciarão mais diretamente na ação do manejo propriamente dita. Isso porque os agentes de controle *in loco*, ou seja, os manejadores, mesmo tendo diretrizes pré-determinadas pelas normativas estatais, podem não cumpri-las a contento, e, no limite, transgredi-las. A desobediência civil, neste caso, pode não ser uma violação da lei, mas apenas o não cumprimento da sua totalidade. Exemplifiquemos.

É regra que todos os javalis e javaporcos, sejam eles filhotes ou adultos, sofram abate independentemente da sua quantidade, porém, especialmente filhotes, podem ser poupados. Obtivemos diversos relatos de caçadores que deixaram de matar filhotes por “dó” ou porque “eles eram muito pequeninos”. Um entrevistado nos disse: “Eu não mato filhotes.”

Assim, esses sentimentos emotivos e éticos, que podem estar envolvidos no manejo, determinam, muitas vezes, a forma que são conduzidas as caçadas. Além disso, podem influenciar no destino de alguns pequenos javalis que deveriam ser ceifados no momento do encontro.

## **9.2 - O OLHAR ANTROPOLÓGICO: OBSERVANDO O ASPECTO RELACIONAL ENTRE CAÇADORES E PRESAS**

Dentro da visão antropológica, a relação entre os caçadores e javalis criou uma afinidade que transcende a perspectiva do Estado, de eliminação desses porcos asselvajados no território nacional. Isso porque ela vem estruturando uma percepção de proximidade entre ambos, mesmo esta sendo assimétrica. Além disso, em torno da caça dos javalis está se estruturando outra relação entre os próprios caçadores.

Retratando o lugar da caça na Antropologia, Fabiano Campelo Bechelany diz, ao retratar a etnografia americanista:

A definição de caçadores e coletores transita entre diferentes domínios da vida de uma sociedade, sendo que o espectro vai da natureza humana, passando por meios de subsistência até as formas de organização adotadas. São os desenvolvimentos recentes apontados por Alan Barnard que maiores considerações apresentam sobre a caça propriamente dita, uma atenção à atividade como particularidade de sociedades contemporâneas, uma particularidade que apresenta características das formas de

relacionamento desses grupos com os elementos do meio natural, através da organização econômica e social e mesmo das formas políticas (ver artigos em Lee & Daly, *op. cit.*). (2012, p. 18).

Como exposto, a caça, dentro da sociedade contemporânea, faz surgir um emaranhado de relações sociais, comerciais e até mesmo políticas, que fazem dela um modelo propositivo na formação do próprio corpo social, nos moldes maussianos de um *Fato Social Total*, compreendendo toda cultura. Entretanto, ela pode suscitar embates com posições opostas quanto ao seu uso, além disso, pode provocar contradições quando o *ser* caçado não possui uma definição estável. Caetano Sordi (2017) nos norteia quando afirma [...] “que as controvérsias suscitadas pela presença do javali no Brasil decorrem da sua própria instabilidade ontológica.” [...] (p. 168).

Ora, isso é percebido nas diferentes versões existentes sobre o javali que geram vários sentidos ambíguos, mesmo essas partindo do mesmo agente. E isso se deve a sua construção semântica, conforme um juízo temporal proporcionado pelo seu sentido diacrônico e sincrônico no tempo. Conforme revela Sordi:

[...] a multiplicidade de posições adotadas frente ao javali transcende o contexto local e se torna metonímica de disputas e controvérsias mais gerais hoje vigentes na sociedade brasileira. Estas controvérsias e disputas dizem respeito não somente às formas pelas quais o animal se torna uma alteridade dotada de sentido (Lestel, 2011b) para diferentes grupos, mas, também, aos diferentes valores que devem guiar a conservação e o manejo do meio ambiente, aqui entendido como configuração socio-ecológico-territorial (Mura, 2011) e emaranhado relacional (Ingold, 2011) que vai além da ideia estabilizadora de “natureza”. [...] (2017, p. 52).

Neste sentido, vejamos que existe toda uma construção semântica que pode sempre estar pendulando. Ao longo da sua aparição histórica sempre houve uma transformação – tanto diacrônica, quanto sincrônica – daquilo que os javalis realmente *são*; assim, eles: já fizeram parte da natureza; foram produto comercial; hoje, circunscrevem o manejo por meio da caça, que gera muitas versões de diferentes pessoas e agentes envolvidos nesse propósito. Assim, os javalis podem se tornar: um *hobby* dentro das caçadas, como também um meio de subsistência; um *start* de diversos produtos comerciais, como também uma peste destruidora de plantações; e assim por diante. Essas adjetivações semânticas, que ora pendem para um lado, ora pendem para outro, mostram que a sua classificação transcende a sua tipificação biológica, criando um sujeito morfológico conceitualmente instável, ou seja, que não se detém em fronteiras pré-determinadas contendo diversos adjetivos (alimento, presa, peste, e assim por diante). Isso faz com que os javalis acabem incorporando *n*

características que movem relações econômicas, sociais, culturais e políticas, que dificilmente cessaram.

Assim, a Antropologia pode nos elucidar duas questões fundamentais. A primeira delas, dado o que já foi dito, é que as discussões em torno dos javalis jamais terminaram devido seu caráter morfológico conceitual instável. Como vimos, a sua construção histórica passa por uma diacronia e sincronia ininterrupta que não permite uma estabilização, somente biológica, do que realmente *são* os javalis. Deste modo, discordamos de Jean Segata (2016) quando este diz que animais selvagens parecem possuir uma ontologia mais estável em comparação aos animais domesticados, pois pensamos que ambos os tipos de animais – selvagens e domésticos – possuem ontologias que serão mais ou menos estáveis a depender do seu processo de constructo histórico-social.

A segunda questão fundamental é que os homens estão para os javalis, assim como os javalis estão para os homens. Os javalis se encontram em maior número perto das aglomerações humanas porque estas permitem recursos alimentares abundantes, e, nesse entorno, eles tendem a permanecer e a prosperar. Já os homens se aproximam dos javalis porque este permite uma série relações, sejam elas comerciais, culturais, sociais e/ou políticas.

Deste modo, o problema de alguns caçadores soltarem javalis mais perto de suas casas denota essa relação de proximidade, ou melhor, de codependência, que, no limite, permite a continuidade, exclusão ou surgimento de diversas relações: de pessoas com pessoas; de javalis com pessoas; de pessoas com javalis.

E isso tudo, de certo modo, reverbera na construção de uma Política Pública estabilizada para os javalis, já que eles proporcionam diferentes percepções e posições do que eles *são*, o que acaba demonstrando que embates em torno daqueles que defendem versus aqueles que atacam os javalis sempre vão coexistir, e também porque permitem a (des)continuidade de novas relações homem/javali.

### **9.3 - BREVES CONCLUSÕES E PERSPECTIVAS**

Ao longo do texto, observamos que os javalis se espalharam territorialmente e demograficamente pelo Brasil, devido, inicialmente, à ação humana. Depois disso, através de uma série de fatores biológicos desses animais (dieta generalista, grande capacidade de adaptação e elevado nível de reprodução) em conluio com condições naturais (grande oferta de alimentos, recursos hídricos abundantes, grandes extensões de terras e poucos predadores

naturais), esses suínos asselvajados se solidificaram e estão prosperando em número e em expansão territorial.

Diante desse processo, os javalis e seus híbridos têm causando inúmeros infortúnios ambientais, econômicos e sociais, fazendo com que o IBAMA liberasse seu controle via abate em todo território nacional. Entretanto, dadas as poucas condições humanas e financeiras do Estado tomar a frente desse processo, ele terceirizou para as pessoas físicas e jurídicas que quisessem efetuar o manejo, fazê-lo.

Todavia, isso acabou gerando críticas de vários setores, do modo como esse manejo vinha (e vem) sendo executado, e, através disso, ocasionou uma disputa no campo político; vira-e-mexe, os poderes executivo e legislativo emitem normas e leis que, muitas vezes, comprometem a viabilidade do manejo por esses terceiros.

Contudo, muitos pesquisadores e agentes do Estado observam que, caso o manejo não tivesse sido liberado como forma de controle, o alastramento dos javalis poderia ser pior. Uma reportagem do Estadão corrobora:

Para o ecólogo Felipe Pedrosa, doutorando da Unesp de Rio Claro, que investiga o problema, se não fosse isso, a situação hoje seria muito pior. A regra, porém, é muito criticada por ser burocrática e não facilitar a vida do controlador, que tem de ter licença do Exército e do Ibama, além de apresentar relatórios do que faz. E, na prática, não foi suficiente para conter o avanço, como reconhece João Pessoa Riograndense, coordenador de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Recursos Pesqueiros do Ibama. (GIRARDI e BILÓ, 2016, s/p).

Dessa maneira, vemos a importância dessas pessoas engajadas no controle dos animais; porém, pudemos perceber, ao longo do texto, que muito do que é imposto pelo Estado desestimula a prática do manejo. E um exemplo disso é o grupo de manejo Wild Hunters que acompanhamos. Hoje em dia, ele não existe mais por vários motivos: incompatibilidade de horários, distância entre as moradias, já que alguns deles moravam em outra cidade; mas as principais causas da sua inoperância foram a burocracia, que muitas vezes gerou transtorno aos caçadores, e também os custos vinculados ao manejo.

Uma problemática observada em auferir a Política Pública de Manejo de Javali é que esses animais atraem diversas percepções. Os caçadores veem os javalis sob várias perspectivas: *hobby*, comércio, “comida na mesa”, “pragas”, etc. O IBAMA observa-os como uma fauna invasora a ser combatida, porém, terceiriza o serviço. Há, nesse meio, o olhar dos agricultores e criadores de animais, que sofrem ataques constantes dos porcos asselvajados em suas lavouras e rebanhos: estes querem a eliminação desses animais. No entanto, em outro polo, temos os grupos defensores dos direitos dos animais, que observam atrocidades não

somente no abate dos javalis, mas com os cães utilizados nas caçadas. Estes últimos fazem pressão pelas redes sociais e em setores do legislativo. O manejadores, por sua vez, também estão se utilizando dos meios de comunicação para mostrarem suas versões sobre os porcos asselvajados.

Isso nos mostra que as visões sobre os javalis dificilmente se solidificaram, dado o seu caráter morfológico conceitual instável de assimilar diversas características. As semânticas utilizadas foram várias e elas estão em constante disputa. Assim, ninguém se entende em torno do mesmo, pois existem as perspectivas daquelas pessoas que os defendem, como também daquelas que são críticos aos javalis. Deste modo, às vezes o que é posto para contê-los, logo em seguida é mudado e/ou dificultado.

Assim, diante das perspectivas variadas em torno do “problema javali”, o governo fica fazendo casuísmos para atender a todos, esquecendo-se de propor medidas eficazes de controle ou meios de contenção. Outro problema é que a falta de estudos comparativos entre as diversas ferramentas de abate e táticas de captura é um dos maiores entraves para direcionar a Política Pública de Manejo de Javali para um ferramental/tática que permita atingir um patamar satisfatório de controle.

Alguns especialistas propõem, além do manejo, técnicas de contenção como proteções: físicas, químicas, visuais e acústicas (Torres, et al. 2012). Todavia, a única que ainda vemos como plausível é o manejo em sua forma ampla, sem proibições. Isso porque os javalis proporcionaram uma rede enorme de relações sociais, econômicas, culturais e políticas, que se solidificaram, sendo que elas dificilmente irão se romper, mesmo através de proibições. Sem embargo, os javalis são animais formidáveis e altamente adaptáveis, e, nesse sentido, vieram pra ficar. Assim, antes de extinguir com a caça devemos mantê-la porque ela não é o fim, mas o começo de uma longa relação entre homens e javalis.

## 10 - REFERÊNCIAS

ALENCAR, André. **Carnes exóticas e especiais conquistam a hotelaria**. Revista Hotéis: a referência do setor. 01 de junho de 2006. Disponível em: <http://www.revistahoteis.com.br/carnes-exoticas-e-especiais-conquistam-a-hotelaria/>. Acesso em março de 2018.

AMARAL, Renata Maria Albergaria. **Bem-estar de cães e gatos**. In. Cadernos Técnicos de Veterinária e Zootecnia. Edição da Fundação de Estudo e Pesquisa em Medicina Veterinária e Zootecnia (FEPMVZ) Editora em convênio com o CRMV-MG. Belo Horizonte, dez/2012.



APROVADA NO SENADO, ANULAÇÃO DO DECRETO DAS ARMAS ESPERA DECISÃO DA CÂMARA. **Senado Notícias**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/06/21/aprovada-no-senado-anulacao-do-decreto-das-armas-espera-decisao-da-camara>. Acesso em junho de 2019.

BECHELANY, Fabiano Campelo. **Figuras da captura: a atividade cinegética na etnologia indígena**. Universidade de Brasília. Brasília, 2012. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10541/3/2012\\_FabianoCampeloBechelany.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/10541/3/2012_FabianoCampeloBechelany.pdf). Acesso em julho de 2019.

BEEN, Hilary. **The hunting ban is here to stay**. The Guardian, 18 de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2010/feb/18/hunting-ban-tory-return>. Acesso em dezembro de 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em março de 2018.

BRASIL, Decreto n.º 9.785, de 7 de maio de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9785.htm). Acesso em maio de 2019.

BRASIL, Decreto n.º 9.797, de 21 de maio de 2019. **Altera o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, e o Decreto nº 9.607, de 12 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Exportação e Importação de Produtos de Defesa**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9797.htm). Acesso em maio de 2019.

BRASIL, Decreto Legislativo n.º 2, de 1994. **Aprova o texto do Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na Cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992**. Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1994/decretolegislativo-2-3-fevereiro-1994-358280-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em março de 2018.

BRASIL, Decreto-Lei n.º 5.894, de 20 de outubro de 1943. **Código de Caça**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5894-20-outubro-1943-415862-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em março de 2018.

BRASIL, Diário Oficial da União. Decreto n.º 9.685, de 15 de janeiro de 2019. **Altera o Decreto n.º 5.123, de 1.º de julho de 2004, que regulamenta a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes**. Edição: 10-A. Seção: 1 – Extra. Página: 1. Órgão: Atos do Poder Executivo. Publicado em: 15/01/2019. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109815](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/59109815). Acesso em janeiro de 2019.

BRASIL, Emenda Constitucional n.º 91, de 2016. **Emendas Constitucionais de Revisão: Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm). Acesso em março 2018.

BRASIL, Lei n.º 5197, de 3 de janeiro de 1967. **Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5197.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5197.htm). Acesso em março de 2018.

BRASIL, Lei n.º 9605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em março de 2018.

BRASIL, Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm). Acesso em março de 2018.

BRASIL, Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003. **Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm). Acesso em maio de 2019.

BRASIL, Decreto n.º 9.845, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição**. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9845.htm). Acesso em junho de 2019.

BRASIL, Decreto n.º 9.846, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9846.htm). Acesso em junho de 2019.

BRASIL, Decreto n.º 9.847, de 25 de junho de 2019. **Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9847.htm#art60). Acesso em junho de 2019.

BRAZ, Paulo Henrique. **Indicadores de Contato entre Populações de Suínos Domésticos e Suídeos Asselvajados na Região Sul de Mato Grosso do Sul.** Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Campo Grande - MS, 2017. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalho-arquivos/download/4915>. Acesso em agosto de 2018.

CASTRO, Fábio de. **Cana e javali dão esperança à onça-pintada.** Jornal o Estado de São Paulo, 05 de junho de 2015. Disponível em: <http://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,cana-e-javali-dao-esperanca-a-onca-pintada,1700620>. Acesso em abril de 2018.

CBKC. **História da CBKC.** Sem Data. Disponível em: <https://cbkc.org/cbkc/instituicao>. Acesso em junho de 2019.

COELHO, Raul et al. **Controle de Porcos Ferais – Javalis. Construção de Jaula Curral Modelo Pampa.** Guia para o Produtor Rural. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade & Grupo Javali no Pampa, abril de 2018.

CONTROLE POPULACIONAL DO JAVALI EUROPEU (Sus Scrofa) NA SERRA CATARINENSE: UMA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CONCILIA A TÉCNICA DE CAPTURA POR CURRAIS COM A SUSTENTABILIDADE. **Senac.** Santa Catarina. Lages, 2014. Disponível em: [http://portal.sc.senac.br/portal/conteudo/Controle\\_populacional\\_do\\_javali\\_europeu\\_sus\\_scrofa\\_na\\_serra\\_catarinense\\_uma\\_proposta\\_de\\_prestacao\\_de\\_servico.pdf](http://portal.sc.senac.br/portal/conteudo/Controle_populacional_do_javali_europeu_sus_scrofa_na_serra_catarinense_uma_proposta_de_prestacao_de_servico.pdf). Acesso em: dezembro de 2017.

DEBERDT, André Jean. & SCHERER, Scherezino Barbosa. **O javali asselvajado: ocorrência e manejo da espécie no Brasil.** In: *Natureza & Conservação*. vol. 5, n. 2, out. 2007. pp. 31-44.

ESTADO DE SÃO PAULO, Resolução Conjunta SMA/SAA n.º 01, de 29 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre a regularização ambiental de propriedades e posses rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental - PRA no Estado de São Paulo, instituído pela Lei 15.684-2015, regulamentada pelo Dec. 61.792-2016, e dá providências correlatas.**

Disponível em:

<https://smastr16.blob.core.windows.net/legislacao/2016/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Conjunta-SMA-SAA-001-2016-Processo-SMA-158-2016-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Plano-de-Regulariza%C3%A7%C3%A3o-Ambiental-PRA-REPUBLICADA.pdf>. Acesso em novembro de 2018.

ESTADO DE SÃO PAULO, Lei n.º 16.784, de 28 de junho de 2018. **Proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2018/lei-16784-28.06.2018.html>. Acesso em julho de 2018.

EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria n.º 51 – Colog, de 08 de setembro de 2015. **Dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, que envolvam a utilização de Produtos Controlados pelo Exército (PCE).**

Disponível em:

[http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarian51\\_COLOG\\_Editada\\_ate\\_port\\_93\\_COLOG\\_29JUN18.pdf](http://www.dfpc.eb.mil.br/phocadownload/Portarian51_COLOG_Editada_ate_port_93_COLOG_29JUN18.pdf). Acesso em junho de 2019.

EXÉRCITO BRASILEIRO, Portaria n.º 40 – Colog, de 28 de março de 2018. **Altera a Portaria nº 51 - COLOG, de 8 de setembro de 2015 que dispõe sobre normatização administrativa das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.** Disponível em:

<http://www.dfpc.eb.mil.br/images/portaria40.pdf>. Acesso em junho de 2019.

FANTÁSTICO. **Javalis selvagens são alvo de caçadas cruéis.** Rede Globo. Exibição em 10 de julho de 2016. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/5154598/>. Acesso em março de 2018.

FANTÁSTICO. **Caçadores usam permissão para abater javalis para matar espécies protegidas no RS.** Rede Globo. Exibição em 16 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/7237662/>. Acesso em abril de 2019.

FIGUEIREDO, Nayara. **Ruralistas entram com ação contra proibição de caça de javalis como forma de manejo.** UOL Notícias. São Paulo, 31/07/2018. Disponível em:

- <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/07/31/srb-entra-com-acao-contra-proibicao-de-caca-de-javalis-como-forma-de-manejo.htm>. Acesso em junho de 2019.
- FIGUEIREDO, Rodrigo Augusto Alves de; BARROS, Flávio Bezerra. **Caçar, preparar e comer o ‘bicho do mato’: práticas alimentares entre os quilombolas na Reserva Extrativista Ipaú-Anilzinho (Pará)**. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciênc. hum. vol.11 no.3 Belém Set./Dez. 2016
- FONSECA, Carlos. **Avaliação dos Estragos Causados pelo Javali (*Sus scrofa*) na Beira Litoral**. UEISSAFSV, INIAV, Oeiras. Portugal, P. 105- 122, 2012.
- GODOY, Arlida Schmidt. **Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas Possibilidades**. Revista de Administração de Empresas São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63 Mar./Abr. 1995.
- GONÇALVES, Fernando Henrique Puertas. **A Invasão do Javali na Serra da Mantiqueira: Aspectos populacionais, uso do habitat e sua relação com o Homem**. Universidade Federal de Lavras. Minas Gerais, 2015. Disponível em: [http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/9779/1/DISSERTACAO\\_A%20invas%C3%A3o%20do%20javali%20na%20serra%20da%20mantiqueira%20Aspectos%20populacionais%2C%20uso%20do%20habitat%20e%20sua%20rela%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Homem.pdf](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/9779/1/DISSERTACAO_A%20invas%C3%A3o%20do%20javali%20na%20serra%20da%20mantiqueira%20Aspectos%20populacionais%2C%20uso%20do%20habitat%20e%20sua%20rela%C3%A7%C3%A3o%20com%20o%20Homem.pdf). Acesso em fevereiro de 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Instrução Normativa n.º 03/2013**. 31 de janeiro de 2013. Disponível em: [http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/fauna/2014/07/IN\\_Ibama\\_03\\_2013.pdf](http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/fauna/2014/07/IN_Ibama_03_2013.pdf). Acesso em fevereiro de 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) em estado asselvajado no Brasil. 2016**. Disponível em: <https://ibamanet.ibama.gov.br/pesquisa/upload/surveys/93617/files/Diagnostico%20Plano%20Javali.pdf>. Acesso em fevereiro de 2018.
- INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Instrução Normativa n.º 12/2019**. 25 de março de 2019. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/inspecao/produtos-vegetal/legislacao-1/biblioteca-de-normas-vinhos-e-bebidas/instrucao-normativa-no-12-de-29-de-marco-de-2018.pdf/view>. Acesso em abril de 2019.
- INSTITUTO DEFESA. **O que significa “Gauge”?** 19/08/2013. Disponível em: <http://www.defesa.org/o-que-significa-gauge/>. Acesso em março de 2019.

\_\_\_\_\_ . **Calibres têm nome e sobrenome.** Defesa.Org. 15/09/2013. Disponível em: <https://www.defesa.org/calibres-tem-nome-e-sobrenome/>. Acesso em março de 2019.

JÚNIOR, Janary. **Projeto susta norma ambiental que institui sistema para manejo de javalis.** Câmara dos Deputados - Notícias. 27/05/2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/577155-PROJETO-SUSTA-NORMA-AMBIENTAL-QUE-INSTITUI-SISTEMA-PARA-MANEJO-DE-JAVALIS.html>. Acesso em junho de 2019.

JUNQUEIRA, Juliana; BATISTA, Grazielle Oliveira. **Manual de uso do sistema de Monitoramento de Fauna(Simaf) aplicado ao manejo de javalis.** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Brasília, 2019.

LEMES, Noemi. **O texto dissertativo-argumentativo no livro didático: o discurso jornalístico silenciando a argumentação.** EID&A - Revista Eletrônica de Estudos Integrados em Discurso e Argumentação, Ilhéus, n.4, p. 89-101, jun.2013.

LIMA, Elena Souza de. **Diagnóstico Sorológico de Doenças Infecciosas Causadoras de Falhas Reprodutivas em Suínos.** Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Lages - SC, 2010. Disponível em: [http://www.cav.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/753/elena.pdf](http://www.cav.udesc.br/arquivos/id_submenu/753/elena.pdf). Acesso em setembro de 2018.

MAGALHAES, Álvaro. **Com arsenal de 90 mil armas, caçadores brasileiros abatem 500 animais por ano.** R7 Notícias. 11/02/2016. Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/com-arsenal-de-90-mil-armas-cacadores-brasileiros-abatem-500-animais-por-ano-12022016>. Acesso em maio de 2019.

MATTOS, CLG. **A abordagem etnográfica na investigação científica.** In MATTOS, CLG., and CASTRO, PA., orgs. *Etnografia e educação: conceitos e usos* [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2011. pp. 49-83.

MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas.** In: *Sociologia e Antropologia*. v. II. Edusp. São Paulo, 1974.

MAZON, Marcia da Silva; MOURA, Wandgleisom Garcia de. **Cachorros e humanos: Mercado de rações pet em perspectiva sociológica.** *Civitas*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 138-158, jan.-abr. 2017.

MEDEIROS, Antônio Augusto Rosa. **Importância de Estabelecimento de um Sistema de Vigilância Sanitária nas Populações de Javalis Asselvajados no Rio Grande do Sul.** Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio. Informativo Técnico N° 04/Ano 04 – abri l de 2013.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Secretaria de Biodiversidade e Florestas Departamento de Conservação da Biodiversidade**. 2009. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/\\_arquivos/legistacao\\_4\\_relatorio\\_cdb.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/legistacao_4_relatorio_cdb.pdf).

Acesso em março 2018.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE; MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (Sus scrofa) no Brasil**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/phocadownload/javali/2017/2017-PlanoJavali-2017.2022.pdf>.

Acesso em janeiro de 2019.

MIRANDA, Tiago. **Meio Ambiente aprova proibição do uso de cães na caça a javalis**. Câmara dos Deputados - Notícias. 29/03/2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/574271-MEIO-AMBIENTE-APROVA-PROIBICAO-DO-USO-DE-CAES-NA-CACA-A-JAVALIS.html>.

Acesso em junho de 2019.

MOON, Peter. **Relação entre javalis e morcegos é preocupante, indica pesquisa**. AGÊNCIA FAPESP. 02 de janeiro de 2017. Disponível em: <http://agencia.fapesp.br/relacao-entre-javalis-e-morcegos-e-preocupante-indica-pesquisa/24547/>. Acesso em abril de 2018.

MUNDO DAS ARMAS. **Armas Brancas**. Sem Data. Disponível em: <https://www.mundodasarmas.com/2015/04/armas-branca.html>. Acesso em março de 2019.

NUNES, Juliana Olivencia Ramalho. **Entendendo o comportamento canino: estudo das causas de agressão e sua influência na profilaxia da raiva humana**. UNESP, Jaboticabal, 2015. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/136800/000860449.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em julho de 2019.

O CORREIO NEWS. **Técnica garante 100% de êxito no abate de javalis**. Suinocultura Industrial. Agosto de 2016. Disponível em: <https://www.suinoculturaindustrial.com.br/imprensa/tecnica-garante-100-de-exito-no-abate-de-javalis/20160802-084952-n385>. Acesso em junho de 2019.

OLIVEIRA, Carlos Henrique Salvador de. **Ecologia e manejo de javali (Sus scrofa L.) na América do Sul**. Rio de Janeiro: UFRJ/PPGE, 2012. Disponível em: [file:///C:/Users/Bruno/Downloads/javali\\_tese\\_salvador2012.pdf](file:///C:/Users/Bruno/Downloads/javali_tese_salvador2012.pdf). Acesso em agosto de 2018.

ORTIZ, Delis; VIVAS, Fernanda. **Bolsonaro decide revogar decreto que facilita porte de arma de fogo e edita outros três**. TV Globo, Brasília, 25 de junho de 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/25/bolsonaro-decide-revogar-decreto-que-facilita-porte-de-arma-de-fogo.ghtml>. Acesso em julho de 2019.

PEDROSA, Felipe et al. **Current distribution of invasive feral pigs in Brazil: economic impacts and ecological uncertainty**. In: *Natureza & Conservação*. Maio. 2015. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1679007315000092>. Acesso em junho de 2018.

PIMENTEL, D. et al. **Economic and environmental threats of alien plant, animal, and microbe invasions**. *Agriculture, Ecosystems & Environment* 84, p. 1 – 20, 2001.

RAMOS, Alcida Rita; PEIRANO, Mariza. **O simbolismo da caça em dois rituais de nomeação**. SÉRIE ANTROPOLOGIA 4, 1973. Disponível em: [http://www.marizapeirano.com.br/artigos/simbolismo\\_da\\_caca.pdf](http://www.marizapeirano.com.br/artigos/simbolismo_da_caca.pdf). Acesso em setembro de 2019.

ROSA, Clarissa Alves da. **Porcos Selvagens no Parque Nacional do Itatiaia: Distribuição e Impactos**. Parque Nacional do Itatiaia. Ministério do Meio Ambiente. ICMBio. Boletim 21. 2015. Disponível em: [http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/images/stories/boletins\\_de\\_pesquisa/bpni\\_v21\\_2.pdf](http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/images/stories/boletins_de_pesquisa/bpni_v21_2.pdf). Acesso em junho de 2018.

\_\_\_\_\_. **Mamíferos Exóticos Invasores no Brasil: Situação Atual, Riscos Potenciais e Impactos da Invasão de Porcos Selvagens em Florestas Tropicais**. Universidade Federal de Lavras. Lavras-MG, 2016. Disponível em: [http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/10799/3/TESE\\_Mam%C3%ADferos%20ex%C3%B3ticos%20invasores%20no%20Brasil%3A%20situa%C3%A7%C3%A3o%20atual%2C%20riscos%20potenciais%20e%20impactos%20da%20invas%C3%A3o%20de%20porcos%20selvagens%20em%20florestas%20tropicais.pdf](http://repositorio.ufla.br/bitstream/1/10799/3/TESE_Mam%C3%ADferos%20ex%C3%B3ticos%20invasores%20no%20Brasil%3A%20situa%C3%A7%C3%A3o%20atual%2C%20riscos%20potenciais%20e%20impactos%20da%20invas%C3%A3o%20de%20porcos%20selvagens%20em%20florestas%20tropicais.pdf). Acesso em março de 2019.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. **Manual de Operação GEFAU Módulo Manejo de Javalis Versão 1.0**. Governo do Estado de São Paulo. Sem Data. Disponível em: <https://www.sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/repositorio/448/documentos/ManualGEFAUJavalis.pdf>. Acesso em março de 2019.

SEGATA, Jean. **Quando o animal dura mais que a estimação**. *Revista Mana*. Vol. 22 n.º 3. set./dez. Rio de Janeiro, 2016.

SOUZA, Anamaíra Pereira Spaggiari. *Jornalismo policial sensacionalista: entre a audiência e a função social*. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXXII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Curitiba, PR – 4 a 7 de setembro de 2009. Disponível em:



<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2009/resumos/R4-1123-1.pdf>. Acesso em junho de 2019.

SORDI, Caetano. **Projeto e processo em dois contextos cinegéticos: a caça menor na Andaluzia e a “guerra ao javali” no Rio Grande do Sul, aproximações etnográficas**. 29<sup>a</sup> Reunião Brasileira de Antropologia, Natal/RN, ago. 2014. 19 p.

\_\_\_\_\_. **Presenças ferais : invasão biológica, javalis asselvajados (*Sus scrofa*) e seus contextos no Brasil meridional em perspectiva antropológica**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/159101>. Acesso em setembro 2017.

SROUR, Robert Henry. **Poder, Cultura e Ética nas Organizações**. Editora Campus. 8.<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro, 1998.

THE LABOUR PARTY'S MANIFESTO 1997. **Labour Party Manifestos**. 1997. Disponível em:

<http://web.archive.org/web/20071220200028/http://www.bbc.co.uk/election97/background/parties/manlab/8labmanhertrans.html>. Acesso em dezembro de 2017.

THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**. Editora: Companhia das Letras. 1996.

TORRES, Rita Tinoco; et al. **Avaliação dos Estragos Causados pelo Javali (*Sus scrofa*) na Beira Litoral**. Silva Lusitana. P. 105-122. Portugal, 2012.

VANDER VELDEN, Felipe; CEBOLLA BADIE, Marilyn. **A relação entre natureza e cultura em sua diversidade: percepções, classificações e práticas**. Avá - Revista de Antropologia, n.º 19, p. 15-47. Universidad Nacional de Misiones. Argentina, 2011.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

\_\_\_\_\_. **Ensaio de Sociologia**. 5.<sup>a</sup> Edição. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1982.

WOLFF, Simone. **Subsídios ao IV Relatório Nacional para a Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB: Diagnóstico sobre a Legislação Ambiental Brasileira**. Ministério do Meio Ambiente: Secretaria de Biodiversidade e Florestas Departamento de Conservação da Biodiversidade. 2009. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf\\_chm\\_rbbio/\\_arquivos/legistacao\\_4\\_relatorio\\_cdb.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/legistacao_4_relatorio_cdb.pdf). Acesso em fevereiro de 2018.

## ANEXOS

## ANEXO I - LEGISLAÇÕES SOBRE O MANEJO E CONTROLE DOS JAVALIS

Manejo e controle do javali	
Norma específica	
Instrução Normativa Ibama nº 03/2013, de 31 de janeiro de 2013	<p>Decreta a nocividade do javali e dispõe sobre seu manejo e controle.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Alterada pela IN Ibama nº 12, de 25 de março de 2019 - Fica instituído o Sistema Integrado de Manejo de Fauna (SIMAF), como sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo da espécie exótica invasora javali (<i>Sus scrofa</i>).</li> </ul>
Portaria Interministerial nº 232, de 28 de junho de 2017	Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali ( <i>Sus scrofa</i> ) no Brasil (Plano Javali)
Normas gerais	
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Capítulo VI, Art. 225	Do Meio Ambiente.
Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967	Dispõe sobre a proteção à fauna, principalmente, Art. 3º, §2º e Art. 8º.
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente, principalmente o Art. 14.
Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, principalmente o Art. 32 e Art. 37.
Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998	Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, com destaque para o art. 8º referente a Conservação <i>In Situ</i> do anexo.

Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002	Institui a Política Nacional da Biodiversidade, com destaque para o Componente 2, objetivos 11.1.13; Componente 4, objetivos 13.1.1, 13.1.8, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.18.
Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003	Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica (Pronabio) e a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio).
Resolução Conabio nº 05, de 21 de outubro de 2009	Dispõe sobre a Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras.
Deliberação Conabio nº 49, de 30 de agosto de 2006	Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica Permanente sobre Espécies Exóticas Invasoras.
<del>Portaria Ibama nº 7, de 26 de janeiro de 1995</del> Expirada em 15/05/1995	Autoriza excepcionalmente e em caráter experimental a caça amadorística da espécie <i>sus scrofa</i> - javali no estado do Rio Grande do Sul
<del>Portaria Ibama nº 29, de 24 de março de 1994</del> Revogada pela Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998	Normatiza a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.
Portaria Ibama nº 93, de 7 de julho de 1998	Normatiza a importação e a exportação de animais da fauna silvestre brasileira e da fauna silvestre exótica.
Portaria Ibama nº 65/2013, de 31 de janeiro de 2013	Institui o Comitê Permanente Interinstitucional de Manejo e Monitoramento das Populações de Javalis no Território Nacional.
Portaria MMA nº 184, de 27 de maio de 2016	Institui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente (MMA), com a finalidade de fornecer assessoramento técnico e coordenar a elaboração do Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do javali ( <i>Sus scrofa</i> ) em estado asselvajado no Brasil.

Fonte: IBAMA

## ANEXO II - LEGISLAÇÕES BASE DO CTF/APP

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)	
Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000	Altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. [ TCFA ]
Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013 (texto compilado com as alterações da Instrução Normativa nº 11, de 13 de abril de 2018 e da Instrução Normativa nº 17, de 29 de junho de 2018)	Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
Instrução Normativa nº 12, de 13 de abril de 2018	Institui o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Fonte: IBAMA

## ANEXO III – LEGISLAÇÃO DE INTERESSE PARA EMISSÃO DA CONCESSÃO DE REGISTRO DO CAC

Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994
Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000
Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003
Instrução Normativa FB nº 1.634, de 6 de maio de 2016
Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017
ITA nº 10 - DFPC, de 04 jul 17
Portaria nº 41- COLOG, DE 28 de março de 2018

Fonte: Exército Brasileiro